

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

COOPERAÇÃO SECURITÁRIA TRANSATLÂNTICA:
As Relações entre os Estados Unidos da América e a União Europeia
após o 11 de Setembro de 2001

JÚLIO CÉSAR COSSIO RODRIGUEZ

ORIENTADOR: Prof. Dr. CARLOS SCHMIDT ARTURI

PORTO ALEGRE – Setembro de 2009

JÚLIO CÉSAR COSSIO RODRIGUEZ

COOPERAÇÃO SECURITÁRIA TRANSATLÂNTICA:

As Relações entre Estados Unidos da América e a União Europeia

após o 11 de Setembro de 2001

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

ORIENTADOR: PROF. DR. CARLOS SCHMIDT ARTURI

PORTO ALEGRE - 2009

JÚLIO CÉSAR COSSIO RODRIGUEZ

COOPERAÇÃO SECURITÁRIA TRANSATLÂNTICA

As Relações entre EUA e UE após o 11 de Setembro de 2001.

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Rodrigo Stumpf González (UFRGS)

Profa.Dra. Carla Brandalise (UFRGS)

Prof.Dr. Luis Gustavo Mello Grohman (UFRGS)

Aos defensores da Democracia
e dos Direitos Humanos.

AGRADECIMENTOS

Sou grato ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq que contribui financeiramente para meus estudos e pesquisas desde a graduação em Relações Internacionais até o Mestrado em Ciência Política.

Agradeço em especial ao amigo e orientador Carlos Arturi. Aos professores do mestrado Marco Cepik e Paulo Vizentini. Aos colegas que seguiram pelo mesmo caminho acadêmico: Lorenzo Peres, Rodrigo Bertoglio, Fernando Sebben, Luíza Schneider e Igor Castellano.

Não posso esquecer os debates e provocações dos professores Luiz Dario Ribeiro e José Miguel Quedi, que serviram de base para este trabalho.

Aos meus familiares que cada um a sua maneira contribuiu para realização deste trabalho.

Aos amigos que seguem desde Bagé.

Em especial agradeço à Mariana Selister Gomes pelo companheirismo, incentivo, dedicação e amor incalculável.

"Ser radical é agarrar as coisas pela raiz, e a raiz para o homem é o próprio homem."

Karl Marx

RESUMO

O sistema internacional do pós-Guerra Fria se caracteriza por não apresentar uma configuração bem definida. Neste contexto, surgem novos atores internacionais, como os movimentos de contestação transnacionais e o terrorismo internacional de larga escala. Os Estados, por sua vez, se adaptam de diversas formas às ações dos novos atores e sua reação passa a ser, também, de caráter transnacional. Após os ataques de 11 de Setembro de 2001 é deflagrada a “Guerra Global contra o Terrorismo – GWOT”, pelos EUA, em coalizão com diversos países do Ocidente. No âmbito das relações de segurança entre os principais atores ocidentais destaca-se a Cooperação Securitária Transatlântica (CST) entre EUA e União Europeia que tem por objetivo principal evitar novos ataques terroristas em seus territórios.

Este estudo aborda estas ligações de segurança entre os EUA e a UE, a fim de demonstrar a formação da rede institucional que tornou efetiva a luta contra o terrorismo no padrão de uma Guerra Irregular Complexa (Irregular Warfare). Os principais atores, instituições e práticas normativas permitem traçar como se torna efetiva a cooperação entre estes atores. Como forma de evidenciar empiricamente o uso desta rede de segurança aborda-se o programa “Extraordinary Rendition” da CIA, que se caracteriza pelo uso do espaço aéreo, uso de bases aéreas, de sequestros, rendições extraordinárias e extradições para prisão e eventual tortura de suspeitos de terrorismo ao redor do mundo.

Palavras-Chave: Cooperação Securitária, Terrorismo, União Europeia, Estados Unidos.

ABSTRACT

The international system of post-Cold War era is characterized by not presenting a well-defined configuration. In this context, arise new international actors such as transnational protest movements and international terrorism to large scale. The States in his turn adapt to various forms of new actors and their reaction is to be effective, transnational. After the attacks of September 11, 2001 is triggered the "Global War on Terrorism - GWOT" by the U.S. in coalition with several Western countries. As part of the security relations between major Western actors stands out with Transatlantic Security Cooperation (CST) US-European Union that aims to prevent major terrorist attacks in their territories.

This study addresses these security links between the U.S. and EU in order to organize and demonstrate the formation of institutional network to make effective the fight against terrorism in the pattern of a Complex Irregular Warfare. The main actors, institutions and regulatory practices allow us to become effective cooperation between these actors. In order to empirically demonstrate its use in network security addresses the program "Extraordinary Rendition" of the CIA, which is characterized by the use of airspace, use of air bases, kidnappings, extraordinary renditions and to arrest and possible torture of suspected terrorists around the world.

Key-words: Security Cooperation, Terrorism, European Union, United States.

Lista de Abreviaturas

CEPOL – Academia Europeia de Polícia
CIA – Agência Central de Inteligência
CST – Cooperação Securitária Transatlântica
DHS – Departamento de Segurança Interna dos EUA
DoD – Departamento de Defesa dos EUA
DOJ – Departamento de Justiça dos EUA
EASA – Agência Europeia de Segurança Aérea
EDA – Agência Europeia de Defesa
EES – Estratégia Europeia de Segurança
EMSA – Agência Europeia de Segurança Marítima
EUROJUST – Unidade Europeia de Cooperação Judiciária
EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia
FBI – Federal Bureau of Investigation – Escritório Federal de Investigação
FRONTEX – Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas
GWOT – Guerra Global ao Terrorismo / Global War on Terror
HUMINT – Inteligência humana ou de fontes humanas
INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal
IW – Guerra Irregular / Irregular Warfare
JAI – Justiça e Assuntos Internos
NCTC – Centro Nacional de Contra-terrorismo dos EUA
NSCT – Estratégia Nacional de Contra-Terrorismo – EUA
NSS – Estratégia Nacional de Segurança – EUA
OLAF – Organismo Europeu de luta contra a Fraude
OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte
PESC – Política Externa e de Segurança Comum
PESD – Política Europeia de Segurança e de Defesa
SI – Sistema Internacional
SIS – Sistema de Informação Schengen
UE – União Europeia

SUMÁRIO

Introdução.....	10
1. Pressupostos Teóricos.....	15
1.1. O Sistema Internacional na ótica de 3 vertentes das Relações Internacionais.....	15
1.1.1. O Sistema Internacional para os Neo-Realistas.....	15
1.1.2. O Sistema Internacional para os Idealistas.....	20
1.1.3. O Sistema Internacional para os Construtivistas.....	22
1.2. Cooperação de Segurança no Sistema Internacional.....	24
1.2.1. A formação de Comunidades de Segurança.....	24
1.2.2. A formação de Regimes de Segurança.....	26
1.3. Novos Atores e Novas Ameaças.....	28
1.3.1. A Contestação Internacional.....	28
1.3.2. Terrorismo.....	30
1.3.3. Guerra Irregular Complexa.....	33
2. Cooperação Securitária Transatlântica (CST).....	35
2.1. As Medidas de Contra-Terrorismo dos EUA.....	39
2.1.1. Principais Instituições no interior dos EUA.....	50
2.2. As Medidas de Contra-Terrorismo da UE.....	50
2.2.1. Principais Instituições no âmbito da UE.....	67
2.3. A Rede Institucional da CST.....	67
2.4. As relações entre a CST e OTAN.....	70
2.5. As relações entre a CST e OSCE.....	73
3. O Programa Extraordinary Rendition e a CST (Caso Empírico).....	76
3.1. A participação dos Estados-membros da UE.....	88
3.2. As práticas arbitrárias e o uso ilegal da tortura.....	91
Considerações Finais.....	94
Referências Bibliográficas.....	97
Fontes Consultadas.....	103
Referências Eletrônicas/Digitais.....	106
Apêndice.....	107

INTRODUÇÃO

A seguinte dissertação integra um conjunto de ações de pesquisa realizadas nos últimos cinco anos¹. As relações entre os movimentos de contestação e as formas de reação inter-estatais foram objetos de pesquisa que culminaram com o entendimento das formas de ação dos Estados frente às novas ameaças. Desta forma, destacamos que esta dissertação versará acerca do combate ao terrorismo em âmbito transnacional. Assim o objetivo principal da dissertação é analisar o combate ao terrorismo na Cooperação Securitária Transatlântica (CST) entre Estados Unidos da América do Norte (EUA) e a União Européia (UE). O foco principal será nas relações institucionais entre estes dois atores do Sistema Internacional.

O Sistema Internacional do pós-Guerra Fria ainda não está definido para os analistas de relações internacionais. Portanto, o debate recente sobre o arranjo do sistema internacional, qual seja, se podemos chamar de multipolar, unipolar ou unimultipolar, ainda é acirrado e indefinido. No entanto, algumas das principais mudanças se devem ao papel relevante de novos atores no SI. Dentre estes podemos identificar os movimentos de contestação que tiveram grande repercussão durante a virada do milênio e, hoje, encontram-se enfraquecidos devido às novas práticas Estatais e Supra-Estatais que envolvem o endurecimento das leis e o voluntário amálgama por parte dos aparatos policiais e repressivos entre movimentos de contestação e movimentos terroristas. Os atentados de grande escala ocorridos em Nova Iorque em 11 de Setembro de 2001 promoveram respostas imediatas por parte dos Estados e das Organizações Internacionais que estão envolvidas diretamente com a Segurança, como por exemplo, a OTAN, UE, OSCE, SCO, dentre outras. As novas práticas normativas, repressivas, policiais e, parcialmente, as militares serão foco deste trabalho. Ressaltando que o lugar geográfico a ser enfatizado será o do Atlântico Norte que envolve diretamente EUA e UE.

¹ Este trabalho se insere no Grupo de Pesquisas do CNPq “Contestação Internacional e Controles Democráticos” e faz parte do Projeto de Pesquisas sobre Contestação Internacional e Reação Inter-Estatal, sob coordenação do Prof.Dr. Carlos Schmidt Arturi do PPG em Ciência Política da UFRGS. O projeto conta com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

As definições sobre a formação de uma comunidade política (DEUTSCH, 1957), ou de um regime de segurança (KRASNER; REES, 2008; SOLA & SMITH, 2009) ou de uma comunidade de segurança (ADLER & BARNETT, 1998) ou, ainda, de relações entre complexos de segurança vizinhos (BUZAN & WAEVER, 2003) na região do Atlântico Norte são de singular importância para a compreensão das relações de segurança entre EUA e UE. Desta forma, propomos no capítulo teórico deste trabalho a discussão destes conceitos para uma melhor compreensão do objeto em análise. As possibilidades de cooperação em termos de segurança sob diversas perspectivas teóricas das relações internacionais, também, serão abordadas nesta parte do trabalho. Destacamos que o rigor teórico não pressupõe a adoção de uma única perspectiva como fonte explicativa dos fenômenos das relações internacionais. A capacidade de transitar entre as vertentes e utilizar com propriedade os conceitos de forma a produzir originalmente explicações sobre as novas configurações do SI é qualidade fundamental do analista de relações internacionais. Neste sentido, os conceitos que serão abordados são oriundos das correntes teóricas atuais das relações internacionais (realismo, idealismo-liberal e construtivismo) e todos os conceitos deverão se relacionar com os objetivos e objetos a serem discutidos nesta dissertação. Portanto, a partir das articulações teóricas e conceituais será feita a análise de como a Cooperação Securitária Transatlântica se desenvolve e, principalmente, quais e como as instituições políticas, judiciais, militares, policiais e de inteligência cooperam a fim de pôr em prática o combate ao terrorismo em âmbito transnacional.

Outro aspecto relevante para a compreensão de como é feito o combate ao terrorismo é destacar como é abordado o terrorismo pelos diferentes atores. A definição do conceito de terrorismo de forma complexa e ampliada se justifica pelas recentes abordagens do terrorismo que conferem a ele características múltiplas. A adequação do conceito de terrorismo ao conceito de Guerra Irregular Complexa e, logo, às definições de Insurgência das quais derivam, permitem identificar as novas formas de combate ao terrorismo. (VISCARO, 2009; CORDESMANN, 2008). Destacamos ainda que neste contexto a amplitude da securitização altera a dinâmica de coerção e repressão. E o rompimento que ocorre entre a percepção de inimigo interno e inimigo externo (BIGO, 2002) altera a forma de reação dos Estados às novas ameaças. Os Estados e as organizações internacionais de segurança

passam a abordar o terrorismo como ameaça assimétrica, irregular e complexa. É sob estes novos padrões que se insere a Cooperação de Segurança Transatlântica e estes servem como padrão explicativo para as formas de combate adotadas. Desta forma, as reações a estas novas definições geram novas formas de combate como a chamada Guerra Global ao Terrorismo, que se trata de um exemplo de Guerra Irregular Complexa, pois envolve Estados, Organizações Internacionais, agências versus atores não-estatais ou ainda indivíduos.

Identificar como as práticas de segurança de contra-terrorismo no âmbito das relações transatlânticas ocorrem é, portanto, objetivo principal desta dissertação. Além deste, será realizada a definição da rede institucional ampliada e formada para promover maior segurança a estes atores que também se justifica devido a importância de identificar como, para além das vontades políticas e relações supra-nacionais, se relacionam os principais atores do Ocidente.

As relações cooperativas de segurança entre a principal potência do sistema internacional e a União Europeia, considerada para esta dissertação um ator de grande porte no sistema internacional que detém práticas que podem ser consideradas estatais em relação ao combate ao terrorismo são, portanto, o objeto principal do trabalho.

Para melhor detalhar a Cooperação Securitária Transatlântica (CST) utilizamos, na medida do possível, documentos oficiais disponibilizados por meio eletrônico através da internet. Neste contexto a digitalização atua em favor do acesso a informação e aos dados de relatórios acerca das atividades para promoção da segurança os quais estão disponíveis em quantidade suficiente para permitir a identificação do conjunto de práticas adotadas.

Em relação aos objetivos principais desta dissertação, sua subdivisão conterà três partes principais. A primeira parte da dissertação compreenderá os pressupostos teóricos que justificam a escolha dos objetos de análise e os conceitos utilizados. Serão trabalhados nesta parte diversos aspectos essenciais para a dissertação. A definição dos principais aspectos do sistema internacional, a problematização acerca da possibilidade de cooperação entre atores distintos e, principalmente, com relação à definição de sistema internacional anárquico. Além

disso, serão abordados, brevemente, como se formam as comunidades de segurança, regimes de segurança e, ainda, complexos regionais de segurança, que permitirão definir aspectos importantes das relações transatlânticas. Em paralelo a estas definições abordaremos, também, o surgimento de novos atores e como estes passam a ser percebidos como novas ameaças que desencadeiam reações interestatais específicas. Neste contexto, será realizado um debate acerca do conceito de terrorismo. Após este debate poderemos definir os conceitos de conflito irregular e de sua forma de prevenção a chamada Guerra Irregular Complexa.

Na segunda parte do trabalho iremos identificar como ocorre a Cooperação Securitária Transatlântica entre EUA e UE para combate ao terrorismo. Destacaremos a rede institucional que evidencia as formas como se relacionam os atores e, principalmente, quais as práticas adotadas. Como forma de evidenciar estas relações serão focadas as principais instituições envolvidas na promoção efetiva da segurança interna das sociedades. As principais instituições abordadas serão aquelas para as quais seja possível demonstrar a participação no combate ao terrorismo e na promoção da segurança e que também estejam envolvidas em relações transatlânticas. Como exemplo, podemos citar previamente as relações entre o FBI (EUA) e a EUROPOL (UE) que, ainda em 2001, atuam com troca de informações, agentes e com a instalação de escritórios em ambos os territórios. Pretendemos demonstrar que as instituições evidenciam de forma singular as relações entre as regiões no combate às novas ameaças. Em paralelo a este processo, ocorrem distintas relações com o organismo de segurança militar nos moldes da Guerra Fria – OTAN; existem relações em conjunto e distintas. A percepção por parte dos EUA do papel da OTAN no SI é distinta da percepção da UE com relação a este ator. A adoção por parte da UE de um conjunto de ações de segurança independentes e que pressupõem uma superposição de tarefas entre a OTAN e as capacidades da UE justifica a diferença entre as percepções. Os pressupostos adotados pela UE com relação à Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e, principalmente, à Política Europeia de Segurança e de Defesa (PESD) serão abordados em paralelo com as ações de combate ao terrorismo. Com relação a este aspecto, os trabalhos realizados pelos pesquisadores do Real Instituto Elcano – Natividad Fernandez Sola e David Garcia Cantalapiedra serão utilizados como fundamentação de teórica, bem como os trabalhos de Wyn Rees.

Esta parte permitirá inferir quais os principais setores envolvidos no combate ao terrorismo e quais as mudanças e aprofundamentos de relações ocorrem entre os atores no decorrer do processo. Destacaremos as instituições relevantes neste processo e, também, as relações entre os atores e outros organismos internacionais como OTAN e OSCE. A elaboração de um mapa institucional contendo as ligações entre os organismos também ocorrerá nesta parte.

Na terceira parte, identificaremos uso desta rede institucional que efetiva a segurança regional transatlântica no caso do programa do governo dos EUA para combate ao terrorismo sob comando da CIA, que contou com a colaboração de diversos Estados-membros da UE, chamado de Extraordinary Rendition. Enfim, a presente dissertação pretende, com a articulação acima exposta, identificar como ocorre a Cooperação Securitária Transatlântica entre EUA e UE para fins de combate o terrorismo destacando quais instituições e práticas são adotadas. Além disso pretende destacar se estas práticas podem ser consideradas como de Guerra Irregular Complexa.

Capítulo 1

PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

1.1. O Sistema Internacional na Ótica de 3 Vertentes das Relações Internacionais

A compreensão do Sistema Internacional destacando suas principais características, atores e relações complexas reveste-se de fundamental importância nos trabalhos de Relações Internacionais. As tipologias utilizadas e as configurações atuais do SI serão abordadas nesta parte do trabalho de forma a relacionar diferentes concepções teóricas que permitem definir para este trabalho o conceito de Sistema Internacional (SI).

1.1.1. O Sistema Internacional para os Neo-Realistas

A corrente teórica mais influente nas relações internacionais ocidentais é a chamada de Realista. Contudo, diversas derivações e autores integram este conjunto teórico. O início da discussão acerca das características do sistema internacional para esta corrente teórica tem por base as definições acerca do ser humano e de sua sociedade. Os trabalhos dos autores chamados de Contratualistas na Ciência Política servem de base para as definições sobre as características do SI para os realistas, como podemos notar na obra de Kenneth Waltz – O homem, o Estado e a Guerra (2004). Nela o autor se vale dos pressupostos de autores como John Locke, Hobbes e Rosseau para iniciar a definir os fundamentos do que podemos chamar posteriormente de Neo-Realismo. No entanto, é somente a partir da obra *Theory of International Politics* que temos a definição dos principais conceitos desta corrente teórica, juntamente com a definição do pressuposto da racionalidade do ser humano em suas ações. É com base nos pressupostos de Waltz que se funda a corrente neo-realista das relações internacionais ou das relações políticas internacionais. Desta forma, o autor considera os atores principais da política internacional os Estados e estes compreendidos como atores unitários e

racionais, porém, com capacidades materiais singulares e que podem ser definidas em termos militares. E, neste contexto, também define o SI como Anárquico, ou seja, um sistema de atores unitários racionais com capacidades materiais distintas e estas determinam o tamanho de seu poder os quais atuam sem um governo, ou seja, sem uma autoridade maior.

Portanto para esta corrente teórica é na Anarquia do sistema internacional que ocorrem as relações entre os Estados. As percepções acerca das possibilidades e das formas de relações entre os atores originam diferenças entre os autores desta corrente. A busca pela gestão do sistema internacional e pela maximização de poder que possa garantir um poder maior ou ainda hegemônico no SI é característica comum dos chamados Neo-realistas Ofensivos, ou ainda que define o Realismo Ofensivo. No entanto, por rigidez com a construção teórica esta corrente será chamada de Neo-Realista Ofensiva a qual contém como principal expoente John Mearsheimer. Sob a ótica desta corrente, a possibilidade de cooperação entre os Estados é mínima, porém, pode existir sob a existência de uma hegemonia, mas a relação então passa a ser uma dependência ou dominação na qual o hegemônico pode determinar as regras do SI e atuar conforme seus interesses de maximização de poder. Desta forma, pressupor uma cooperação entre Estados ou atores com poder semelhante é extremamente irresponsável, pois sob a perspectiva Ofensiva do Neo-Realismo os atores que dispõem de capacidades materiais semelhantes são competidores do SI e não cooperados. Desta forma, o pressuposto da busca por poder no SI que possa garantir poder de gestão ou de hegemonia atua como impeditivo da cooperação e, ao contrário, garante uma percepção de instabilidade duradoura nas relações entre as grandes potências.

Para os Neo-Realistas Ofensivos a configuração do SI que pode ser considerada como a que garante uma estabilidade maior entre as potências é a de um sistema Bipolar em que temos duas grandes potências com capacidades materiais semelhantes e que disputam a hegemonia deste. O exemplo empírico clássico é o da Guerra Fria em que EUA e URSS configuradas como superpotências militares e, principalmente, detentores de grande arsenal de mísseis balísticos intercontinentais (ICBM) disputaram a hegemonia mundial. A obtenção deste tipo de armamento ainda serve, para esta corrente teórica, para definir quais são os atores

do sistema internacional que podem ser considerados como Superpotências. E por oposição conceitual a configuração de um sistema Multipolar ou ainda Uni-Multipolar se destaca por sua instabilidade e pela busca ainda maior por poder no sistema internacional e pela perspectiva iminente de conflito internacional. Segundo John Mearsheimer (2007) existe dois tipos de sistemas multipolares: o equilibrado e o desequilibrado. A diferença entre estes é que, no primeiro, a distribuição de poder ocorre entre grandes potências, isto é, temos um número maior do que duas potências com poder de equilibrar o sistema. Já a multipolaridade desequilibrada descreve a existência um Estado hegemônico que ameaça a segurança das demais potências tornando este o arranjo mais perigosos e instável segundo Mearsheimer (2007).

Devemos destacar que Mearsheimer não considera como grandes potências os atores relevantes da União Europeia, pois estes dependem dos EUA para garantia de sua segurança. Além disso, afirma que:

os aliados dos Estados Unidos têm pouco espaço de manobra na política externa, devido à presença de tropas norte-americanas no seu território. Os Estados Unidos continuam a ocupar o hemisfério ocidental e a dominar o processo de decisão da OTAN (MEARSHEIMER, 2007, p.357).

Esta afirmação advoga a favor da percepção do Neo-Realismo Ofensivo de que o ator com mais poder no sistema internacional promove a gestão deste conforme seus interesses e o desequilíbrio de poder pode gerar práticas de dependência de segurança como as destacadas. No entanto, considera-se que após o 11 de Setembro de 2001 a percepção de ameaça e de vulnerabilidade externa das potências se modifica e estes passam a considerar a busca por segurança alternativa válida a busca por poder.

No período recente das relações internacionais ganham destaque as proposições da corrente Neo-Realista Defensiva a qual se baseia nos mesmos critérios do neo-realismo, porém considera a maximização de segurança como o objetivo racional dos Estados frente à insegurança gerada pela anarquia do sistema internacional e pelas novas ameaças. Os Estados então podem buscar poder desde que seja com o fim de aumentar sua segurança. No entanto, esta busca por segurança resulta no chamado dilema de segurança que consiste no fato de que esta busca por segurança por um Estado implica na percepção de insegurança pelo

outro. Neste sentido a corrida por segurança é sempre crescente e a percepção de insegurança também. Deve-se destacar que dentre as principais distinções entre as vertentes neo-realistas está a concepção de poder. Para os neo-realistas defensivos o poder pode ser compreendido como uma ferramenta para chegar a um objetivo diferentemente da visão do neo-realismo ofensivo na qual o poder é o objetivo.²

Dentre os expoentes principais do Neo-Realismo Defensivo podemos citar Kenneth Waltz, Robert Jervis, Charles Glaser, Stephen Walt, Stephen Van Evera, Jack Snyder. Porém cada um destes autores produz visões distintas das características principais desta corrente teórica. No entanto, a visão sobre a Balança de Poder de Waltz e sua percepção sobre a estabilidade do sistema internacional são relevantes para este trabalho. Ainda que o autor considere improvável que ocorra cooperação entre as potências que disputam incentivos de poder no SI, o autor, também, considera que possam existir tais cooperações no sistema internacional. Contudo, deve-se destacar que a cooperação, assim como a competição, para Waltz geram em algum momento um subproduto - o conflito.³

Segundo Waltz:

os Estados podem tanto cooperar como competir, e, mesmo quando a competição se torna mais importante do que a cooperação, seus objetivos domésticos podem mitigar a competição externa entre eles. Ainda assim, se a sobrevivência for um dos objetivos do Estado, aquele que ignorar as considerações do equilíbrio de poder quando os outros não as ignoraram é análogo ao jogador que se recusa a entrar numa coalizão – afinal, o que é um equilíbrio de poder senão uma série de coalizões em que os momentaneamente em desvantagem se associam e reassociam para prevenir a ascendência (...) do país ou da coalizão adversários? (WALTZ, 2004, p.255).

Para a análise que se propõe nesta dissertação é relevante considerar que no interior da principal corrente teórica das relações internacionais contemporâneas está presente a possibilidade de cooperação entre os Estados com fins de garantir sua sobrevivência. Além disso, a cooperação ou as coalizões se formam para garantir a busca por segurança e bem-estar. Como derivação da busca por

² Ver ELMAN, Colin. Realism. In.: WILLIAMS, Paul. Security Studies: an introduction. London: Routledge, 2008.

LIU, Feng & ZHANG, Ruizhuang. The Typologies of Realism. In.: The Chinese Journal of International Politics. Vol 1, 2006. pp.. 109-135.

³ WALTZ, Kenneth N. O Homen, o Estado e a Guerra: Uma análise teórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.211.

segurança ocorrem as cooperações e podem significar o acúmulo desta e, também, a associação de poder suficiente para realizar a gestão do SI. Kenneth Waltz destaca no final da obra *Theory of International Politics*, que a associação com os aliados tradicionais do ocidente, como os da Europa Ocidental, na aliança transatlântica é fundamental para a manutenção do equilíbrio de poder e promover uma gestão com menores custos para o Ocidente e em acordo com seus os interesses da região mesmo que reconheça a ambivalência entre o desejo de uma Europa unida ou de Estados independentes. (WALTZ, 2002, p.276).

O quadro explicativo presente em LIU & ZHANG (2006) sintetiza as diferenças fundamentais entre o Neo-Realismo Defensivo e Ofensivo:

	Neo-Realism	
	Defensive Realism	Offensive Realism
Phenomena explained	International outcomes and modes of behavior	International outcomes and modes of behavior
Level of analysis	System	System
Anarchy	Hobbesian	Hobbesian
Unit-level attributes	No differences across states	No differences across states
Power	Means, not an end; seek sufficient power	Means and an end, maximize power
Conclusion about state behavior	Enlightened national interests; maintain the balance of power	Seek hegemonic power

Retirada de LIU & ZHANG, 2008, p.128.

A definição dos conceitos fundamentais da corrente neo-realista da teoria das relações internacionais permite que estes sejam utilizados nas análises posteriores. Destacam-se as percepções acerca do sistema internacional como anárquico, a definição de quais os atores relevantes e quais as principais dinâmicas de atuação destes.

1.1.2. O Sistema Internacional para os Idealistas

Considera-se comumente nas relações internacionais a corrente idealista como utópica das relações entre os Estados. Esta concepção deriva da ideia de entendimento da intenção e da ação dos atores do SI. Os atores relevantes para esta corrente não são apenas os Estados, mas também as Organizações Internacionais e demais instituições com relevância política internacional. De certa forma esta corrente teórica deriva das ideias acerca do papel relevante das instituições no interior dos Estados como forma de garantir o entendimento entre os cidadãos, ou seja, como forma de intermediar as relações conflituosas entre os indivíduos. Ainda pretende realizar a transposição destas ideias para o cenário internacional em que os Estados atuam de forma racional e independente buscando poder ou segurança e conforme os Neo-realistas pretendem “organizar”, gerir ou intermediar as relações internacionais.

Fundamentalmente esta corrente teórica defende que haja regras nas relações internacionais. A concepção de Hedley Bull na obra *Sociedade Anárquica* (2002) de que a anarquia do sistema internacional pode ser controlada pelas regras define parcialmente uma das principais características desta corrente. Esta corrente também pode ser chamada de Liberal e isto se deve ao fato de que ela se baseia nos trabalhos de Locke sobre a essência inicial do homem e sobre o efeito das leis sobre o exercício da liberdade. A ideia central do liberalismo para esta corrente se refere ao princípio de que a ação individual gera um ambiente coletivamente próspero e neste sentido a cooperação ocorre segundo algumas regras ou normas.

A perspectiva de entendimento entre os Estados e a busca pelo ideal da “paz perpétua” e democrática orienta as relações internacionais no imediato pós-Segunda Guerra Mundial. A criação de um conjunto de organizações internacionais relevantes como a Liga das Nações – ONU, Banco Mundial, FMI entre outras, simbolizam a importância desta corrente no campo das relações internacionais. A criação de outros organismos mais recentes como a União Europeia, Mercosul, União Africana, NAFTA dentre outros advoga a favor da interdependência e da intenção de cooperação dos Estados. Em oposição parcial aos preceitos Neo-Realistas de busca por poder percebe-se que esta corrente teórica também detém poder explicativo razoável acerca do sistema internacional e de seus atores, desta forma o cotejar de

teorias é fundamental para a elaboração de análises que tenham maior respaldo na realidade internacional.

Os trabalhos de Joseph Nye e Robert O. Keohane⁴ sobre a interdependência representam uma variante importante desta corrente teórica. As relações entre os Estados evoluíram para formas complexas que envolvem um conjunto cada vez maior de interesses e organismos. As intermediações sociais, culturais, econômicas, militares e políticas são diversas e aumentam a interdependência dos atores. Os fluxos comerciais, monetários e de pessoas cresceram enormemente desde a efetivação da globalização como fenômeno realmente global, ou seja, após a inclusão neste processo de países que estavam à margem dele, como por exemplo, a China. As relações econômicas entre as principais potências mundiais conferem uma visão distinta da Neo-Realista, pois o volume de capital que ingressa nos EUA oriundos da China, Rússia e UE indicam uma grande interdependência complexa e que a interrupção das relações entre os atores devido à instauração de um conflito entre eles pode significar uma perda de poder ou das capacidades materiais de poder maior do que o ganho por uma eventual vitória no conflito entre estes atores.

As relações entre os atores do Ocidente demonstram uma aproximação de interesses ainda maior. E, neste aspecto, em acordo com a corrente neo-realista defensiva a busca por maximização de segurança por EUA e UE promove uma aproximação e a cooperação destes atores. A teoria institucionalista liberal de origem no idealismo utópico e aprofundada pela teoria da interdependência promove conceitos de grande utilidade para esta dissertação, pois permitem compreender aspectos fundamentais das relações cooperativas entre os atores do sistema internacional. Além de permitir que as relações internacionais não sejam apenas exclusivas dos Estados, mas também de organismos internacionais (intergovernamentais). Também advoga em favor dos processos cooperativos para busca de interesses comuns e do entendimento internacional para a promoção de valores liberais-democráticos e na busca pela paz.

⁴ Power and interdependence. Foresman and Company. 1989.

1.1.3. O Sistema Internacional para os Construtivistas

Consideramos para fins desta dissertação que os trabalhos da Escola de Copenhague acerca do Sistema Internacional e de Segurança retratam com fidelidade os preceitos desta corrente teórica. Os principais expoentes desta são Barry Buzan e Ole Wæver e a denominação desta corrente teórica deriva do uso de conceitos e práticas oriundas da sociologia histórica. Para esta corrente considera-se que determinadas características e eventos do sistema internacional possuem diferentes interpretações e podem ser politicizados de formas diferentes pelos Estados, Sociedade e Indivíduos. A capacidade de definição pelos Estados do que pode ser considerado problema de Segurança e o que pode ser Securitizado ou (des)Securitizado, como destaca Didier Bigo (2002; 2006) é debate central desta corrente teórica.

As mudanças recentes no sistema internacional em que há a emergência de novos atores (movimentos de contestação, ONG's, grupos e redes terroristas globais) e a ocorrência de eventos que demonstram a insegurança do SI como os atentados de larga escala em Nova Iorque (2001), Londres e Madri (2005) demandam explicações novas, pois passam a ser considerados como novas ameaças. Portanto, é neste novo cenário internacional que os conceitos oriundos desta corrente encontram ressonância. Não é possível explicar as reações estatais e inter-estatais às novas ameaças sem que haja compreensão do conceito de securitização e de seu respectivo uso pelos tomadores de decisão dos atores do SI. Como define Caroline Pimentel:

securitizar um problema é tratá-lo como uma questão de segurança, usando uma retórica de ameaça e defesa do Estado que legitima a realização de ações de emergência que podem ultrapassar os procedimentos normais da política em razão da excepcionalidade do caso. Daí dizer que a securitização é um ato intersubjetivo: não acontece necessariamente por causa da natureza do problema ou da sua importância objetiva enquanto ameaça, e sim porque é apresentado pela retórica como ameaça, justificando sua colocação no topo da agenda para que seja tratado prioritariamente. (PIMENTEL, 2007, p.28).

Desta forma, a prerrogativa de securitizar e politicizar problemas ou ameaças é do Estado, contudo um conjunto discursivo que justifique as razões pelas quais estão sendo securitizados tais problemas se faz necessário devido a demanda por aceitação do discurso de securitização. Este processo pode ser notado claramente

após os referidos atentados terroristas, pois um conjunto discursos políticos foi posto em prática com o intuito de elevar ao nível de problema de segurança mundial o terrorismo. E como consequente resposta, também, se faz necessária uma resposta de mesmo nível, ou seja, um combate mundial ao problema. O discurso securitizador pode estar em ressonância com a audiência necessária, porém nem sempre o discurso de líderes ou governantes produzem os efeitos securitizadores esperados.

A securitização do problema do terrorismo foi efetivada com grande audiência após o 11 de Setembro de 2001 e um conjunto de ações e práticas de empoderamento dos Estados frente às novas ameaças foi deflagrada. Dentre o conjunto de prática destacamos a Cooperação Securitária Transatlântica que envolve regiões de longo envolvimento e que a securitização do problema do terrorismo se efetivou em conjunto e com aberta cooperação. Neste momento cabe definir que a ação deliberada de securitizar um problema em conjunto permite o entendimento entre Complexos Regionais de Segurança. Esta categoria permite analisar as relações entre diferentes regiões, porém, com interesses comuns. Expandindo a abordagem construtivista temos a divisão do mundo em setores regionais com núcleos bem definidos. Esta setorização não impede a cooperação de segurança e permite a relação articulada entre os centros decisórios configurando o que chamam BUZAN; WAEVER e WILDE na obra “Security: A New Framework for Analysis” (1998) de *security constellations*, ou seja, grupos de países que se relacionam securitariamente segundo a ameaça eventualmente tem em comum.

Esta concepção dá suporte a definição dos Complexos Regionais de Segurança (CRS), os quais podem ser definidos como: “*a set of units whose major processes of securitisation, desecuritisation, or both are so interlinked that their security problems cannot reasonably be analysed or resolved apart from one another*” (BUZAN & WAEVER, 2003, p.44). Para este trabalho considera-se que o CRS da América do Norte é Unipolar centrado na superpotência – EUA e o CRS da UE como sendo a região de maior institucionalização e interação entre as partes integrantes. Dentre as relações entre e intra os Complexos Regionais de Segurança a principal é chamada de *external transformation* em que ocorrem as relações nas bordas do CRS com atores distintos, promovendo a sua expansão ou contração. (BUZAN & WAEVER, 2003, p.53).

As definições acerca de securitização, politicização, dessecuritização e Complexos Regionais de Segurança complementam os conceitos anteriores e permitem traçar um cenário mais efetivo do sistema internacional. Ainda serão definidos o que são novos atores, terrorismo e novas ameaças, Guerra Irregular Complexa e o combate ao terrorismo.

1.2. Cooperação e Segurança no Sistema Internacional

1.2.1. A Formação de Comunidades de Segurança

A compreensão de como ocorrem os processos de integração e principalmente como se formam comunidades políticas com interesses e expectativas comuns de segurança e bem-estar são relevantes neste trabalho, pois pretende-se definir como ocorre a formação da comunidade de segurança entre EUA e UE e para isto é necessário compreender a União Europeia como um processo de integração que se caracteriza como uma comunidade de segurança com grande institucionalização e que pode, em vista disso, ser considerada como um ator coeso e unitário. Pretende-se, também, definir quais as instituições integram esta comunidade

Um dos pensadores mais importantes acerca deste tema é Karl W. Deutsch que define integração política:

como um processo que pode conduzir à situação em que um grupo de pessoas alcança, num determinado território, um sentido de comunidade e de instituições e práticas suficientemente fortes que garantam, por um longo período de tempo, expectativas fiáveis de uma mudança pacífica no seio da sua população (in.: DOUGHERTY & PFALTZGRAFF, 2003, p.648).

Derivam desta corrente as concepções de cooperação internacional de origem funcionalistas que priorizam o papel das instituições na normatização das relações. A formação da União Europeia é, portanto, objeto de estudos do Neofuncionalismo. Esta corrente de pensamento sobre a integração considera que o processo de integração deve incluir as tarefas funcionais específicas de promoção do entendimento entre os atores envolvidos, mas pode evoluir para uma ramificação

– *spillover*, maior de áreas e funções que podem significar uma união política maior e mais coesa.

Segundo Dougherty & Pfaltzgraff (2003) os trabalhos de Joseph Nye são fundamentais na compreensão do Neofuncionalismo. Baseados na obra do autor definem “sete mecanismos processuais” que conceituam a teoria neofuncionalismo, são eles:

- 1 - Articulação funcionalista de tarefas ou o conceito de “spillover”;
- 2 – Acréscimo de transações;
- 3 – Articulações deliberadas e formação de coligações;
- 4 – Socialização das elites;
- 5 – Formação de grupos regionais;
- 6 – Atração ideológica e identitária e
- 7 – Envolvimento de atores externos ao processo.

Outro conceito fundamental na obra de Nye é o que chama-se de Potencial Integrador o qual é estimulado pelos mecanismos acima referidos. O autor define quatro condições que influenciam este potencial de integração em uma região:

- 1 – Simetria ou igualdade econômica das unidades;
- 2 – O valor acrescentado da complementaridade das elites;
- 3 – Pluralismo;
- 4 – Capacidade dos Estados-membros de se adaptarem.

Em resumo estas condições e definições devem ser verificadas previamente na região que pretende integrar-se. A ampliação das relações e a interdependência funcional dão unidade ao conjunto de Estados-membros. O exemplo da União Europeia é considerado o mais bem sucedido de acordo com a teoria neofuncionalista, pois cumpre com a maioria dos requisitos teóricos e hoje amplia sua constituição incluindo a definição de políticas de segurança e externa comuns entre os membros.

A efetivação da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), que se insere no chamado Segundo Pilar, representa bem o avanço da UE como processo de integração. As recentes instituições criadas para cooperação policial (Europol) e judicial (Eurojust) que se inserem no Terceiro Pilar da integração significam o

aprofundamento das relações entre os Estados-membros e permitem considerar a União Europeia como um ator que conta com uma unidade interna institucional. Podemos ainda, conforme Karl Deutsch definir a UE como uma comunidade de segurança pluralista, pois detém a independência jurídica. Considera-se ainda que as relações entre os atores do Atlântico Norte também pode ser considerada como uma comunidade de segurança pluralista em que *“existe garantia real de que os membros dessa comunidade de segurança não combaterão fisicamente uns contra os outros, mas resolverão as suas disputas doutros meios”* (Dougherty & Pfaltzgraff, 2003, p.661).

As relações entre EUA e UE, EUA e OTAN e OTAN e UE podem configurar as interações dentro da comunidade de segurança pluralista. As condições existentes para que haja formação e relações entre os atores são *“a compatibilidade dos valores dos decisores, a previsibilidade mútua dos comportamentos dos decisores das unidades sujeitas à integração e a responsabilização mútua- a capacidade de trabalhar em estreita colaboração de forma a responder, atempadamente, aos assuntos mais urgentes.”* (idem, 2003, p.661). Para este trabalho, portanto, a definição de que podem ser formadas comunidades de segurança para *“responder aos assuntos urgentes”* é relevante e em acordo com as pretensões analíticas da segunda parte da dissertação.

1.2.2. A Formação de Regimes de Segurança

Para compreendermos de forma mais completa as relações internacionais que ocorrem no Atlântico Norte devemos destacar como se formam regimes de segurança. Para tal utilizaremos como base os trabalhos de Krasner (1983) e Rees (2006) os quais destacam o papel fundamental das alianças no sistema internacional.

Além da definição de comunidade de segurança que institucionaliza relações em acordo com diversas razões, pretende-se definir a formação de regime internacional, que amplia e suporta a formação de um regime internacional de segurança no Atlântico Norte, no qual se insere a Cooperação Securitária Transatlântica.

Segundo Krasner:

Regimes são conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão implícitos e explícitos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das Relações Internacionais e fornecem as estruturas nas quais as relações entre os Estados podem se organizar de maneira mais completa e equilibrada. (KRASNER, 1983, p.2).

Os autores que debatem a formação de cooperação entre os principais atores do ocidente consideram a formação de um Regime de Segurança Transatlântico.

Regimes are patterns of regularised cooperation between states. As such they are instruments of governance within the international system that enable states to engage in rule-based relationship in which the are expectations of reciprocal cooperation. (REES, 2006, p.11).

As relações transatlânticas se enquadram neste contexto acima explicitado e como amplia REES (2006):

The Western Alliance represents a functional institutionalization of the transatlantic security community based on common values and a collective identity of liberal democracies. The expectation of working together to solve problems became entrenched and facilitated the linkage between different issue areas. (idem, 2006, p.20).

Regimes não são fáceis de serem construídos e como pode ser notado depende de valores e demandas comuns em diferentes áreas. No entanto, é evidente a importância do papel da securitização da agenda externa e da definição comum de objetivos. O papel dos novos atores, das novas ameaças e as formas de reação a estes ajudam a configurar o ambiente propício para a percepção de ameaça do terrorismo, a construção da securitização do terrorismo, a agenda derivativa desta securitização, a formação prévia de uma comunidade de segurança e a revigoração de um regime de segurança para combate ao terrorismo.

A formação da Cooperação Securitária Transatlântica pode ser entendida a partir destes conceitos prévios, porém a compreensão do papel das instituições e das práticas adotadas depende dos conceitos de novas ameaças, novos atores, terrorismo e Guerra Irregular Complexa, que serão a seguir definidos. Ressalta-se que o objetivo principal desta dissertação é identificar quais as instituições que estão envolvidas nessa cooperação e quais as práticas adotadas em âmbito transnacional para combate ao terrorismo.

1.3. Novos Atores e Novas Ameaças

1.3.1. A Contestação Internacional

A última década do século XX se destaca pelo aprofundamento das políticas neoliberais econômicas e em resposta a deterioração da qualidade de vida, da falta de bem-estar e segurança surgem em diversos lugares do mundo movimentos plurais de contestação. Em um curto período de tempo as demandas destes grupos alcançam o ambiente transnacional e o ativismo dos contestadores se torna, também, transnacional. (RODRIGUEZ, 2008).

Quando os eventos em reação aos encontros de cúpula da OMC, G8 e outros organismos, que representam o poder econômico e político mundial, ocorrem fica evidente o poder crescente dos movimentos de contestação e se configuram como ator novo no sistema internacional. Em decorrência do crescente poder das manifestações ocorrem sucessivas reações Estatais de forma a reprimir e controlá-los. Os eventos de Seattle (1999), Praga e Nice (2000), Porto Alegre, Gotemburg e Gênova (2001), Florença (2002) configuram o ápice das manifestações e em decorrência o aumento da coerção estatal.

Assiste-se à aceleração sem precedentes da transnacionalização da governança em escala mundial e, ao mesmo tempo, verifica-se uma atuação dos centros de poder estatais visando a impedir uma transnacionalização correlata da contestação mundial. Na União Europeia, onde o movimento antiglobalização tem uma de suas principais bases, as redes policiais e os serviços de inteligência expandem-se, impondo uma visão da contestação social – mas também acerca de outras respostas ao processo de globalização neoliberal, como os grandes fluxos de imigração – como problema de segurança. Da análise das declarações de chefes de governo europeus sobre os protestos, de diretivas sobre como as autoridades devem proceder com relação aos movimentos e das ações concretas tomadas por ocasião das grandes manifestações, pode-se depreender uma tendência para a criminalização da dissidência política representada pela contestação internacional. (ARTURI, 2004, pp. 292-293).

A demanda por controle social em ambiente transnacional implica em novas regras e o fortalecimento das leis. O arcabouço normativo para contenção das manifestações se desenvolve neste momento e previamente aos atentados já estão sendo preparadas medidas de ampliação da fiscalização e de controle social.

O surgimento de outros movimentos políticos que se aproximam de insurgências políticas na América Latina e em alguns países da Europa Ocidental inicia o processo de aproximação entre as práticas policiais de repressão e práticas

militares. A resposta policial-militar às manifestações de Seattle em 1999 demonstra que os novos atores do sistema internacional demandam reações inter-estatais que podem ser consideradas excessivas.

O episódio de Seattle, portanto, tornou-se a referência simbólica para designar uma situação nova, em que a prática política impulsionada por atores não estatais não apenas transbordava das fronteiras territoriais, conforme já vinha ocorrendo havia algumas décadas, mas também se contrapunha aos processos políticos institucionalizados ou de baixa institucionalização nos níveis nacional e internacional. (CASTRO, 2001, p.45).

Os eventos de 11 de Setembro aceleram o processo de aproximação das práticas de contra-insurgência e contra-terrorismo. Inicia-se o processo de politicização e securitização do terrorismo e de imediato originam respostas estatais, inter-estatais e transnacionais. A securitização do cotidiano se amplia e os atores políticos não-estatais passam a sofrer com a imposição de novas leis que, agora, servem para prevenir o terrorismo. As crises sociais, a derrocada das políticas neo-liberais, a deflagração de novas crises econômicas movem os cidadãos de diversos lugares do mundo para manifestações de revolta e contestação, porém o conjunto de práticas postas em prática para contenção do terrorismo atuam impedindo um elemento fundamental da democracia ocidental que é a contestação.

Ainda que a chamada segurança nacional tenha sido reforçada, a nova legislação não pretende “proteger os cidadãos do terrorismo”, mas, sim, defender e proteger o sistema de livre mercado; seu propósito é desarmar as coalizões de direitos civis e os que se opõem à guerra, além de limitar o crescimento do importante movimento antiglobalização. Diante do desastre da economia civil, a “segurança da pátria” e a indústria bélica são os novos pólos de crescimento dos Estados Unidos.(CHOSSUDOVSKY, 2004, p.22).

Os Estados do Ocidente, então, passam a identificar os movimentos de contestação como nova ameaça ser contida e, após os eventos de 11 de Setembro de 2001 passam a serem enquadrados como semelhantes ao terrorismo. (RODRIGUEZ, 2008). Podemos citar como exemplo desta nova prática de aproximação entre os movimentos de contestação e os grupos terroristas os relatórios anuais de contra-terrorismo da Europol:

Left-wing terrorist groups, such as the Devrimci Halk Kurtulus, Partisi / Cephesi (DHKP-C) or Revolutionary People's Liberation Party/Front, seek to change the entire political, social and economic system of a state according to an extremist leftist model. Their ideology is often Marxist-Leninist. The agenda of anarchist terrorist groups is usually revolutionary, anti-capitalist and anti-authoritarian. Not all member states distinguish between activities

of left-wing and anarchist terrorist groups in their contributions. (TE-SAT-EUROPOL, 2009, p.9).

Desta forma, a definição de terrorismo se faz necessária para a compreensão da atuação no âmbito da Cooperação Securitária Transatlântica das instituições policiais, judiciais, militares, inteligência e políticas no combate ao terrorismo.

1.3.2. Terrorismo

Após os atentados de 11 de Setembro de 2001 um conjunto de teóricos, políticos e demais interessados nos rumos da política internacional não medem esforços na definição do que pode ser considerado como terrorismo. No entanto, ao invés de definir o conceito o tornam confuso e apto a ser utilizado como justificativa para as políticas adotadas de contra-terrorismo. Em meio a este debate algumas definições podem ser destacadas a fim de favorecer o debate e o entendimento das percepções acerca do terrorismo.

Primeiramente utilizaremos a definição fornecida por José Cretella Neto que define como:

Terrorismo internacional é a atividade ilegal e intencional que consiste no emprego da violência física e/ou psicológica extrema e sistemática, generalizada ou não, desenvolvida por grupos ou por indivíduos, apoiados ou não por Estados, consistindo na prática de atos de destruição de propriedades e/ou pessoas, ou de ameaçar constantemente usá-los, em uma sequência imprevisível de ataques, dirigidos a grupos de indivíduos aleatoriamente escolhidos, perpetrados em território de Estados, cujos governos foram selecionados como inimigos da causa a que se dedicam os autores, causando indizível sensação de insegurança aos habitantes da sociedade contra a qual são feitas as ameaças ou cometidos os atentados. (CRETELLA NETO, 2008, p.36).

Esta definição é bem ampla e não permite tanta confusão quanto as apresentadas pelo Departamento de Defesa dos EUA:

The calculated use of unlawful violence or threat of unlawful violence to inculcate fear; intended to coerce or to intimidate governments or societies in the pursuit of goals that are generally political, religious, or ideological. (Dictionary of Military and Associated Terms, 2008, p.542).

O recente trabalho de Alessandro Visacro sobre Guerra Irregular contém quatro definições sobre terrorismo as quais considera como as principais em uso atualmente. A primeira definição é do Departamento de Estado dos EUA que considera terrorismo como:

Violência premeditada e politicamente motivada perpetrada contra alvos não combatentes por grupos subnacionais ou agentes clandestinos, normalmente com a intenção de influenciar uma audiência. (VISACRO, 2009, p.282).

Prossegue com a definição do Departamento de Defesa que já foi citada anteriormente. A terceira definição utilizada pelo autor é proveniente do Governo do Reino Unido que define terrorismo como:

O uso da força ou sua ameaça com o objetivo de fazer avançar uma causa ou ação política, religiosa ou ideológica que envolva violência séria contra qualquer pessoa ou propriedade, coloque em risco a vida de qualquer pessoa ou crie um risco sério para a saúde e segurança do povo ou de uma parcela do povo. (idem, p.282.)

A última definição que considera relevante é a utilizada pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que define terrorismo como:

Ato premeditado, ou sua ameaça, por motivação política e/ou ideológica, visando atingir, influenciar ou coagir o Estado e/ou sociedade, com emprego da violência. Entende-se especialmente, por atos terroristas aqueles definidos nos instrumentos internacionais sobre a matéria, ratificados pelo Estado brasileiro. (ibidem, p.282.)

As definições que são utilizadas amplamente são as pouco rígidas e que permitem uma aproximação entre as ações de movimentos sociais, movimentos de contestação e grupos terroristas. Contudo, para melhor identificar os atos terroristas são feitas classificações e tipologias sobre as ações. Muitos autores utilizam as classificações como forma de identificar o que consideram como terrorismo.

Segundo Visacro (2009) as classificações podem ser de acordo com a Amplitude do evento (internacional ou nacional), quanto a motivação do evento (terrorismo de Estado, político-ideológico, político-religioso, narcoterrorismo, autotélico⁵), quanto ao alvo do evento (seletivo e indiscriminado).

Woloszyn (2009) apresenta a classificação oriunda do *Patriot Act* – EUA que são classificados como – Internacional, transnacional e federal. Complementa com a classificação da inteligência brasileira, que destaca as seguintes classificações:

- Terrorismo internacional
- Terrorismo nacional ou democrático
- Terrorismo de Estado

⁵ Considerado o terrorismo sem sólida motivação política, religiosa ou ideológica, podemos citar como exemplo o banditismo e a segregação racial (ex: práticas da Ku Klux Klan). (VISACRO, 2009, p.289).

E, como complemento desta apresenta os seguintes tipos de terrorismo:

- Terrorismo de guerra
- Terrorismo político ou ideológico
- Terrorismo cultural
- Terrorismo religioso
- Ciberterrorismo
- Bioterrorismo

No entanto, a classificação mais completa pode ser encontrada na obra Terrorismo Internacional de José Cretella Neto (2009). Segundo sua tentativa de classificação baseada nos preceitos do direito internacional público e no direito comum existem os seguintes critérios que devem ser levados em consideração:

- Atores (Estados, grupos não-estatais)
- As Vítimas (civis, militares, idosos);
- As motivações (política, ideológica, religiosa);
- Os meios (armas convencionais, armas de destruição em massa);
- As causas (desestabilização de regimes, derrubada de governantes);
- Os alvos (civis, militares);
- As orientações políticas (movimentos anticolonialistas, movimentos separatistas, grupos anárquicos, grupos neofascistas).

O fenômeno do uso do terrorismo como forma de ação direta pode ser considerado algo complexo, multifacetado e com origem em diferentes razões que dificultam sua previsibilidade e aumentam a sensação de insegurança nas sociedades ocidentais. Em todas as definições expostas é possível notar que os movimentos nacionais ou internacionais de contestação que adotem a ação direta como prática serão considerados como movimentos terroristas, desta forma se faz necessário compreendermos sob que bases estão baseadas as estratégias de combate ao terrorismo. Assim devemos dar destaque para a definição de Guerra Irregular e Guerra Irregular Complexa, que é a forma de combate adotada pelas potências ocidentais como forma de contra-terrorismo.

1.3.3. Guerra Irregular Complexa

David Garcia Cantalapiedra ao debater os antecedentes da Guerra Global contra o Terrorismo (GWOT) destaca que:

Entender correctamente la naturaleza de este tipo de guerra requiere o entendimiento de la terminología que usa para describirla. (...) Una definición incorrecta del problema, por accidente, desconocimiento o por conveniencia política, produce formas de actuación y solución que no se centran con exactitud en la naturaleza verdadera del problema. La Guerra Global contra el Terror (Global War on Terror, GWOT) es un claro ejemplo. En este sentido, la GWOT es más una estrategia de contrainsurgencia global que meramente una estrategia contraterroristas. (CANTALAPIEDRA & MATEY, 2008, p.3).

As recentes abordagens sobre o tema do combate ao terrorismo incluem o contra-terrorismo no conjunto dos temas sobre conflitos assimétricos, guerra não-convencional (UW) e guerra irregular (IW). E, desta forma, abordam conjuntamente contra-terrorismo e contra-insurgência.

Destaca Alessandro Visacro (2009) que:

Para compreender a guerra irregular há que se partir da premissa de que, nesse tipo de beligerância, não existem regras. Sem regras, torna-se mais difícil a tarefa de delinear um conjunto rígido e definido de princípios teóricos que fundamentam a sua aplicação em circunstâncias muito diversificadas. Contudo, o vigor da guerra irregular encontra-se, justamente nessa importante característica: a ausência de padrões rígidos que lhe permite adequar-se e moldar-se a ambientes políticos, sociais e militares diferenciados. (VISACRO, 2009, p.222).

Segundo o manual sobre Guerra Irregular (IW) do Departamento de Defesa dos EUA (DoD) este tipo de guerra é definido como:

A violent struggle among state and non-state actors for legitimacy and influence over the relevant populations. IW favors indirect and asymmetric approaches, though it may employ the full range of military and other capabilities, in order to erode an adversary's power, influence, and will. IW is a complex, "messy," and ambiguous social phenomenon that does not lend itself to clean, neat, concise, or precise definition (...). IW is a form of armed conflict. As such, it replaces the term "low-intensity conflict. IW is a form of warfare. As such, it encompasses insurgency, counterinsurgency, terrorism, and counterterrorism, raising them above the perception that they are somehow a lesser form of conflict below the threshold of warfare. (DoD - IW-JOC, 2007, p.6).

A partir destas definições podemos notar claramente a aproximação entre diversos tipos de objetivos e objetos a serem combatidos e, além disso, diversas formas de combate e concepção de combate incluídos no mesmo conceito. A

adoção por parte da estratégia de luta contra o terrorismo por parte das potências ocidentais desta forma de combate dá início a um novo período com formas de ação ainda não definidas. A imprevisibilidade do inimigo ou dos alvos conduzem a respostas de mesmo tipo. Podemos destacar as preocupações de Frank G Hoffman em recente artigo sobre Guerra Irregular Complexa:

Bin Laden would have been better off had he left well enough alone and targeted his “near enemies” in the Middle East. America was arming itself for the wrong kinds of war. The military bureaucracies were prepared to defend their Cold War–era programs to the last lobbyist, based on speculative peer competitors. Not surprisingly, the Pentagon plays the China card in its new Quadrennial Defense Review. This perpetuates Cold War thinking and programs, and blithely assumes that interstate warfare remains conventional in nature, and that irregular warfare does not pose high costs or strategic defeat. These are erroneous assumptions. The next RMA, complex irregular warfare, presents a mode of warfare that contests America’s overwhelming conventional military capability. It effectively dissipates the hubris behind the concept that we could “redefine war on our own terms” with our technology. This form of conflict challenges cherished but false American conceptions about warfighting, and will continue to thwart America’s core interests and world order over the next generation. (HOFFMAN, 2006, p.411).

A concepção e a prática da Guerra Irregular podem ser consideradas uma mudança na forma de condução de conflitos, portanto, evidenciar como a cooperação de segurança para combate ao terrorismo ocorre e, também, se é possível verificar no regime de segurança do Atlântico Norte mudanças em direção aos preceitos da Guerra Irregular. No entanto, deve ficar definido que a securitização do terrorismo como inimigo interno e externo que atua de forma difusa e complexa possibilita que os Estados adotem como forma de prevenção e combate ao terrorismo a amplitude de uma Guerra Irregular. Esta ainda encontra-se em delimitação e sob a qual existem poucos mecanismos de controle, pois o uso de ferramentas de inteligência adquire uma relevância fundamental e estas ações, muitas vezes atuam em segredo até mesmo dos órgãos responsáveis por seu controle e fiscalização.

Capítulo 2

COOPERAÇÃO SECURITÁRIA TRANSATLÂNTICA (CST)

As relações internacionais do século XX foram marcadas em seu início por duas grandes guerras mundiais que alteraram a configuração de forças e as potências mundiais hegemônicas. A transição de hegemonia destacada por Arrighi (1996) entre Inglaterra e Estado Unidos se completa após estes eventos e quando das turbulências entre os países da Europa Ocidental amenizam. O fim da Segunda Guerra marca a transição de um mundo multipolar instável para o período de bipolaridade. As alianças e comunidades de segurança se formam dando contornos mais evidentes a configuração do SI. De um lado estava a superpotência de ideologia capitalista – EUA e de outro estava a superpotência de ideologia socialista – URSS.

As esferas de influência e zonas de segurança que se formam neste período permitem traçar o cenário inicial das relações securitárias no lado Ocidental. A formação da OTAN, em 1949, e o início das tratativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), em 1951, marcam as tentativas de estabilização da região do Atlântico Norte.

A contenção do avanço dos interesses soviéticos de socialismo e comunismo sobre a Europa Ocidental dá origem à Organização do Tratado do Atlântico Norte. No entanto, a paz e a estabilidade econômica na Europa Ocidental ainda não estavam consolidadas devido aos constrangimentos remanescentes da Segunda Guerra e, em vista disso, a criação da CECA permite que por meio da integração econômica ocorra o início do entendimento entre as potências européias do pós-guerra.

Com o Tratado de Paris de 1951 é criada a CECA e os países integrantes dessa comunidade são inicialmente França, Itália, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda e Luxemburgo. É importante salientar que mesmo a Alemanha Nazista ser o inimigo principal na Segunda Guerra, após sua derrota e divisão territorial em Alemanha Oriental e Ocidental as relações com as superpotências se modificam. A Alemanha Ocidental se torna um dos principais parceiros econômicos dos EUA,

recebendo vultuosos volumes de financiamento através do Plano Marshall. Também se enquadra neste cenário o Japão que havia sido inimigo durante a Segunda Guerra e foi alvo dos bombardeios nucleares e, após estes eventos inicia sua inserção como parceiro primordial dos EUA no Leste Asiático. Notadamente, a Alemanha Oriental se torna parceira da União Soviética. (ARRIGHI, 1996)

A formação da OTAN, também, se enquadra neste cenário geopolítico de redefinição das estratégias do pós-Segunda Guerra. Para a garantia da segurança da Europa Ocidental e de seus interesses políticos, econômicos e militares nesta região se celebra então em 1949 a organização militar, que contaria com os seguintes países: EUA, Reino Unido, França, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Islândia, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega e Portugal. Os interesses políticos e militares dos Estados Unidos ficam garantidos com a OTAN e os interesses políticos, econômicos, sociais e culturais ficam a cargo da execução do Plano Marshall. Também devemos mencionar que a formação da OTAN promoveu como reação de segurança a formação no lado comunista do Pacto de Varsóvia, que em 1955 incluía os seguintes países: URSS, Alemanha Oriental, Bulgária, Hungria, Polônia, Checoslováquia e Romênia.

As ligações entre os principais atores do Ocidente em virtude de garantir o bem-estar e a segurança na região são bastante anteriores aos acontecimentos recentes de 11 de Setembro. A Guerra Fria configura o momento de maior aproximação na região devido aos temores de uma Guerra Nuclear entre as superpotências. A garantia da segurança da Europa dividida ficava sob a tutela das superpotências, a bipolaridade então representa um período de grande instabilidade para os países da Europa. No entanto, as tratativas de entendimento e integração regional como forma de maximizar poder e/ou segurança na região se intensificam no período da Guerra Fria.

As tratativas aumentam a ponto de em 1957 com o Tratado de Roma ficar estabelecida a primeira tentativa de formação de um mercado comum europeu com a formação da Comunidade Econômica Européia (CEE). Esta pode ser considerada a constituição do Primeiro Pilar da que depois veio a ser chamada de União Européia. Esta CEE incluía o estabelecimento de um mercado com impostos alfandegários comuns, além de políticas agrícolas e de trânsito de mão-de-obra

entre os integrantes. E com um segundo Tratado de Roma no mesmo ano ficou estabelecida a EURATOM (Comunidade Europeia de Energia Atômica). Em 1965 é celebrado o chamado Tratado de Fusão que unifica sob um conselho e uma comissão as três entidades criadas (CEE, CECA e EURATOM).

Com o fim da Guerra Fria os avanços seguem ocorrendo e em 1992 com o Tratado de Maastricht ou Tratado da União Europeia (TUE)⁶ que consolida a integração regional de forma substantiva. A nova organização de Estados-membros inicia a substituição das comunidades anteriores. Os organismos da CEE, CECA e EURATOM passam a configurar o 1º Pilar da União Europeia e após o TUE fica estabelecido o 2º Pilar da UE que trata dos assuntos envolvidos na Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e também estabelece o 3º Pilar da UE que trata dos temas de Justiça e Assuntos Internos (JAI).

Esta configuração em três pilares se desenvolve e passa por um processo de aprofundamento da Cooperação entre os Estados-membros com a assinatura de dois Tratados que se seguem – Amsterdã (1997) e Nice (2000). Este último tem importância significativa devido a estabelecer as regras sobre a Comissão Europeia e o Conselho da Europa. Estes tratados determinam as formas e elementos normativos da União Europeia. As tratativas do Tratado de Roma II (2003) que estabelece a constituição europeia finalizam em 2004⁷ e fica instituída a União Europeia englobando todas as instituições anteriores.

⁶ O combate ao terrorismo consta explicitamente neste tratado – Artigo 29, atual Artigo K-1 do Tratado de Amsterdã. Redação dada pelo Tratado de Nice: “Sem prejuízo das competências da Comunidade Europeia, será objetivo da União facultar aos cidadãos um elevado nível de proteção num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a instituição de ações em comum entre os Estados-membros no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal e a prevenção e combate ao racismo e da xenofobia. Este objetivo será atingido prevenindo e combatendo a criminalidade, organizada ou não, em especial o terrorismo, o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças, tráfico ilícito de droga e o tráfico ilícito de armas, a corrupção e a fraude, através de:

- Cooperação mais estreita entre as forças policiais, autoridades aduaneiras e outras autoridades competentes dos Estados-membros, tanto diretamente como através do Serviço europeu de Polícia (EUROPOL), nos termos do disposto nos Artigos K.2 e K.4,
- Cooperação mais estreita entre as autoridades judiciárias e outras autoridades competentes dos Estados-membros, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do Artigo K.3 e no Artigo K.4,
- Aproximação, quando necessário, das disposições de direito penal dos Estados-membros, nos termos do disposto na alínea e) do Artigo K.3”

⁷ As tratativas em cada Estado-membro recentemente pode ser finalizada ratificada a constituição, como exceção da Irlanda que não ratificou os demais países da EU ratificaram com alterações o Tratado de Roma II ou a Constituição da EU.

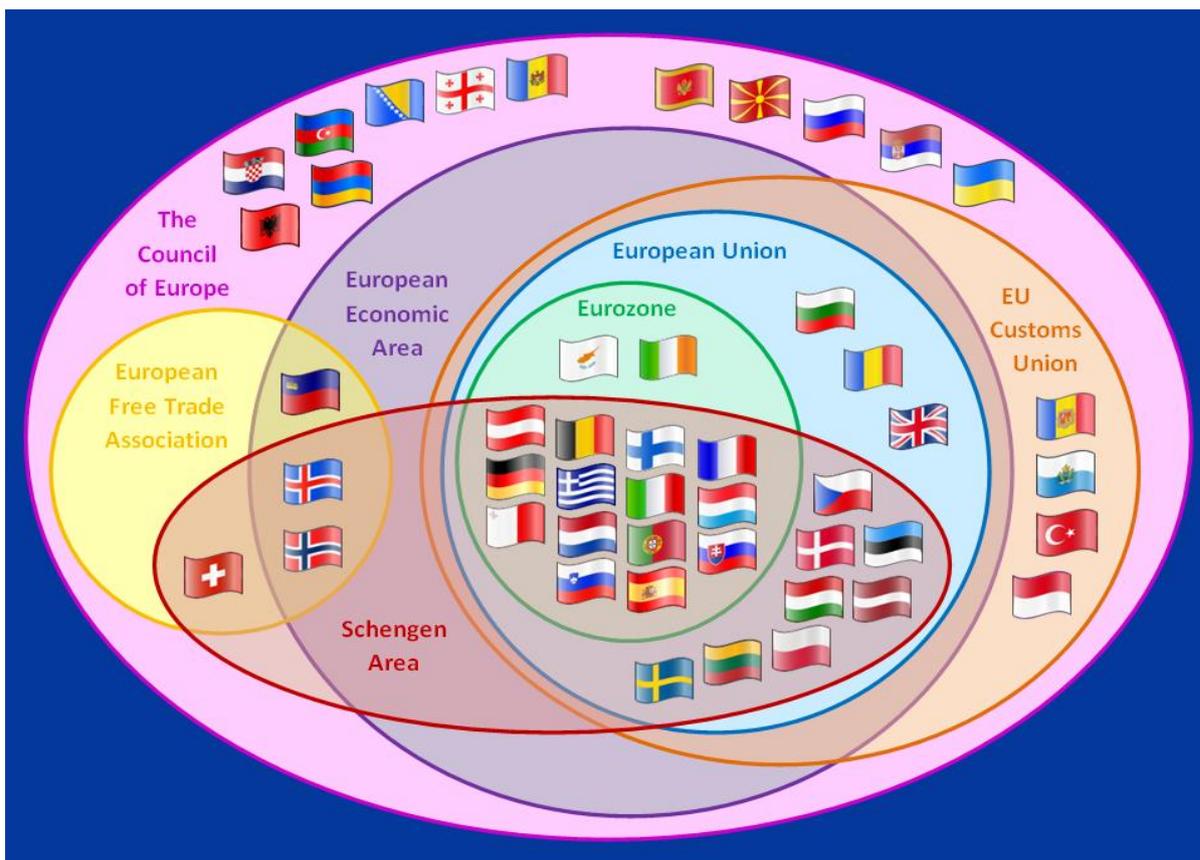
Os avanços rumo a uma integração mais efetiva permitem a celebração do Tratado de Lisboa, que confere a UE personalidade jurídica, isto é, que permite ao órgão celebrar acordos internacionais em nome de toda comunidade. A ratificação ainda não foi feita por todos os Estados-membros⁸, porém reuniões estão previstas para finalizar as controvérsias e tornar a UE como um ator com grande poder no SI.

Desta forma, considera-se a União Europeia como ator relevante e que possui poder de decisão com esferas de poder bem definidas. A cooperação de segurança com os EUA se estabelece ao longo do tempo, porém é objeto deste trabalho o que se estabelece após o 11 de Setembro de 2001 com o rompimento do relativo distanciamento no período do Pós-Guerra Fria entre EUA e EU. As novas configurações desta relação que tem por objetivo garantir a segurança em relação à ameaça do Terrorismo Internacional e as mudanças ocorridas no interior dos atores serão elencadas na próxima parte, em que definiremos quais as instituições que permitem a aproximação e a efetivação da luta contra o terrorismo.

A imagem a seguir⁹ retirada de enciclopédia virtual demonstra quais os países fazem parte da UE e quais outros países integram as demais áreas que serão mencionadas no decorrer do trabalho.

⁸ Em 2009 são Estados-membros da EU: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Suécia.

⁹ Retirada de http://en.wikipedia.org/wiki/File:Supranational_European_Bodies.png



Fonte: http://en.wikipedia.org/wiki/File:Supranational_European_Bodies.png

2.1. As Medidas de Contra-Terrorismo dos EUA

A luta contra o terrorismo no interior dos EUA depende de um histórico de ações e práticas deste país no combate aos crimes graves. As punições aos cidadãos que praticam crimes nos EUA podem chegar em algumas unidades da federação a pena de morte, portanto, há uma previsão de penas duras e estas servem de base para os julgamentos e a elaboração das práticas de contra-terrorismo, primeiramente, no âmbito interno. A mudança em direção a uma legislação que abarque as novas práticas chamadas de terroristas ocorre após os atentados em território dos EUA e em embaixadas no exterior. Os principais atentados foram de autoria da rede Al Qaeda ao WTC em 1993 e do chamado Unabomber em 1995. Estes eventos resultaram na promulgação pelo Congresso

dos EUA da Lei Antiterrorista e de Pena de Morte Eficaz¹⁰ e da Lei de Defesa contra Armas de Destruição em Massa¹¹.

Em paralelo e anteriormente a este processo de endurecimento normativo repressivo no interior da sociedade estadunidense devemos destacar outros antecedentes da Guerra global contra o Terror. Como consideram Cantalapedra & Matey (2008) a GWOT se caracteriza por ser um exemplo de contra-insurgência associada a luta contra-terrorista. E desta forma a

GWOT es el renacimiento de la Doctrina Reagan, cuya manifestación más clara es su renovación a través de la Doctrina Bush. Partiendo de sus concepciones creadas en los años 80, se comenzó a unir terrorismo e insurgência en el contexto de los Estados del Tercer Mundo, a agresión regional, apoyo al terrorismo y búsqueda de WMD, que definían el estatus de rogue state; doctrina establecida durante las Administraciones Clinton. (CANTALAPIEDRA & MATEY, 2008, p.3).

A intenção maior da Doutrina Reagan dos EUA era a contenção da União Soviética sobre o Terceiro Mundo e se autoproclamava defensor da democracia e liberdade. Para tanto inicia a chamada Guerra Total que engloba aspectos econômicos, políticos, militares, ideológicos e psicológicos. Esta doutrina, então, passa a compreender todos os grupos apoiados pelos soviéticos insurgentes, islamismo radical e o crime transnacional como terrorismo. Na prática a forma de combate ao terrorismo adotada é a chamada LIC (*Low-Intensity Conflict*). A adoção de OOTW (*Operations Other than War*) também se insere neste contexto e como forma de deflagrar operações que não podem ser consideradas de guerra convencional, ou seja, passam a adotar este tipo de operação para a “promoção da paz” nas regiões de risco ou de Estados falidos (*rogue states*). Os interesses geopolíticos e estratégicos por detrás destas operações são evidentes no período da Guerra Fria, porém o discurso da promoção da democracia e da liberdade foi utilizado abertamente durante a década de 90 e, ainda, segue em uso após a deflagração da doutrina Bush.

A aproximação entre contra-insurgência e contra-terrorismo se consolida com a nova definição de Guerra Irregular (*Irregular Warfare*) a qual engloba tanto as práticas estatais de combate como as práticas de resistência e de enfrentamento

¹⁰ Antiterrorism and Effective Death Penalty Act. Disponível em <http://www.fas.org/irp/crs/96-499.htm>.

¹¹ Defense against Weapons of Mass Destruction Act. Disponível em <http://www.fas.org/spp/starwars/congress/1996/pl104-201-xiv.htm>.

dos Estados. Na Guerra Irregular a assimetria entre os atores e a complexidade de práticas é marca diferencial, portanto, a concepção de um conflito entre indivíduos ou grupo de indivíduos contra forças não-convencionais e convencionais Estatais é o exemplo maior.

A resposta norte-americana em âmbito interno é permeada por estas concepções e inserida no contexto de final de Guerra Fria e consolidação do poder dos EUA no sistema internacional como superpotência remanescente ou vitoriosa. Os instrumentos de combate ao crime nos EUA são complexos e formados por inúmeros organismos e departamentos. Tentaremos destacar os principais e quais as funções que desempenham neste processo de formação de uma rede de combate ao terrorismo.

O Centro Nacional de Contraterrorismo (NCTC)¹² que foi criado pela *Executive Order* 13354 de 2004 está diretamente ligada ao Presidente dos EUA e também ao Diretor da Inteligência Nacional (DNI)¹³. No entorno e sobre a coordenação do Escritório do Diretor da Inteligência Nacional fica estabelecida uma comunidade de inteligência que contém 10 organismos¹⁴: National Counterterrorism Center, National Counterintelligence Executive, National Counter-Proliferation Center, Special Security Center, National Intelligence University, Intell Advanced Research Projects Activity, Center for Security Evaluation, Mission Support Center, National Intelligence Center, National Intelligence Coordination Center. Estes organismos podem ser considerados o centro de comando da inteligência não militar estadunidense. No entanto os principais atores investigativos e envolvidos no combate ao terrorismo o FBI (*Federal Bureau of Intelligence*)¹⁵ e a CIA (*Central Intelligence Agency*)¹⁶ não integram esta estrutura.

O FBI se destaca pelas funções de política federal e agência de inteligência dos assuntos internos. As ações deste estão sob as diretrizes e fiscalização do Departamento de Justiça (*Department of Justice - DOJ*)¹⁷. O contra-terrorismo no interior dos EUA depende do papel fundamental deste organismo que investiga os

¹² <http://www.nctc.gov/>

¹³ <http://www.dni.gov/>

¹⁴ <http://www.dni.gov/aboutODNI/content/DNI%20Org%20Chart%20-%202008.pdf>

¹⁵ <http://www.fbi.gov/>

¹⁶ <http://www.cia.gov/>

¹⁷ <http://www.usdoj.gov/>

crimes e o planejamento de possíveis ataques terroristas em território estadunidense. Em contraposição ao papel da CIA o FBI adota práticas de interrogatório e perseguição de suspeitos em acordo com as normativas da Justiça dos EUA o que impede o uso dos métodos criticados pela opinião pública no período da Doutrina Bush.

A CIA atuando como agência independente se torna o principal ator da inteligência dos EUA no combate ao terrorismo. As ações desta agência no contra-terrorismo não são muito divulgadas, porém, é de conhecimento público através das denúncias e de investigações posteriores que ela desenvolve ações de contra-terrorismo ao redor do mundo. Dentre os principais atos destacaremos na terceira parte desta dissertação o programa chamado *Extraordinary Rendition* que se destaca por perseguir, prender, seqüestrar e torturar suspeitos de terrorismo em diversos países e, além disso, transportá-los para prisões secretas e/ou para Guantánamo. As principais ações deste programa foram desenvolvidas pelo Counterterrorism Center (CTC) da agência¹⁸.

Em setembro de 2001 foi estabelecido o Departamento de Segurança Doméstica (*Department of Homeland Security - DHS*)¹⁹. Este departamento pode ser considerado muito relevante na luta contra o terrorismo e está ligado diretamente à Casa Branca. Criado para garantir a segurança doméstica dos EUA é composto por um conjunto de outras administrações, escritórios e organismos derivados. Sua constituição foi no percurso dos anos após 2001 modificada e o crescimento da instituição pode ser notável pela identificação de sua organização²⁰.

O DHS compreende: Directorate for National Protection and Programs, Directorate for Science and Technology, Directorate for Management, Office of Policy, Office of Health Affairs, Office of Intelligence and Analysis, Office of Operations Coordination, Federal Law Enforcement Training Center, Domestic Nuclear Detection Office, Transportation Security Administration (TSA), United States Customs and Border Protection (CBP), United States Citizenship and Immigration Services, United States Immigration and Customs Enforcement (ICE), United States

¹⁸ Devemos destacar que o Counterterrorism Center (CTC) da CIA não deve ser confundido com o National Counterterrorism Center (NCTC), que é um organismo governamental e não integra a CIA.

¹⁹ <http://www.dhs.gov/>

²⁰ http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/DHS_OrgChart.pdf

Coast Guard, Federal Emergency Management Agency (FEMA), United States Secret Service. Já o Escritório do Secretário de Segurança Doméstica (Secretary of Homeland Security Office) é composto dos seguintes escritórios: Privacy Office, Office for Civil Rights and Civil Liberties, Office of Inspector General, Citizenship and Immigration Services Ombudsman, Office of Legislative Affairs, Office of the General Counsel, Office of Public Affairs, Office of Counternarcotics Enforcement (CNE), Office of the Executive Secretariat (ESEC), Military Advisor's Office.

Como é possível notar, depois da simples descrição da composição completa do DHS²¹, este departamento é responsável por tudo que envolve a segurança interna dos EUA, com exceção das funções desempenhadas pelos órgãos de inteligência interna e externa. A garantia de segurança nacional depende primordialmente do papel da inteligência e da informação, contudo, a efetivação do combate, fiscalização e a coordenação entre diferentes áreas de interesse estão sob o comando do DHS. As diretrizes que norteiam as ações deste departamento são as 24 Diretivas Presidenciais para Segurança Interna (*Homeland Security Presidential Directives*)²², além das seguintes leis - *Support Anti-terrorism by Fostering Effective Technologies Act of 2002 (SAFETY Act)*²³, *National Environmental Policy Act*²⁴, *Procedures for Handling Protected Critical Infrastructure Information*²⁵.

Dentre as diretivas estão o Combate ao Terrorismo com relação a Imigração, a Proteção da Infra-Estrutura Crítica interna, a defesa da Agricultura e dos Alimentos, o controle Marítimo e de Aviação, o combate ao terrorismo com explosivos dentro dos EUA, a Cyber Segurança e sobre a identificação biométrica, dentre outras.

Além destes o Departamento de Defesa (*Department of Defense – DoD*)²⁶ também tem papel importante no combate ao terrorismo. Este se relaciona com as operações militares e de segurança nacional com relação ao terrorismo. O funcionamento deste departamento se assemelha a uma secretaria de Estado ligada ao Vice-Presidente dos EUA. O DoD também tem um estrutura complexa e com um

²¹ Para maiores informações sobre o DHS ver: http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/hr_5005_enr.pdf. / <http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/book.pdf>. /

http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/senior_leadership_2003_2008.pdf.

²² http://www.dhs.gov/xabout/laws/editorial_0607.shtm .

²³ <https://www.safetyact.gov/>

²⁴ <http://ceq.hss.doe.gov/Nepa/regs/nepa/nepaegia.htm>

²⁵ http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/pcii_final_rule_federal_register9-1-06-2.pdf

²⁶ <http://www.defenselink.mil/>

grande número de organismos. Destacaremos aqueles que se relacionam diretamente com o contra-terrorismo no interior dos Estados e que possam se relacionar com as relações transatlânticas.

As divisões de inteligência da Marinha, Exército, Aeronáutica, Fuzileiros Navais e das Operações Conjuntas (*Joint Operations*) são de grande importância na coleta de informações e no combate ao terrorismo. Além destes, a estrutura nova de comandos regionais²⁷ permite um acompanhamento global estratégico. Podemos destacar ainda o papel da *Defense Intelligence Agency* (DIA)²⁸, da *Defense Security Cooperation Agency* (DSCA)²⁹, da *National Security Agency* (NSA)³⁰ e da *Missile Defense Agency* (MDA)³¹. Em relação a atuação destas instituições no combate ao terrorismo podemos destacar o envolvimento da NSA na execução, após o *USA Patriot Act*, de programa de escutas telefônicas e interceptação de *e-mails* sem mandato judicial. (CRETELLA NETO, 2008).

Além destes e relacionados as atividades de contra-terrorismo estão as divisões de inteligência do Departamento de Estado, do Departamento do Tesouro, do Departamento de Energia, da Guarda Costeira e da Agência anti-Drogas (DEA). Cabe destacar que todas estas divisões estão subordinadas ao Departamento de Justiça dos EUA. Dentre os principais órgãos no combate ao terrorismo está o Departamento de Tesouro que se destaca pela fiscalização das transações financeiras que implicam em financiamento do terrorismo.

O DOJ também exerce papel fundamental na definição das regras e no controle das ações adotadas, bem como na fiscalização do cumprimento destas. Porém, devemos destacar que o histórico jurídico que envolve o combate ao terrorismo permite um panorama mais amplo do papel desta instituição em acordo com o poder Executivo dos EUA.

Dentre os instrumentos jurídicos empregados, adquire particular relevância o *Foreign Intelligence Surveillance Act*, de 25/10/1978 (FISA), emendado pelo *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act*, de 1996, mais recentemente alterado, ainda, pelo *USA Patriot Act*, de 2001. (CRETELLA NETO, 2008, p.354).

²⁷ Dentre os Comandos Regionais criados destacamos o Comando Europeu dos EUA – EUCOM.

²⁸ <http://www.dia.mil/>

²⁹ <http://www.dsca.mil>

³⁰ <http://www.nsa.gov/>

³¹ <http://www.mda.mil/mdalink/html/mdalink.html>

Antes de prosseguir com a definição das normas de combate ao terrorismo, devemos destacar que para o combate ao terrorismo o conjunto de ações que integram o que chamamos de Inteligência é de grande importância e adquire papel prioritário para os governos e em suas respectivas práticas. Logo, as legislações que pretendem assegurar bem-estar e segurança se relacionam diretamente com o papel da inteligência. Destacamos que a informação é fundamental para a Guerra Irregular e como destaca Alessandro Visacro:

Independientemente da natureza do conflito, seja ele regular ou irregular, o sucesso está associado, sempre, a atividades de inteligência conduzidas a bom termo. Essa afirmação é particularmente válida para o campo de batalha assimétrico, onde vencer a guerra da informação é um pré-requisito para o êxito da campanha. Derrotar guerrilheiros e terroristas desmantelar suas redes de apoio dentro e fora do território nacional requerem um excepcional trabalho de inteligência.(VISACRO, 2009, p.354).

O sucesso das ações de Guerra Irregular para contra-terrorismo e contra-insurgência dependem de:

inteligencia humana (HUMINT) y técnica (TECHINT), y de las capacidades analíticas de la inteligencia militar y policial, para procesar y sacar las conclusiones más acertadas de la información recolectada. Como Daniel Byman apunta, “la Inteligencia es la condición *sine qua non* en las campañas de COIN”. La inteligencia en COIN es el elemento sobre el cual la campaña se debe asentar para que tenga éxito. (CANTALAPIEDRA & MATEY, 2008, p.13).

Os problemas derivados do uso massivo de inteligência se referem ao dilema fundamental das atividades deste tipo que define que quanto maior a necessidade de informação, mais acesso aos dados privados e individuais são concedidos, tanto menor é o acesso as ações e práticas dos governos. Significando uma perda das liberdades civis, dos direitos democráticos e a falta de possibilidade de controle sobre estas ações. Porém, estes excessos não podem ser creditados apenas aos setores que realizam as ações de HUMINT (Human Intelligence) devem ser, principalmente, responsabilizados os legisladores ou definidores das estratégias de contra-terrorismo adotadas.

O supracitado FISA (*Foreign Intelligence Surveillance Act*)³² de 1978 serviu de base jurídica para a vigilância eletrônica para obtenção de informações de inteligência no exterior. A legislação posterior de 1996 que é chamada de *Anti-*

³² <http://www4.law.cornell.edu/uscode/50/ch36.html>

*terrorism and Effective Death Penalty Act (AEDPA)*³³ permitiu que outros Estados possam ser processados por danos quando indivíduos destes cometeram atos terroristas que causaram danos ou morte aos cidadãos de nacionalidade norte-americana. Neste contexto, também são aprovadas um conjunto de medidas legislativas que versam sobre atos terroristas que se relacionem com a aviação. Destacamos as mais recentes:

- Aviation Security Improvement Act, 2000
- Aviation and Transportation Security Act, 2001
- Homeland Security Act, 2002

E em relação as leis específicas de contra o terrorismo destaca-se o chamado *USA Patriot Act* (Lei Patriótica dos EUA) que tem como título – *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism* (Unindo e Reforçando os EUA por meio de Instrumentos Apropriados para Interceptar e Obstruir o Terrorismo)³⁴. Esta legislação específica prevê a ampliação do monitoramento dos cidadãos, principalmente sobre a navegação de internet, uso de escutas telefônicas, permissão ao acesso a dados e espionar dados e arquivos de empresas e pessoas³⁵. Outra mudança desta legislação é que prevê o fim do sistema de *Cheks and Balances*, que permite aos tribunais fiscalizar o abuso de poder por setores do governo norte-americano. Considera-se que é uma legislação que não se limita ao terrorismo, pois permite ao governo fazer bancos de dados de DNA de condenados por crimes violentos, espionar suspeitos de cyber delitos. Esta também permite as agências de inteligência dos EUA e do exterior fiscalizar e espionar norte-americanos e considera-se como uma ampliação da FISA. Ainda elimina a necessidade de prestação de contas por parte do governo sobre os atos cometidos. Autoriza também a prática de *Sneak and Peek* (Espreitar e Bisbilhotar) e incentiva o DOJ a desenvolver legislação que amplie³⁶ as diretrizes do *Patriot Act*.

³³ http://frwebgate.access.gpo.gov/cgi-bin/getdoc.cgi?dbname=104_cong_public_laws&docid=f:publ132.104

³⁴ <http://epic.org/privacy/terrorism/hr3162.html>

³⁵ Destaque para o monitoramento daqueles que participaram de protestos legítimos contra o governo.

³⁶ O DOJ elaborou recentemente o que está sendo chamado de Patriot II – Domestic Security Enhancement Act, 2008.

Em conjunto com o *Patriot Act* podemos citar o *Intelligence Authorization Act for Fiscal Year 2002* (Lei de Autorização da Inteligência para o Ano Fiscal de 2002) e o *Homeland Security Act of 2002* (Lei de Segurança Interna de 2002). Além destes também foram aprovadas a *Emergency Supplemental Appropriation – Response to Terrorist Attacks on September 11, 2001* (Instruções Suplementares de Emergência – Resposta aos Ataques Terroristas de 11 de Setembro de 2001) e o *Authorization for Use of Military Force* (Autorização para Uso de Força Militar) de 2001.

Deve-se citar também a chamada Executive Order nº222 que pode ser considerada como exemplo de rompimento entre o combate ao crime e a inteligência, pois permite que cidadãos estrangeiros suspeitos de atos terroristas possam ser julgados por tribunais militares especiais. (CRETELLA NETO, 2008).

No entanto segundo Cretella Neto:

O USA Patriot Act é, de longe, por ser instrumento que expande extraordinariamente os poderes governamentais para a supervisão e investigação de indivíduos e organizações, o diploma legal que mais severas críticas suscita, por representar ameaças às liberdades civis, ao direito à privacidade e mesmo às tradições democráticas da história americana (...) (CRETELLA NETO, 2008, p.398)

As instituições e os elementos legislativos citados definem o conjunto de instrumentos que foram criados e/ou que estão envolvidos com a luta contra o terrorismo no lado dos EUA. Contudo, este conjunto destacado fica solto se não estiver inserido na Estratégia Nacional de Segurança (2002 e 2006) e como parte integrante desta a Estratégia Nacional para Combate ao Terrorismo (2003 e 2006). Estes documentos definem o pano de fundo das ações internas e externas dos EUA.

A National Security Strategy (NSS)³⁷ de 2002 e ratificada em 2006 estabelece novos parâmetros segundo a administração George H. W. Bush, porém mantém uma aproximação com a administração Clinton. Segundo David Garcia Cantalapiedra (p.116, 2009) esta NSS segue três princípios constitutivos:

- To 'defend the peace against threats from terrorist and tyrants': Global War on Terror, the first principle of the Grand Strategy.

³⁷ <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/nsc/nss/2002/nss.pdf>

- To 'preserve de peace': through preventing any hostile power from dominating a region whose resources would, under consolidated control, be sufficient to generate global Power.
- To 'extend the peace by encouraging free and open societies on every continent': an international order according to US values.

E ainda destaca que em oposição ao que compreendem os países europeus a Global War on Terror (GWOT) não se destina apenas a luta contra o terrorismo e sim combater:

- Terrorists groups, organized crime;
- Proliferation of WMD;
- Aggressive regional behavior;
- Support of terrorism, including WMD proliferation by non-democratic states and so-called roque states.

De certa forma, o conjunto de princípios e os objetos acima referidos resumem os objetivos dos EUA com o combate ao terrorismo e pode-se inferir que para tal são inseridas as instituições abordadas nesta parte da dissertação. No entanto, o desenvolvimento e evolução desta estratégia e da conseguinte Guerra Global ao Terrorismo culminam na percepção de que a Guerra Irregular pode ser mais efetiva no combate ao terrorismo e de certa forma a união entre diversos tipos de objetivos a que se destina a GWOT já permitem identificá-la como uma prática de Guerra Irregular em curso. Os trabalhos que enfatizam a vinculação entre as doutrinas Reagan, Clinton e Bush permitem identificar que a estratégia que inicia como Contra-insurgência e de contenção ao comunismo soviético culmina com a adoção do Contra-Terrorismo. E neste contexto específico não há divisão entre COIN e C-T.

A GWOT definida a partir dos documentos NSS e NSCT supracitados pode ser compreendida como Guerra Irregular segundo as definições utilizadas no marco teórico deste trabalho. Além disso, as definições de Irregular Warfare do DoD dos EUA também contêm as ações que estão compreendidas nos documentos citados. De certa forma, isto demonstra coerência entre as definições e que a Estratégia Nacional de Segurança define os padrões normativos a serem seguidos pelos

departamentos e órgãos envolvidos na promoção da Segurança e Bem-Estar da sociedade Norte-Americana.

Ressaltando que o objeto desta dissertação são as relações securitárias transatlânticas para combate ao terrorismo este mapeamento de quais instituições podem estar envolvidas permite posteriormente definir as ligações existentes com base em documentação e bibliografia específica sobre estas relações.

2.1.1. Principais Instituições no interior dos EUA

Como forma de sintetizar quais as instituições são relevantes para esta dissertação e a fim de identificar quais integram a cooperação de segurança transatlântica (CST) será realizado um breve resumo. Desta forma, as instituições que merecem destaque neste caso são as que se envolvem com os objetivos da cooperação e do entendimento regional.

As ligações entre os atores para formação da CST se ampliam após a 11 de Setembro de 2001 como evidenciado anteriormente. Primeiramente ocorre a tentativa de harmonização das leis que possam facilitar a prisão ou a detenção de suspeitos de atos terroristas, assim o **Departamento de Justiça – DOJ** adquire importância. O chamado Law Enforcement se torna prioritário e para isto se faz necessária a atuação do DOJ em conjunto com **Departamento de Estado**. A segurança do transporte e das fronteiras depende das atribuições do **Departamento de Segurança Doméstica – DHS**. A cooperação policial e de inteligência também cresce como pauta e a **NCTC, CIA, FBI, DOJ** e o conjunto do DHS adquirem importância. O avanço das relações inclui as demandas por fiscalização dos recursos financeiros, desta forma o **Departamento de Tesouro** integra as organizações que se relacionam com a UE.

No âmbito militar as relações ocorrem de forma mais evidente e entre o **Departamento de Defesa**, OTAN e as forças dos principais países da UE. Em resumo destacamos que as principais instituições são:

- NCTC
- Dep.STATE

- DOJ
- DoD
- DHS
- CIA
- FBI
- Dep.Treasury

Devemos destacar que as subunidades estão incluídas sob a citação do organismo que o contiver. Como por exemplo, o Departamento de Serviço Secreto – DSS, que é parte integrante do DHS.

2.2. As Medidas de Contra-Terrorismo da União Europeia

Nesta parte do trabalho serão descritas e analisadas as principais medidas (ações, instituições e políticas) para combater o terrorismo internacional na União Europeia. O conjunto de organismos envolvidos é grande e complexo de forma que podem ficar de fora da abordagem alguns dos elementos secundários e que não participam diretamente do contra-terrorismo. A demanda por segurança interna a UE promove a criação de novas instituições e a ampliação do funcionamento e das atribuições de outras pré-existentes. A organização política e de poderes da UE confere a este ator uma singularidade que pode ser notada após a definição do papel de cada organismo ou instituição.

O centro decisório da UE é subdividido em três partes: a Comissão Europeia que consiste no chamado Poder Executivo, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE.

As atribuições da **Comissão Europeia**³⁸ são:

- Apresentar propostas legislativas ao Parlamento e ao Conselho;
- Gerir e executar as políticas e o orçamento da UE;
- Garantir a aplicação do direito comunitário (em conjunto com o Tribunal de Justiça);

³⁸ http://ec.europa.eu/index_pt.htm

- Representar a União Europeia ao nível internacional, incumbindo-lhe, por exemplo, negociar acordos entre a UE e países terceiros.³⁹

Podemos entender que o papel principal da Comissão Europeia está na execução das políticas que são definidas previamente no Parlamento e no Conselho. O controle sobre a execução das políticas e das relações internacionais desenvolvidas pela UE é feito pelo Parlamento Europeu que consiste no controle democrático sobre a UE. Vinculados diretamente a Comissão Europeia está o chamado **EURODAC** (base de dados de identificação digital)⁴⁰, que tem por objetivo principal fornecer informações de identificação sobre os indivíduos que pedem asilo nos países da UE. Outro órgão relevante para a luta contra o terrorismo vinculado diretamente à Comissão é a **OLAF** (Organismo Europeu de luta Antifraude)⁴¹. A rede formada para evitar fraudes financeiras, principalmente, e derivações que permitam o financiamento ilegal de atividades terroristas pode ser compreendida na seguinte imagem fornecida pela instituição:



Figura Ilustrativa da Rede de Apoio a OLAF – Fonte: http://ec.europa.eu/anti_fraud/

Em âmbito da UE destaca-se a participação nesta rede anti-fraude da Eurojust e da Europol. A OLAF também colabora com as atividades da INTERPOL⁴². A Comissão ainda atua executando as políticas que se referem ao 1º Pilar da UE (FRONTEX, EASA, EMSA) e com relação ao 3º Pilar (CEPOL, EUROJUST e

³⁹ http://europa.eu/institutions/inst/comm/index_pt.htm

⁴⁰ http://ec.europa.eu/justice_home/key_issues/eurodac/eurodac_20_09_04_pt.pdf

⁴¹ http://ec.europa.eu/anti_fraud/index_pt.html

⁴² <http://www.interpol.int>

EUROPOL). Estas instituições serão descritas posteriormente, pois estão diretamente ligadas ao combate ao terrorismo na UE e necessitam de detalhamento. A Comissão Europeia é presidida por José Manuel Barroso⁴³ e atualmente apresenta como temas prioritários os seguintes:

- Crescimento e Emprego
- Reforma Institucional da UE
- África
- Papel da Europa no Mundo
- **Luta contra o Terrorismo**
- Alargamento da UE
- Desenvolvimento Sustentável
- Energia – Alterações Climáticas
- A sociedade em mutação

A execução das políticas relacionadas ao combate ao terrorismo é de função da Comissão. O diálogo transatlântico entre UE e EUA é de função da Comissão, logo é instituição europeia fundamental nas relações transatlânticas. Com relação ao combate ao terrorismo os fundamentos básicos podem ser encontrados na Estratégia antiterrorista da União Europeia (2005)⁴⁴, no Plano de Ação da União Europeia de Luta contra o Terrorismo (2005).

Os eixos principais da Estratégia da UE para combate ao terrorismo são:

- **Prevenir**
- **Proteger**
- **Perseguir**
- **Responder**

E se baseia na defesa dos direitos humanos e como ação principal a proteção dos cidadãos europeus. O compromisso da UE é “*Combater o terrorismo em todo o mundo, no pleno respeito pelos direitos humanos, e tornar a Europa mais segura, para que os seus cidadãos possam viver num espaço de liberdade, segurança e justiça*”

⁴³ http://ec.europa.eu/commission_barroso/president/pdf/cv_2009_president_pt.pdf

⁴⁴ <http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/05/st14/st14469-re04.en05.pdf>

Prevenir consiste em “*Evitar o recurso ao terrorismo, combatendo os factores ou causas profundas que podem conduzir à radicalização e ao recrutamento, na Europa e no resto do mundo*”.

Proteger consiste em “*Proteger os cidadãos e as infra-estruturas e reduzir a nossa vulnerabilidade a atentados, melhorando designadamente a segurança das fronteiras, dos transportes e das infra-estruturas essenciais.*”

Perseguir segundo a UE é definido como a prática de “*Perseguir e investigar os terroristas através das nossas fronteiras e em todo o mundo; impedir o planeamento, as deslocações e as comunicações; dismantelar as redes de apoio; pôr termo ao financiamento e ao acesso a material utilizável em atentados, e entregar os terroristas à justiça*”.

Responder esta definida na Estratégia como “*Prepararmo-nos Solidariamente para gerir e minimizar as consequências dos atentados terroristas, tornando-nos mais capazes de fazer face à fase de rescaldo, à coordenação da resposta e às necessidades das vítimas.*”

A União Europeia ainda prevê em sua estratégia de combate ao terrorismo um esforço de “mais-valia” para:

- Reforçar as Capacidade Nacionais
- Facilitar a Cooperação Europeia
- Desenvolver Capacidades Coletivas
- Promover Parcerias Internacionais.

O acompanhamento da Execução desta fica a cargo da Comissão e a supervisão política a cargo do Conselho da UE⁴⁵. O diálogo contra-terrorista ocorre entre Comissão – Parlamento – Conselho e entre o Coordenador da Luta Antiterrorista da UE – Gilles de KERCHOVE⁴⁶.

⁴⁵ Devemos diferenciar o Conselho da UE do Conselho Europeu. O Conselho da UE é uma instituição da UE com representantes dos Estados-membros de acordo com o tema proposto, enquanto o Conselho Europeu é composto pelos chefes de Estado dos países membros e não pode ser considerada uma instituição da UE.

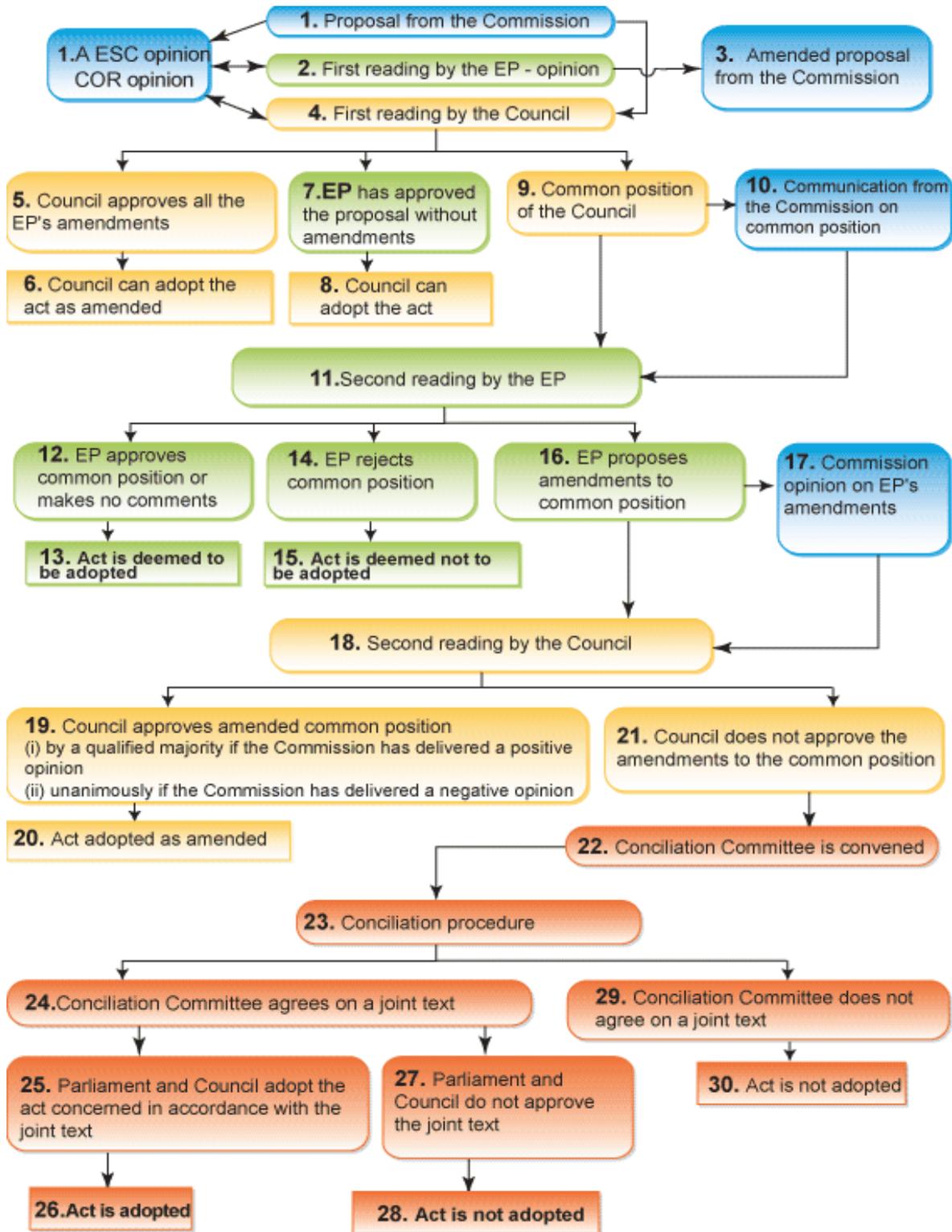
⁴⁶ <http://www.consilium.europa.eu/showPage.aspx?id=1344&lang=pt>

O **Parlamento Europeu**⁴⁷ se destaca por seu papel legislativo e de controle democrático sobre as outras instituições da União Europeia. As funções básicas do parlamento são:

- Adoção de atos legislativos europeus
- Controle Democrático (especialmente sobre a Comissão)
- Poder Orçamental (compartilhado com o Conselho)

Esta instituição é diretamente eleita e conta com representantes de diferentes grupos políticos, não nacionais. O conjunto de parlamentares não está sujeita a origem nacional e sim a suas filiações políticas. O processo de co-decisão na UE pode ser sintetizado da seguinte forma:

⁴⁷ http://www.europarl.europa.eu/news/public/default_pt.htm



Fonte: Comissão Europeia. http://ec.europa.eu/codecision/stepbystep/diagram_en.htm

Quadro explicativo – processo de co-decisão na UE⁴⁸

⁴⁸ http://ec.europa.eu/codecision/stepbystep/diagram_en.htm

O papel fundamental do Parlamento Europeu na luta contra o terrorismo pode ser considerado o controle democrático sobre as ações adotadas em âmbito da UE e pode atuar impedindo aquelas que podem vir a ferir os preceitos dos direitos humanos e democráticos.

O **Conselho da UE**⁴⁹ é considerado o centro decisório da união devido a sua amplitude de atuação. A representação no Conselho é de ordem nacional e compreende todos os Estados-membros. O representante no Conselho atua de forma a comprometer e responsabilizar o Estado integrante pelas ações comuns. A representação no conselho ocorre conforme a demanda temática, ou seja, o responsável do Estado-membro pelo tema proposto na reunião do conselho irá participar dele. A configuração do conselho ocorre de nove formas e assim os respectivos ministros responsáveis participam.

As nove formas são segundo divulgação eletrônica oficial⁵⁰ da UE:

- **Assuntos Gerais e Relações Externas**
- Assuntos Econômicos e Financeiros (ECOFIN)
- **Justiça e Assuntos Internos (JAI)**
- Emprego, Política Social, Saúde e Protecção dos Consumidores
- Competitividade
- Transportes, Telecomunicações e Energia
- Agricultura e Pescas
- Ambiente
- Educação, Cultura e Juventude

O conselho tem como responsabilidades principais:

- Adotar os Atos Legislativos (em conjunto com o Parlamento)
- Coordenar as políticas Econômicas dos Estados-membros
- Celebrar Acordos Internacionais entre a UE e outros países e organizações internacionais
- Aprovar o Orçamento da UE (em conjunto com o Parlamento)

⁴⁹ <http://www.consilium.europa.eu/showPage.aspx?id=1&lang=pt>

⁵⁰ http://europa.eu/institutions/inst/council/index_pt.htm

- Desenvolver a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE (em acordo com as diretrizes do Conselho Europeu)
- Coordenar a cooperação entre os tribunais e as forças policiais nacionais dos Estados-Membros em matéria penal.

Notadamente esta instituição tem grande relevância na luta contra o terrorismo, pois se vincula aos assuntos internos, relações externas e a política de segurança comum. A atuação do Conselho perpassa os três pilares da UE. No processo de co-decisão em conjunto com o Parlamento são definidas as bases normativas e legislativas para o combate ao terrorismo. A estratégia em vigência foi aprovada pelo conselho em 2005. E está em curso sob a execução de outras instituições, mas sob a tutela da Comissão e sob o controle do Parlamento Europeu.

Em relação ao Primeiro Pilar da UE, onde estão inseridas as agências comunitárias, pode-se destacar a atuação no combate ao terrorismo de algumas destas. A **Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX)**⁵¹ tem papel fundamental no combate ao terrorismo no âmbito da UE, pois atua em conjunto com outras instituições na gestão das fronteiras dos Estados-membros, principalmente facilitando o entendimento de normas comuns, vigilância e com operações conjuntas para fiscalização de fronteiras. Em relação a segurança dos Estados-membros com relação a ameaça do terrorismo devemos citar a participação da **Agência Europeia de Segurança Aérea (EASA)**⁵² e da **Agência Europeia de Segurança Marítima (EMSA)**⁵³.

Com relação ao Segundo Pilar da UE, em que estão inseridas as agências de política externa e segurança comum, podemos citar a atuação da **Agência Europeia de Defesa (EDA)**⁵⁴. O desenvolvimento de capacidades militares e de defesa comum da Europa ainda está em curso e desta forma a dependência de forças nacionais e de apoio externo da OTAN e dos EUA para promoção da segurança regional ainda afetam o desenvolvimento de forças da UE com capacidades de prover segurança suficiente para a região. Para o combate ao terrorismo é importante o fortalecimento da EDA no âmbito da PESC.

⁵¹ <http://www.frontex.europa.eu/>

⁵² http://www.easa.europa.eu/ws_prod/g_pt/g_about.php

⁵³ <http://www.emsa.europa.eu/>

⁵⁴ <http://www.eda.europa.eu/>

No chamado Terceiro Pilar da UE, temos as agências que se referem a Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal. Neste pilar estão as principais instituições que participam da cooperação transatlântica e que atuam amplamente no combate ao terrorismo. A **Academia Europeia de Polícia (CEPOL)**⁵⁵ que atua no combate ao crime organizado e na manutenção da ordem e segurança interna além das fronteiras. O **Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL)**⁵⁶ tem por objetivo principal incentivar a cooperação em matéria policial para prevenção e combate do crime organizado internacional. Dentre os principais objetos de prevenção estão:

- O tráfico de estupefacientes
- As redes de imigração
- O tráfico de veículos
- O tráfico de seres humanos, incluindo a pornografia infantil
- A contrafação de moeda e de outros modos de pagamento
- O tráfico de substâncias radioativas e nucleares
- **O terrorismo**⁵⁷

Este organismo atua favorecendo a integração policial entre os Estados-membros através do aumento do intercâmbio de informações entre os países membros fornecendo análises estratégicas e proporcionando apoio técnico especializado. O relatório da atuação do EUROPOL de 2009 que está disponível em seu sítio na internet⁵⁸ demonstra que a atuação deste órgão no combate ao terrorismo é relevante.

In 2008 seven member states reported a total of 515 failed, foiled or successfully perpetrated attacks. For this edition of the TE-SAT, the number of terrorist attacks reported by the UK included, for the first time, terrorist attacks committed in Northern Ireland.(...) For the rest of the member states, the total number of attacks decreased by 24 percent from 2007 to 2008. (TE-SAT, 2009, p.11).

Como demonstra Pierre Berthelet, este organismo é, também, fundamental para a cooperação securitária transatlântica (CST).

⁵⁵ <http://www.cepola.europa.eu/>

⁵⁶ <http://www.europol.europa.eu/>

⁵⁷ http://europa.eu/agencies/pol_agencies/europol/index_pt.htm

⁵⁸ http://www.europol.europa.eu/publications/EU_Terrorism_Situation_and_Trend_Report_TE-SAT/TE-SAT2009.pdf

Le 6 décembre 2001, un accord a été signé entre le directeur d'Europol et les Etats-Unis afin de permettre l'échange de données sur la criminalité entre l'Office et l'Administration américaine. (...) L'accord signé le 6 décembre prévoit également un échange d'officiers de liaison. A cet effet, deux officiers d'Europol ont été désignés à Washington. (BERTHELET, 2002, p.45).

Outro organismo relevante que integra o terceiro pilar da UE e atua fortemente na luta contra o terrorismo é a **Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (EUROJUST)**⁵⁹ que tem por objetivo principal melhorar a cooperação entre os Estados-membros da UE com relação a investigação e combate a criminalidade transnacional organizada e dentre estes o terrorismo. Este organismo trabalha como facilitador do entendimento normativo entre os países que compõem a União Europeia.

A Eurojust atua na cooperação com os EUA de forma a facilitar questões práticas referentes ao combate ao terrorismo. Deve-se destacar o papel deste na efetivação da extradição de suspeitos de atos terroristas para que possam ser presos e julgados em prisões norte-americanas.

Le rapport d'activité 2001 d'Eurojust précise que les conclusions du Conseil JAI du 20 septembre 2001 ont confié à l'Unité provisoire Eurojust un mandat spécifique pour étudier et développer des relations ainsi que des arrangements de travail avec les Etats-Unis d'Amérique sur les questions de terrorisme, l'idée étant de renforcer l'entraide judiciaire par les biais d'Eurojust. (BERTHELET, 2002, p.45).

As instituições acima referidas permitem que o combate ao terrorismo na UE seja efetivo. Como destaca José Cretella Neto:

Mais do que em qualquer outro continente, na Europa, a cooperação internacional, em todos os domínios, é fortemente institucionalizada, e as instituições europeias desempenham papel crucial para torná-la efetiva. Quanto ao terrorismo, as organizações mais relevantes para o Continente Europeu são, sem dúvida, a União Europeia, a OTAN e o Conselho da Europa e, de menor importância, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa – OSCE. (CRETELLA NETO, 2008, p.446).

Nesta parte do trabalho aborda-se a União Europeia e suas instituições e agências internas. As medidas de contra-terrorismo no continente europeu são anteriores ao 11 de Setembro e se referem principalmente ao terrorismo interno que afeta os países do ocidente europeu. A formação do grupo de TREVI (Terrorisme, Radicalisme, Extrémisme et Violence Internationale) em 1975 com o objetivo de promover o intercâmbio de informações sobre grupos terroristas entre os membros

⁵⁹ <http://www.eurojust.europa.eu/>

do Conselho da Europa é exemplo relevante das medidas que antecedem 2001. As definições sobre terrorismo acordadas no Tratado de Amsterdã e postas no Tratado de Nice no Artigo K.1, também, integram as normativas anteriores aos ataques em Nova Iorque. Após a formação da UE com o TUE – Maastricht o grupo de TREVI passa a integrar o chamado Terceiro Pilar – JAI.

No entanto após o 11 de Setembro as iniciativas europeias se ampliam e a resposta ao terrorismo passa a integrar os três pilares da UE. Como ficou evidenciado pelas instituições que participam do combate ao terrorismo os três pilares são fundamentais para uma luta competente e de forma ampla.

Depois de 11 de setembro, embora o terrorismo internacional ainda não tivesse atingido alvos institucionais da União Europeia, a segurança pessoal dos dirigentes e a segurança dos edifícios foi grandemente reforçada. (...) a resposta da União Europeia aos ataques de 11 de setembro pode ser considerada como não usual. Pela primeira vez na história, algo parecido com uma política geral anti-terror foi formulada, o que teve início em 20/9/2001, quando os Ministros de Estado da Justiça e Assuntos Domésticos acordaram um conjunto de medidas que envolviam cooperação judiciária, cooperação entre a polícia e os serviços de inteligência, assim como iniciativas para combater o financiamento de atividades terroristas e aumentar a segurança de fronteiras. (CRETELLA NETO, 2008, p.451).

As ações foram debatidas no Conselho Europeu e ratificadas em 21/09/2001. As medidas propostas são⁶⁰:

1. Elaboração de uma definição comum de Terrorismo
2. Introdução do Mandato de Captura Europeu (EAW)
3. Conclusão da Convenção da UE sobre a Assistência Mútua em Questões Criminais
4. Criação de Equipes de investigação, incluindo membros da polícia, juízes e representantes da Europol e da Eurojust
5. Melhora da coordenação judicial sobre investigações criminais em matéria de terrorismo
6. Desenvolvimento de cooperação entre os serviços de inteligência, a fim de prevenir e antecipar atos terroristas
7. Consultas freqüentes entre os chefes de unidades anti-terroristas com vistas a cooperação

⁶⁰ Disponível em

http://www.europa.eu.int/comm/justice_home/news/terrorism/documents/concl_council_20sep_en.pdf

8. Fluxo maior e mais rápido de informações sobre terrorismo para a Europol
9. Formação de uma equipe especializada em anti-terrorismo na Europol
10. Aplicação mais rígida da legislação existente para o congelamento de ativos pertencentes a grupos terroristas
11. Introdução de um sistema de avaliação mútua das políticas anti-terroristas adotadas.

Em acordo com o primeiro item proposto uma definição sobre o terrorismo foi adotada em 2002 com a *UE Framework Decision on Combating Terrorism*⁶¹ que define como terrorismo:

- a) Attacks upon a person's life which may cause death;
- b) Attacks upon the physical integrity of a person;
- c) Kidnapping or hostage taking;
- d) Causing extensive destruction to a Government or a public facility, a transport system, an infrastructure facility, including an information system, a fixed platform located on the continental shelf, a public place or private property likely to endanger human life or result in major economic loss;
- e) Seizure of aircraft, ships or other means of public or goods transport;
- f) Manufacture, possession, acquisition, transport, supply or use of weapons, explosives or of nuclear, biological or chemical weapons, as well as research into, and development of, biological and chemical weapons.
- g) Release of dangerous substances, or causing fires, floods or explosions the effect of which is to endanger human life;
- h) Interfering with or disrupting the supply of water, power or any other fundamental natural resource the effect of which is to endanger human life;
- i) Threatening to commit any of the acts listed in (a) to (h).

⁶¹ http://www.ec.europa.eu/justice_home/fsj/criminal/terrorism/fsj_criminal_terrorism_en.htm

Os atentados em território europeu promovem uma aceleração nas ações de resposta ao terrorismo por parte da UE e o Plano de Ação da União Europeia de Luta contra o Terrorismo de 2005 é aprovado e passa a definir as bases da luta contra o terrorismo. Como destaca o informe do Secretariado-Geral do Conselho da UE de 14 de Maio de 2007:

O terrorismo tem de ser combatido tanto a nível nacional como internacional. A acção desenvolvida pela União Europeia tem sido intensificada desde 9/11, e especialmente desde os horrorosos ataques em Madrid (2004) e Londres (2005). Na sequência das propostas apresentadas pela Presidência e pelo Coordenador da Luta Antiterrorista, o Conselho aprovou a Estratégia Antiterrorista da UE, que empenha a União no combate global ao terrorismo, respeitando embora os respetos humanos e dando aos seus cidadãos a possibilidade de viverem numa área de liberdade, segurança e justiça. A Estratégia Antiterrorista da UE abrange quatro vertentes de trabalho: Prevenção, Proteção, Perseguição e Reação. (Secretariado-Geral do Conselho da UE, 2007, p.1).

Este documento baseia-se na Estratégia Europeia de Contra-Terrorismo⁶² e destaca em cada uma das quatro vertentes de trabalho da Estratégia as ações fundamentais que estão em desenvolvimento para efetivação da Luta contra o terrorismo.

Em relação a Prevenção do terrorismo as ações de controle da internet para evitar o recrutamento de possíveis simpatizantes de movimentos e grupos terroristas é fundamental para evitar novos ataques em solo europeu. Além disso, destaca que o apoio a gestão de crises globais como em Gaza e Afeganistão no âmbito da PESC (Política Europeia de Segurança e Defesa) podem ser consideradas ações de prevenção do terrorismo.

A ajuda exterior financeira, médica e política, principalmente nas regiões vizinhas (Balcãs, Argélia e Marrocos) promovem a política de boa vizinhança e estabiliza os conflitos regionais nas bordas da UE. O combate ao radicalismo é considerado fundamental para evitar o recrutamento dentro da Europa. A coordenação entre os Estados-membros da UE para facilitar a adoção de mecanismos e práticas comuns de contra-terrorismo, também, promove a prevenção do terrorismo.

Em relação a Proteção as medidas estão em acordo com o papel das instituições e agências supracitadas. Dentre as medidas principais estão a proteção

⁶² <http://register.consilium.eu.int/pdf/en/05/st14/st14469-re04.en05.pdf>

das fronteiras com a inclusão dos dados biométricos nos passaportes, o uso ampliado da FRONTEX e o uso do sistema SIS II (Sistema de informação Schengen)⁶³.

A intensificação do intercâmbio de informações é fundamental para promoção da segurança na Europa, desta forma, adquirem papel relevante o SIS I e o SIS II. Em relação à estrutura do SIS I deve-se destacar que apresenta uma estrutura nacional em cada Estado-membro. Conforme o Informe sobre a Luta Contra o Terrorismo Internacional apresentado a Assembleia da União Europeia em Maio de 2005 divulgado pelo Grupo de Estudos Estratégicos (GEES) o SIS consiste em:

Una interconexión de datos y archivos nacionales compartidos por las autoridades competentes de los Estados miembros. Las redes nacionales del sistema (N-CIS) aportan datos y reciben apoyo del núcleo central (C-SIS). Las N-CIS pueden intercambiar datos mediante una estructura permanente: las oficinas SIRENE (Supplementary Information Request at the National Entry). Su misión principal consiste en recibir y transmitir los datos adicionales requeridos por los datos informáticos aportados por el SIS. Las oficinas SIRENE están conectadas entre si mediante SISNET, un sistema de telecomunicaciones protegido, operativo desde 2001. (GEES, 2005, p.11).

Em relação ao SIS II afirma que esta “*se centrará em avanzar más Allá de la mera transmisión de datos, con el objetivo de emplearlo como herramienta de investigación de pleno rendimiento.*” (GEES, 2005, p.11).

A preocupação com os transportes de pessoas e produtos também é destacado na proteção. A preocupação principal segundo o Conselho da UE está relacionada a possibilidade de construção de uma chamada “bomba suja” no interior da União. Em vista disso e temendo ataques a infra-estrutura crítica foi criado em 2006 o Sistema de Alerta para as Infra-Estruturas Críticas.

A Perseguição se refere à investigação e captura de suspeitos e de terroristas no âmbito da UE. Com relação a esta medida o ponto relevante se refere ao Mandado de Captura Europeu (European Arrest Warrant) que segundo o informe citado até 2007 permitiu a extradição de 2000 suspeitos. A luta contra o financiamento do terrorismo e contra o “branqueamento” de capitais também está inserida nesta medida. O intercâmbio de informações entre os Estados-membros e entre Estados e organismos fora da UE, também, estão relacionados com a prática

⁶³ Atualmente o Espaço Schengen se estende por 25 países e um número de mais de 500 milhões de habitantes está inserido em seu espaço. Ver: <http://www.consilium.europa.eu/showPage.aspx?id=1176&lang=PT>

de perseguição. A Interpol conta com apoio da União Europeia neste aspecto. O Tratado de Prüm (2005) entre sete Estados-membros (Bélgica, Alemanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria e Espanha) visa:

o desenvolvimento da cooperação entre os Estados-Membros no domínio da luta contra o terrorismo, a criminalidade transfronteiras e a imigração ilegal. Mais especificamente, regula o intercâmbio de informações sobre ADN, impressões digitais, registro de veículos e dados pessoais e não pessoais no âmbito da cooperação policial transfronteiriça entre as partes contratantes.⁶⁴

E tem por objetivo principal:

O objectivo da Decisão de Prüm consiste na intensificação e na aceleração das trocas de informações entre autoridades e será alcançado tornando possível a comparação entre um determinado perfil de ADN e os perfis registados em bases de dados automatizadas existentes nos Estados-Membros. As ligações entre estes dados pessoais podem ser feitas através de pontos de contacto nacionais (a criar). O mesmo se passa em relação ao intercâmbio de informações sobre registros de impressões digitais e de veículos. Os pontos de contacto nacionais serão ainda utilizados no combate ao terrorismo.⁶⁵

O chamado Centro de Situação da UE (SitCen)⁶⁶ tem sua atuação reforçada e atua promovendo a cooperação entre os organismos de segurança. A cooperação entre a Europol e a Eurojust e entre estes organismos com os agentes norte-americanos e com o Departamento de Justiça dos EUA integram o conjunto de ações adotadas para a perseguição de terroristas ou suspeitos de atos terroristas no âmbito da União e fora dela. Estas instituições ainda colaboram com a CEPOL para formação de altos funcionários dos serviços policiais que serão responsáveis pela luta contra o terrorismo em seus países.

Com relação à Reação a UE destaca a reação militar coordenada para prevenção de catástrofes e a Coordenação das situações de Emergência e Crise como as formas de reação ao terrorismo. Outro aspecto principal é o apoio financeiro aos atingidos por eventos terroristas com o financiamento de ações comunitárias para proteção civil.

⁶⁴ http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/dt/660/660824/660824pt.pdf

⁶⁵ idem

⁶⁶ As informações referentes a este Centro de Situação da União Europeia são limitados, encontra-se apenas referências a sua existência e suas ações, porém não há sítio da internet e nem relatórios de ações. Este organismo está ligado diretamente ao Secretário-Geral do Conselho da UE. Tem forma de um Departamento ligado ao Escritório do Secretário-Geral e está sob o comando de William Shapcott. Ver: <http://europa.eu/whoiswho/public/index.cfm?fuseaction=idea.hierarchy&nodeid=109049>

Deve-se destacar que além da Estratégia Europeia de Contra-Terrorismo e seu respectivo plano de ação para implementação a União Europeia apresenta em 2003 sua Estratégia de Segurança (EES). Com o título de “Uma Europa Segura num Mundo melhor” define as principais ameaças a segurança da Europa e as formas de promoção de segurança. Segundo o documento⁶⁷ que define esta Estratégia a Europa enfrenta “*novas ameaças que são mais diversificadas, menos visíveis e menos previsíveis*”.

Dentre as novas ameaças a principal delas é o Terrorismo. Os grupos terroristas para a EES são tanto os nacionais (ex.: ETA), quanto os globais de origem no extremismo religioso (ex.: Al Qaeda). Considera a Europa como um Alvo e uma Base para o terrorismo. Percebe-se que não há uma divisão entre os níveis externo e interno em relação ao terrorismo a abordagem da EES considera esta nova ameaça como local-global de forma que seu combate também deve ser desta forma. É possível destacar que as práticas de contra-terrorismo postas em prática pela União Europeia se aproximam das práticas de Guerra Irregular em que um Estado ou um conjunto de Estados enfrenta indivíduos ou um grupo de indivíduos organizados.

Outra ameaça que destaca a EES é a proliferação de armas de destruição maciça (ADM). Porém, mesmo neste aspecto o principal temor em relação a segurança europeia é “*o da aquisição de armas de destruição maciça por parte de grupos terroristas. Se tal acontecesse, um pequeno grupo teria capacidade para infligir danos a uma escala que antes se encontrava apenas ao alcance dos Estados e dos exércitos.*” Ainda considera os Conflitos Regionais próximos ao Leste Europeu como fator de instabilidade regional, principalmente nas regiões da Caxemira e nos Grandes Lagos.

A falência dos Estados e sua instabilidade democrática e institucional, também é fator de risco para a Europa. Os principais temores estão relacionados aos países africanos com os quais as potências européias detêm certa influência devido ao período neo-colonial. Os casos da Libéria, Somália e Afeganistão são os mais relevantes para a EES.

⁶⁷ <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/031208ESSIIP.pdf>

A criminalidade organizada e sua possível vinculação com o terrorismo é considerada uma ameaça de novo tipo e que escolhe a Europa como alvo prioritário. Como destacado anteriormente a atuação das instituições europeias de polícia, inteligência e fiscalização financeira atuam em conjunto para impedir crimes deste tipo. Papel relevante dado à OLAF em parceria com a INTERPOL.

A EES contém três objetivos estratégicos:

1. Enfrentar as ameaças (Terrorismo, ADM, Crime Organizado)
2. Criar segurança na vizinhança (Conflitos Regionais e Estados Falidos)
3. Criar uma Ordem Internacional baseada num Multilateralismo Efetivo (Expansão da governança e das Instituições internacionais)

No entanto, o primeiro objetivo depende da colaboração e da cooperação com o promotor de segurança regional – EUA para sua efetivação. Como destaca o documento a aliança atlântica se torna cada vez mais imprescindível.

Nada pode substituir a relação transatlântica. Atuando em conjunto, a União Européia e os Estados Unidos pode ser no mundo uma extraordinária força benéfica. Deverá ser nosso objetivo manter uma parceria efetiva e equilibrada com os Estados Unidos, o que constitui mais uma razão para que a UE crie mais capacidades e reforce a sua coerência. (EES, 2003, p.13).

E para que sejam alcançados os objetivos da EES define que as ações da Europa unida devem ser mais ativas e amplas incluindo as atividades de natureza política, diplomática, civil, militar, comercial e de desenvolvimento. O objetivo de tornar mais coesa e capaz a UE de gerir sua própria segurança inicialmente com parcerias de diversos níveis (EUA, OTAN e OSCE) e após com a consolidação da PESC e da PESD.

Em recente relatório⁶⁸ sobre a execução da EES foram incluídas novas ameaças no contexto europeu, pois de fato haviam ficado de fora do documento de 2003 questões como Cyber-segurança, segurança energética e alterações climáticas. Além de destacar a atuação da UE nas ações de segurança externa como o destacamento da EULEX no Kosovo, a missão EUJUST LEX que atua na reconstrução do Iraque.

⁶⁸ http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/104638.pdf

2.2.1. Principais Instituições no âmbito da União Europeia

Pode-se destacar a relevância de todas as instituições supracitadas, porém com o intuito de identificar como se forma a rede de relações interinstitucionais que permitem que ocorra de forma efetiva a cooperação transatlântica, devemos destacar quais são consideradas principais e relevantes neste aspecto.

Desta forma, o centro decisório da UE (Conselho, Parlamento e Comissão) adquire papel relevante na definição e na execução das práticas anti-terror na Europa. Além destas deve-se destacar a OLAF, FRONTEX, EASA, EMSA, EDA, CEPOL, EUROPOL, EUROJUST, SITCEN, SIS I e II, EURODAC.

Considerando que como marco normativo para as ações estão a Estratégia Europeia de Segurança, A Estratégia Europeia Antiterrorista e o Plano de Ação para implementação da Estratégia Antiterrorista. A composição de uma rede de promoção de segurança humana no interior da Europa e dos EUA depende da identificação destas instituições como relevantes neste contexto específico.

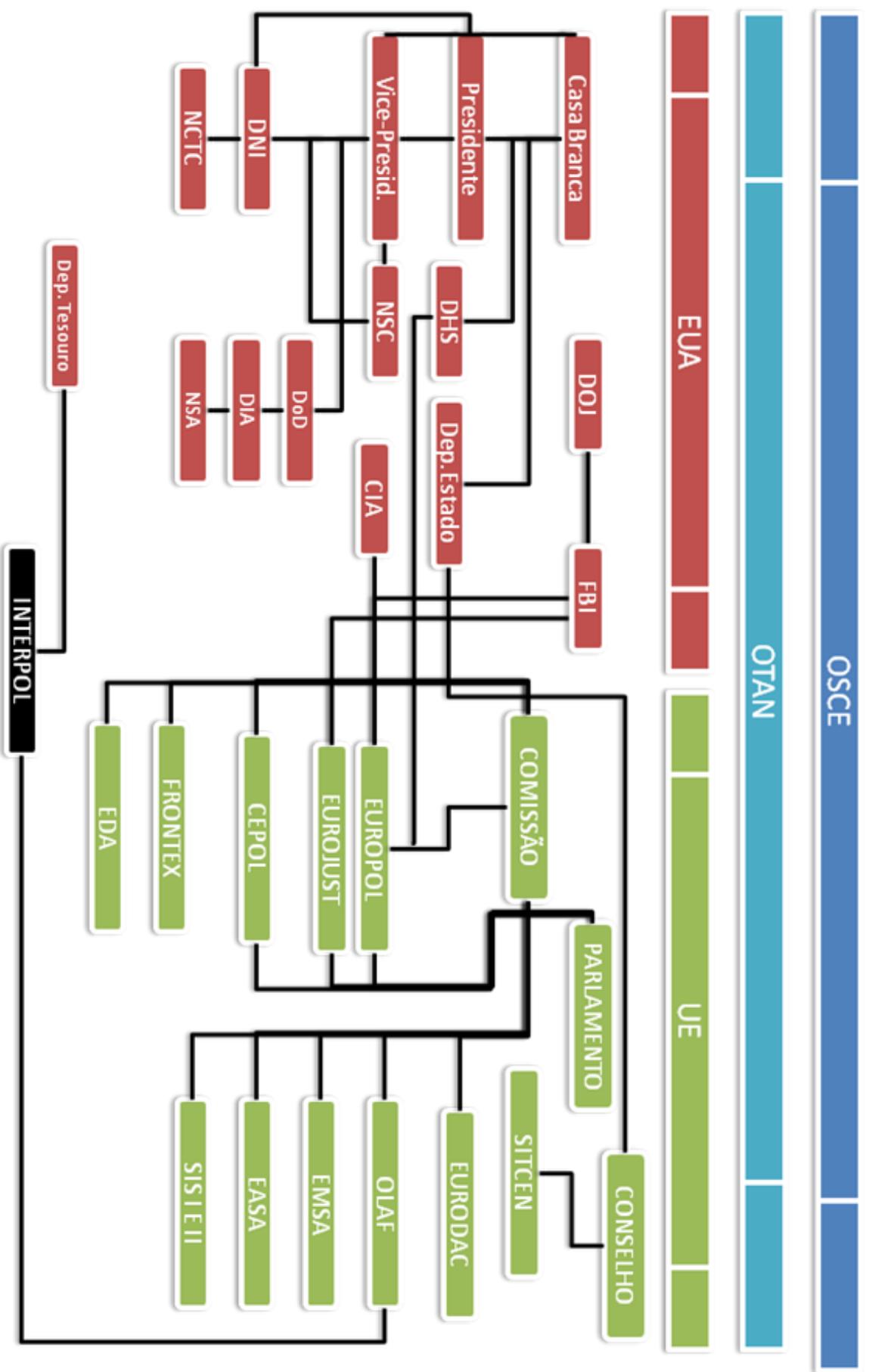
2.3. A Rede Institucional da CST (Cooperação Securitária Transatlântica)

A aproximação entre os EUA e UE como mencionado anteriormente não é nova e não se relaciona exclusivamente devido a ameaças comuns. No entanto, para este trabalho considera-se que após o 11 de Setembro de 2001 ocorre uma aproximação maior e que depende de uma cooperação institucional maior, pois se trata de um período de resposta aos atentados de Nova Iorque e da percepção de insegurança crescente. A formação de um regime de segurança que liga Complexos Regionais de Segurança distintos é o foco deste trabalho. A securitização do terrorismo e a percepção deste como principal ameaça a segurança do Atlântico Norte atua na constituição de uma cooperação securitária transatlântica.

A promoção de segurança no seio destas sociedades depende da presença de instituições e agências, as quais são definidas anteriormente. Para além da defesa externa e das incursões contra os Estados os quais abrigam o centro

decisório dos grupos terroristas este trabalho se foca nas relações entre os Estados para combater as novas ameaças no interior de suas sociedades. As respostas e novos arranjos normativos destes atores parceiros foram previamente descritos, porém para facilitar a visualização de como eles se relacionam será construído pelo autor desta dissertação um gráfico evidenciando as instituições e suas eventuais relações.

O esquema a seguir pretende demonstrar estas eventuais ligações entre os atores que integram a rede institucional que permite a efetivação da luta contra o terrorismo. A promoção da segurança regional depende da atuação dos organismos representados no gráfico da página seguinte.



A cooperação securitária transatlântica se destaca por envolver um conjunto grande de instituições. A promoção da segurança humana ou interna regional ocorre envolvendo principalmente a CIA, FBI, DHS e Europol, Eurojust, OLAF, CEPOL. Enquanto a promoção da segurança externa envolve os organismos de decisão da UE (Comissão, Conselho e Parlamento) e a OTAN, OSCE e nos EUA (Casa Branca e o DoD).

2.4. As Relações entre a CST e a OTAN

As relações entre os atores que integram a Cooperação Securitória Transatlântica (EUA e UE) e a OTAN podem ser dividida em dois tipos. A relação entre os EUA e a OTAN que ser caracteriza por uma liderança da organização devido ao seu papel de promotor e garantidor da segurança hemisférica. E a relação entre organismos supra-nacionais que promovem segurança regional aos seus partícipes – UE e OTAN. As relações entre eles se aprofunda após os atentados de 2001 e como forma de evidenciar isto pode-se citar a evocação⁶⁹ da cláusula ou artigo 5º da OTAN que consiste em:

As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, conseqüentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou colectiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordo com as restantes Partes, a acção que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte. Qualquer ataque armado desta natureza e todas mais providências tomadas em consequência desse ataque são imediatamente comunicados ao Conselho de Segurança. Essas providências terminarão logo que o Conselho de Segurança tiver tomado as medidas necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança internacionais.⁷⁰

O papel da OTAN no combate ao terrorismo está em acordo com sua característica militar e atua em ações de grande escala. O apoio da OTAN as ações no Afeganistão e Iraque demonstram a prática desta organização no combate ao terrorismo. A colaboração das forças da OTAN e de suas respectivas bases após a

⁶⁹ <http://www.nato.int/docu/update/2001/1001/e1002a.htm>

⁷⁰ <http://www.nato.int/docu/other/po/treaty-po.htm>

evocação da cláusula nº 5 em território Europeu gerou reações de alguns países, em especial da França. Como demonstra Paul-Marie de la Gorce (2006) em artigo sobre os dilemas da União Europeia frente a Unipolaridade e a Multipolaridade, a reação da França em contestar a possibilidade do uso das forças da OTAN como peças de ação avançadas dos EUA em território europeu demonstra uma tentativa de autonomia europeia.

Deve-se destacar que em relação a defesa da Europa, isto é, em relação ao segundo pilar da UE (Política Europeia de Segurança e de Defesa – PESD) os avanços são limitados e a defesa da Europa ainda depende de atores externos. Como destacam Andrés Malamud & Philippe Schmitter (2007) “*Hasta consolidarse, la integración regional es un consumidor de seguridad internacional, no un productor.*” O processo de consolidação da integração regional na Europa ainda está em curso e em vista disso dependente de promoção externa de segurança. De certa forma é uma justificativa para que ocorram processos cooperativos em matéria de segurança e/ou a formação de regimes de segurança na região do Atlântico Norte.

En sus primeras décadas de vida, la UE tuvo la fortuna de prosperar al abrigo de la OTAN, y por consiguiente no necesitó agregar el problema de la seguridad externa a su agenda, ya de por sí problemática. Sin embargo, al caer el muro que separaba Europa oriental de Europa occidental y terminar la Guerra Fria, el papel de la OTAN se ha vuelto cada vez más ambiguo y los miembros de la UE han empezado a tomar sus propias medidas de seguridad colectiva. (MALAMUD & SCHMITTER, 2007, p.38).

A dependência de segurança na UE por meio da OTAN ou dos EUA se encaixa nas concepções acima, porém os anseios da integração em resposta às ameaças fez definir a Estratégia Europeia de Segurança que pode ser considerado um passo de autonomia em busca de afirmar a União Europeia como um ator de segurança a ser considerado. O relatório para o Congresso dos EUA que aborda as relações entre a UE e a OTAN apontam nesta direção, considerando a UE como novo ator de segurança considerando que:

EU leaders hope ESDP will provide a military backbone for the Union’s evolving Common Foreign and Security Policy (CFSP), a project aimed at furthering EU political integration and boosting the EU’s weight in world affairs. They also hope that ESDP will give EU member states more options for dealing with future crises. The EU stresses that ESDP is not aimed at usurping NATO’s collective defense role nor at weakening the transatlantic alliance. (ARCHICK & GALLIS, 2008, p.14).

A preocupação central nas relações entre a UE e OTAN é a superposição de missões e estruturas. Neste contexto a OTAN e sua liderança os EUA apoiam o fortalecimento da PESD e, após o 11 de Setembro passam a contar com o fortalecimento e colaboração da UE como forma de garantir a segurança regional. Em relação a superposição ficou definido em 1998 os chamados “three D’s que estabelecem as “linhas vermelhas” entre a PESD e OTAN:

- No decoupling from NATO. ESDP must complement NATO and not threaten the indivisibility of European and North American security.
- No duplication of NATO command structures or alliance-wide resources.
- No discrimination against European NATO countries that are not members of the EU. The non-EU NATO members were concerned about being excluded from formulating and participating in the EU’s ESDP, especially if they were going to be asked to approve “lending” NATO assets to the EU.⁷¹

A ligação entre estes atores interdependentes aumenta e as definições do encontro de 1999 da OTAN chamado “Berlim +” ou Berlin Plus⁷² passam a ser postos em prática como o desenvolvimento de ligações entre UE e OTAN com relação as capacidades militares:

- Establishing an EU planning cell at NATO headquarters (SHAPE) to help coordinate “Berlin Plus” missions, or those EU missions conducted using NATO assets.
- Adding a new, small cell with the capacity for operation planning to the existing EU Military Staff – which currently provides early warning and strategic planning – to conduct possible EU missions without recourse to NATO assets.
- Inviting NATO to station liaison officers at the EU Military Staff to help ensure transparency and close coordination between NATO and the EU.⁷³

Como exemplos podemos citar os eventos de Março de 2003 em que a UE lança sua primeira missão chamada Operação Concórdia para substituir as forças da OTAN na Macedônia e em Dezembro de 2004 quando é lançada a Operação Althea com o envio de 6.500 homens para a Bósnia. Em Junho de 2005 atuam em conjunto em operações de “peacekeeping” a OTAN, UE e a União Africana na região do

⁷¹ ARCHICK, Kristin & GALLIS, Paul. CRS Report for Congress. NATO and the European Union. 2008, p.15.

⁷² <http://www.nato.int/docu/pr/1999/p99-064e.htm>

⁷³ Idem, 2006, p.16.

Darfur – Sudão. E com relação ao combate ao terrorismo, pode-se citar o envio, em Junho de 2007, de 200 policiais treinados para missões no Afeganistão.

Recentemente a França, representada pelo atual presidente Sarkozy, retornou ao comando militar da OTAN e afirmou que pretende apoiar os esforços para o entendimento entre a OTAN e a UE⁷⁴. Em relação ao entendimento entre UE e OTAN no combate ao terrorismo percebe-se que as ligações ocorrem apenas em âmbito externo e militar. Pode-se destacar, no entanto, que o uso de bases e a colaboração da OTAN com as ações dos EUA em território europeu permite uma amplitude significativa de ação na Europa por parte dos Estados Unidos o que gerou controvérsias principalmente com relação ao uso destas bases como entrepostos para extradição, sequestro e tortura de suspeitos de terrorismo presos em territórios Europeus.

As relações com a OTAN no âmbito das relações entre os atores relevantes do Ocidente são distintas, porém, pode-se afirmar complementares. Enquanto a liderança e definições de estratégias provém do principal ator militar do Ocidente – EUA, a colaboração com a UE por meio da OTAN é fundamental para os objetivos estratégicos dos EUA na região e para garantir sua segurança. Os cenários do leste europeu e de acesso à Ásia Central que permitem o controle e as ações da OTAN em âmbito europeu tornam a colaboração da União Europeia indispensável. E por outro lado a UE e sua incapacidade de promover sua segurança sem o apoio e as forças militares da OTAN e o Guarda-Chuva militar dos EUA tornam as relações transatlânticas importantes como forma de garantia da segurança europeia.

2.5. As Relações entre a CST e a OSCE

As relações no interior da OSCE (Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa) que é composta por 56 Estados-membros⁷⁵ é bastante

⁷⁴ http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2009/03/090311_sarkozy_otan_rc.shtml

⁷⁵ Albânia, Alemanha, Andorra, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Bielorrússia, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Estados Unidos da América, Espanha, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Kazaquistão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Montenegro, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Quirguistão, República Tcheca, Reino

difusa e ainda sem peso no sistema internacional, no entanto, após os atentados de 11 de Setembro apresenta um conjunto de mudanças e adequações ao combate ao terrorismo que se relacionam com o tema central deste trabalho e se relacionam com os atores em destaque na CST.

A composição de países desta organização facilita o entendimento entre regiões e atores distintos do Hemisfério Norte. A inclusão na mesma organização de rivais e litigiosos possibilita ações conjuntas dos demais em seu âmbito para facilitar o entendimento e garantir a Segurança na Europa.

A OSCE se relaciona com a União Europeia e coopera com a Europol e com a Eurojust de forma específica para combate ao terrorismo. Além disso, se relaciona com a OTAN diretamente. Após os atentados de 2001 foi realizada uma reunião em Dezembro do mesmo ano em Bucareste, na qual ficou definido o Plano de Ação de Bucareste para a luta contra o terrorismo⁷⁶. Os Estados-membros da OSCE se comprometem com:

su voluntad política, sus recursos y sus medios prácticos para el cumplimiento de las obligaciones contraídas en virtud de los instrumentos internacionales sobre terrorismo vigentes, y se comprometen asimismo a intensificar los esfuerzos nacionales, bilaterales y multilaterales de lucha contra el terrorismo.⁷⁷

Neste documento está presente a cooperação com a UE:

Fortalecerán la cooperación y los intercambios de información, oficiales y oficiosos, con otros grupos, organizaciones, e instituciones pertinentes que participan en la lucha contra el terrorismo. Intensificarán la cooperación con la Unión Europea en materia de análisis y alerta temprana, y reforzarán las sinergias con el Pacto de Estabilidad para la Europa Sudoriental y la Iniciativa Centroeuropea en las esferas relacionadas en la lucha contra el terrorismo.⁷⁸

A cooperação em matéria de combate ao terrorismo está a cargo do Secretariado da Unidade de ação contra o Terrorismo⁷⁹ que foi estabelecido em 2002 e tem por função principal coordenar os esforços dos Estados-membros para promoção da segurança e da democracia no combate ao terrorismo. Após o

Unido, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Tadjiquistão, Turquia, Turcomenistão, Ucrânia, Uzbequistão, Vaticano.

⁷⁶ http://www.osce.org/documents/mcs/2001/12/2229_es.pdf

⁷⁷ Idem, p.1.

⁷⁸ Ibidem, p.7.

⁷⁹ <http://www.osce.org/atu/>

estabelecimento desta unidade se desenvolve a Rede da OSCE para combate ao terrorismo que apresenta como objetivo principal:

promover una mayor coordinación de las medidas de lucha contra el terrorismo y el aprovechamiento en común de la información entre los Estados participantes en la OSCE. Tendrá, en particular, por objetivo reforzar las vías de enlace entre las delegaciones de los Estados participantes, las autoridades encargadas de la lucha contra el terrorismo en las capitales, y la Unidad de Acción de la OSCE contra el Terrorismo (UAT).⁸⁰

Destaca-se no âmbito da OSCE a cooperação legal em relação aos crimes cometidos na região da organização. O esforço neste sentido ocorre para facilitar a prisão de suspeitos de terrorismo na região. A preocupação com os direitos humanos nas ações da organização é bem maior do que pode-se perceber nos documentos da OTAN, UE e EUA. Em todos os documentos analisados é destacada a adequação e o seguimento das diretrizes da ONU para o combate ao terrorismo, bem como ao seguimento dos Direitos Humanos e convenções de prisioneiros. No entanto, reconhece-se que a luta contra o terrorismo depende de ações que se aproximam do ilegal e dentre as dificuldades levantadas pela Unidade de Ação contra o Terrorismo (UAT)⁸¹ está a de harmonizar 56 sistemas legais para a extradição de prisioneiros.

As relações com os atores do Ocidente envolvidos na CST ocorrem de forma bilateral e multilateral, principalmente, para o combate ao terrorismo e a promoção da democracia nos Estados-membros. Destaca-se que o papel da OSCE poderia ser mais relevante devido ao grande número de integrantes, há um crescimento na sua atuação com o esforço para promover a cooperação no combate ao terrorismo, porém ainda são menores dos que são verificados entre os atores do Ocidente e a OTAN e entre a UE e os EUA.

⁸⁰ http://www.osce.org/documents/mcs/2003/12/1850_es.pdf

⁸¹ <http://www.osce.org/atu/17701.html>

Capítulo 3

EXTRAORDINARY RENDITION – CASO EMPÍRICO

Após os atentados de 11 de Setembro ocorre o que se pode considerar como um avanço e ampliação da prática de rendições e sequestros de suspeitos de terrorismo ao redor do mundo de forma extraordinária. Em acordo com o que destaca Marco Cepik:

A resposta norte-americana que considero mais provável tem três dimensões: 1) Uma guerra de coalizão nucleada pelos Estados Unidos e Grã-bretanha contra o regime do Taliban no Afeganistão, com apoio local russo e paquistanês. 2) Uma escalada repressiva de alcance global contra o terrorismo, definido amplamente para incluir forças insurgentes e organizações criminosas. 3) Uma reforma institucional e um aumento nos recursos destinados à defesa, segurança e inteligência nos Estados Unidos. (CEPIK & MARTINS, 2004, p.15).

O programa Extraordinary Rendition⁸² posto em prática pela CIA envolve um conjunto de outros países e colaboradores. (GREY, 2004). Desta forma, considera-se o programa como parte integrante da luta contra o terrorismo no âmbito da CST. As principais características e envolvidos serão destacados neste capítulo de forma a evidenciar que integra a rede formada para contra-terrorismo e pode ser considerada uma prática de Guerra Irregular⁸³. Além disso, permite destacar que o

⁸² Destaca-se que em recente documento divulgado pelo governo dos EUA o nome dado ao programa se modifica e passa a ser “the CTC Program” (Counterterrorism Center Program). Ver:

http://media.washingtonpost.com/wp-srv/nation/documents/cia_oig_report.pdf?hpid=topnews

⁸³ Pode-se considerar como prática de Guerra Irregular em acordo com as definições de Allesandro Visacro (2009), que destaca o papel das atividades de inteligência no contra-terrorismo, as quais considera como atividades que se enquadram como Guerra Irregular. Também podemos considerar a abordagem do Departamento de Defesa dos EUA que considera como “Irregular Warfare” as seguintes práticas:

- ✓ Insurgency
- ✓ Counterinsurgency (COIN)
- ✓ Unconventional warfare (UW)
- ✓ Terrorism
- ✓ Counterterrorism (CT)
- ✓ Foreign internal defense (FID)
- ✓ Stabilization, security, transition, and reconstruction operations
- ✓ Strategic communications
- ✓ Psychological operations (PSYOP)
- ✓ Information operations (IO)
- ✓ Civil-military operations (CMO)
- ✓ Intelligence and counterintelligence activities
- ✓ Transnational criminal activities, including narco-trafficking, illicit arms dealing, and illegal financial transactions, that support or sustain IW
- ✓ Law enforcement activities focused on countering irregular adversaries.
- ✓ Disponível em www.dtic.mil/futurejointwarfare/concepts/iw_joc1_0.pdf

processo de responsabilização das arbitrariedades que envolvem este programa não deve ocorrer somente no lado dos EUA e sim em âmbito transnacional sobre todos os envolvidos direta e indiretamente. Podemos destacar que o novo governo norte-americano pretende investigar as ações da CIA no período da gestão George H. W. Bush.⁸⁴

As ações que integram o programa de entregas extraordinárias que será abordado nesta parte estão inseridas em atividades de inteligência para coletas de informações e como tal podem ser consideradas ações encobertas para efetivação de ações em território “inimigo”. Podemos considerar o programa da CIA como uma Operação Encoberta segundo o critério da Negação Plausível (Plausible Deniability). O governo dos EUA negou inicialmente o programa e a utilização de práticas de tortura, bem como a existência de bases secretas (Black sites) ao redor do mundo.

Marco Cepik (2003) elenca 4 tipos de Operações Encobertas possíveis:

1. Apoio a grupos para condução de guerra subterrânea, operações paramilitares, guerrilhas, campanhas de contra-insurgência ou terrorismo.
2. Apoio a golpes de Estado, assassinato de líderes adversários, incursões militares, sabotagem, atos terroristas isolados.
3. Operações de sabotagem econômica e política contra forças adversárias ou assistência secreta a governos e forças aliadas, como partidos, ONG's, meios de comunicação e etc..
4. Medidas para influenciar as percepções de um governo ou sociedade como um todo através de agentes de influência, desinformação, falsificação de dinheiro ou documentos e propaganda.

Estes tipos de ações também integram as práticas da Guerra Irregular Complexa destacadas anteriormente. O uso de ações encobertas para alcançar fins objetivos e racionais, como o combate ao terrorismo através da prisão de suspeitos permite a, conseqüente, coleta de informações privilegiadas. O cálculo racional para a adoção deste tipo de ação que pode envolver outros Estados e que, também, abre

⁸⁴http://www.elpais.com/articulo/internacional/fiscalia/EE/UU/investigara/CIA/elpepiint/20090825elpepiint_1/Tes

espaço para o excesso e/ou abuso das autoridades “*é o cálculo de custos e benefícios associados a um envolvimento aberto de um governo ou organização em processos políticos e/ou militares instáveis e importantes, ou quando a diplomacia é insuficiente e o uso da força pode ser contraproducente ou arriscado.*” (CEPIK, 2003, p.63).

As atividades de inteligência como estas estão sujeitas à falta de controle e ao excesso, pois geralmente ocorrem em segredo. Desta forma, para efetivar a captura de possíveis terroristas, envolvidos, suspeitos de atos terroristas é posto em prática a operação encoberta ou ação de Guerra Irregular – o programa Extraordinary Rendition sob o comando da CIA-EUA. Este programa consiste em prisões arbitrárias de possíveis suspeitos de terrorismo em países parceiros ou não e o transporte destes através dos países amigos da luta contra o terrorismo a fim de interrogá-los e/ou torturá-los. A coleta de informações é parte do ciclo de inteligência, desta forma, o programa se insere no início do ciclo de informações relevantes para a efetivação com menor risco de erros do combate ao terrorismo.

O uso da Inteligência Humana (HUMINT) no combate ao terrorismo foi defendido por vários líderes do Ocidente e este programa pode ser considerado um exemplo disto. As práticas do programa podem ser evidenciadas através das denúncias que foram feitas, dos casos que repercutiram na mídia global e nos casos que constam em relatórios e investigações oficiais. Desta forma, o caso de maior repercussão foi o sequestro do militante egípcio que vivia em Milão - Osama Nasr, conhecido como Abu Omar, em território italiano. Após seu sequestro foi levado até a Alemanha e de lá foi levado ao Egito.

February 17 – Abu Omar – Italy to Germany to Egypt

Flightlogs of N85VM and U.S. Air Force “Spar-92”. An Egypt refugee, Abu Omar (Osama Mustafa Hassan Nasr) was captured in Milan, driven to Aviano Air Force Base, flown to Ramstein, Germany, and then onward to Cairo. (GREY, 2006, p.287).

Contou com o apoio de agentes da CIA e com a colaboração de policiais e agentes do serviço secreto italiano. A União Europeia condenou a extradição irregular e ilegal de Abu Omar:

Condena a extradição não judicial, pela CIA, do eclesiástico egípcio Abu Omar, que havia obtido asilo em Itália e que foi levado de Milão, em 17 de Fevereiro de 2003, sendo seguidamente transferido de automóvel de Milão

para a base militar da NATO, em Aviano, e posteriormente transportado em avião, através da base militar da NATO em Ramstein, na Alemanha, para o Egito, onde esteve detido em situação de incomunicabilidade e foi torturado. (P6_TA_2007_0032, 2007, p.9).

Outro caso de grande notoriedade foi o de Khaled El-Masri, que foi sequestrado na Alemanha, em Janeiro de 2004, e levado para a Macedônia e depois transferido para o Afeganistão. O uso de aviões comerciais foi verificado no sequestro de El-Masri, pois segundo GREY (2006) sua extradição irregular consta no registro de voo do N313P, um Gulfstream operado por empresa de fachada nas redondezas de Langley. El-Masri foi liberado em Maio de 2004 na Albânia.

A UE, também, condenou a extradição e a colaboração dos Estados-membros no caso El-Masri:

Condena a extradição extra-judicial do cidadão alemão Khaled El-Masri, levado do posto fronteiriço de Tabanovce na antiga República Jugoslava da Macedônia, em 31 de Dezembro de 2003, detido ilegalmente em Skopje de 31 de Dezembro de 2003 a 23 Janeiro de 2004 e transportado para o Afeganistão em 23-24 de Janeiro de 2004, onde permaneceu detido até Maio de 2004 e foi sujeito a tratos degradantes e desumanos. (idem, 2007, p.20).

Podemos destacar que Khaled El-Masri consta na lista de transportados em inúmeros países segundo as investigações no interior da UE. Podemos citar ainda os seguintes nomes que foram sequestrados no interior da UE e levados a locais secretos ou bases militares dos EUA pela CIA:

- Reino Unido – 170 Escalas

Sequestrados: Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Binyam Mohammed, Martin Mubanga.

Transportados pelo território: Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar, bem como às expulsões de Ahmed Agiza e Mohammed El Zari.

- Alemanha – 336 Escalas

Sequestrados: Murat Kurnaz, Mohammed Zammar, Abdel-Halim Khafagy.

Transportados pelo território: Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar.

- Áustria

Sequestrados: Masaad Omer Behari, Gamal Menshawi.

- Espanha – 68 Escalas

Transportados pelo território: Ahmed Agiza, Mohammed El-Zari, Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar.

- Portugal – 91 Escalas

Transportados pelo território: Maher Arar e de Abu Elkassim Britel.

- Irlanda – 147 Escalas

Transportados pelo território: Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed, Abu Omar e Maher Arar.

- Grécia – 64 Escalas

Transportados pelo território: Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed e Maher Arar.

- Chipre – 57 Escalas

Transportados pelo território: Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri, Binyam Mohammed e Maher Arar.

- Macedônia

Sequestrados: Khaled El-Masri.

- Polônia – 11 Escalas

Transportados pelo território: Bisher Al-Rawi, Jamil El-Banna, Abou Elkassim Britel, Khaled El-Masri e Binyam Mohammed.

Estes dados foram disponibilizados pelos países no processo investigatório sobre a participação dos países europeus no programa Extraordinary Rendition. O programa ainda atua em outros locais e as extradições envolvem outros países. Stephen Grey (2006) destaca um grande número de sequestrados e de voos que

levaram suspeitos para bases secretas ao redor do mundo. No entanto, a maioria dos casos citados envolve sequestros no Paquistão e Afeganistão e foram levados para bases nos EUA, Jordânia e Egito.

Em relação aos atores envolvidos neste programa podemos citar ainda a participação no planejamento para o sequestro de 6 argelinos do Comando Europeu dos Estados Unidos da América (USEUCOM) e o transporte para Guantânamo. Todos os sequestrados e transportados supracitados foram submetidos a tratamento degradante e/ou tortura.

Após alguns anos de efetividade do programa surgiram denúncias de abusos e do uso de prisões secretas para prática de tortura. O relatório sobre as ações da CIA divulgado recentemente destaca que as ações de Inteligência Humana seguem o manual do *Department of the Army – FM 2-22.3 (FM 34-52) – Human Intelligence: Collector Operations*, de Setembro de 2006, o qual aborda de forma bastante ampla os usos deste tipo de ação de inteligência para coleta de informações.

No decorrer da pesquisa sobre os atores que participam desta programa ou estão indiretamente envolvidos a ele, pode-se destacar que as informações são imprecisas e as investigações inconclusivas. No entanto é possível montar um panorama amplo que permite analisar as principais características do programa e seus envolvidos.

Há esforço em ocultar as ações e dificultar o processo de investigação que evidencia a participação dos países europeus no programa como destaca Florian Geyer:

What is the European Union's part in all this? So far it appears as if the EU has found itself – justifiably or not – quite well-positioned in the affair that has evolved around CIA flights, detention centers on European territory and the complicity of European security agencies. Public outrage and the sincere concern of civil society and media has so far focused mainly on the member states and essentially spared the EU level. The recent resolution on CIA activities in Europe by one of its ever more important institutions, the European Parliament, has hugely contributed to this position and has largely helped to keep the EU out of the line of fire. (GEYER, 2007, p.13-14).

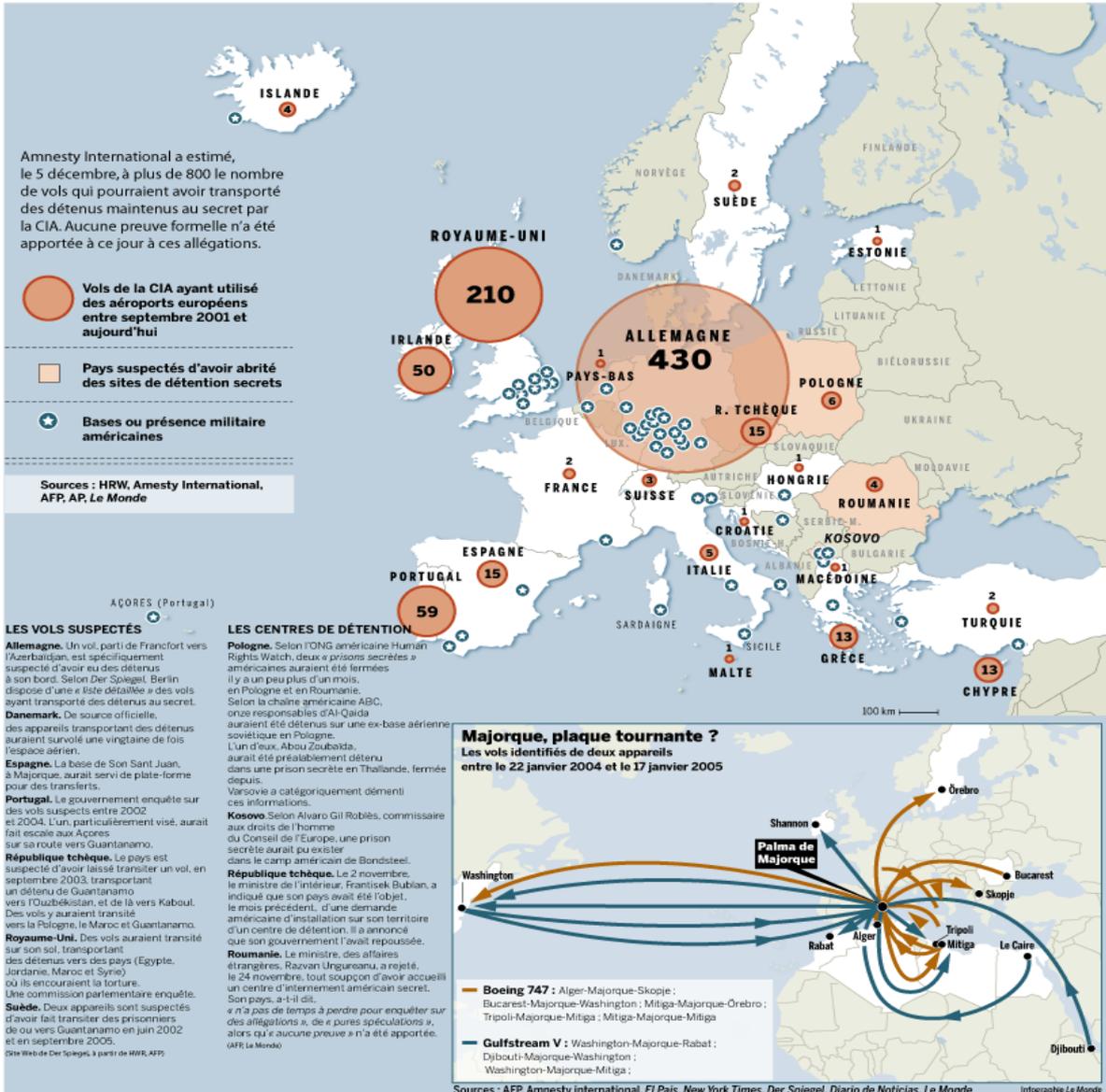
Dentre os países envolvidos destacam-se aqueles que integram o Ocidente democrático e que se caracterizam por serem os defensores dos direitos humanos e contra a tortura. O relatório da Comissão Temporária para Investigação dos Voos Secretos da CIA em território Europeu destaca que:

Considerando que a Comissão Temporária obteve, de fonte confidencial, registos da reunião transatlântica informal entre a União Europeia (UE) e os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), à qual assistiu a Secretária de Estado norte-americana Condoleezza Rice, em 7 de Dezembro de 2005, que confirmaram que os Estados-Membros tinham conhecimento do programa de entregas extraordinárias, embora todos os interlocutores oficiais da Comissão Temporária tenham prestado informações inexactas sobre esta questão (P6_TA_2007_0032, 2007, p.3).

Este documento demonstra a preocupação crescente das autoridades da União Europeia com as ações em seu território, em especial as pertencentes ao Parlamento Europeu, responsável pelo Controle Democrático das atividades desenvolvidas no âmbito da UE. Afirma, ainda, que a existência de voos no espaço aéreo europeu, a colaboração com a extradição ilegal, o uso de prisões secretas e a colaboração da OTAN envolve diretamente a União Europeia no programa e apela para a responsabilização dos envolvidos. No entanto esta depende de acesso a dados e documentos secretos e de inteligência de posse dos Estados-membros. Dentre os Estados que estão diretamente envolvidos é feita referência a colaboração expressiva do Reino Unido, enquanto aos demais países envolvidos diretamente abordados no relatório estão Itália, Alemanha, Suécia, Áustria, Espanha, Portugal, Irlanda, Grécia, Chipre, Dinamarca, Bélgica, Turquia, Macedônia e Bósnia-Hezergovina.

Além da constatação da baixa colaboração ainda lamenta o fato de que os Estados-membros envolvidos não pediram explicações ou investigações sobre o programa aos EUA. Os chefes da OTAN durante o período não compareceram à comissão temporária para dar depoimento. Além destes o chefe da Europol, também, não compareceu, o que representa uma falta de controle sobre as ações no território europeu. As declarações do Coordenador da Luta Anti-Terrorista da UE do período – Gijs de Vries acerca de Extradição e Extradição extra-judicial são exortadas e alvos de críticas devido a sua colaboração estrita com os EUA na chamada “Guerra ao Terrorismo”.

O mapa abaixo destaca os países e o número de voos registrados que passaram pelos países para transporte de suspeitos de terrorismo no decorrer da luta contra o terrorismo após 2001.

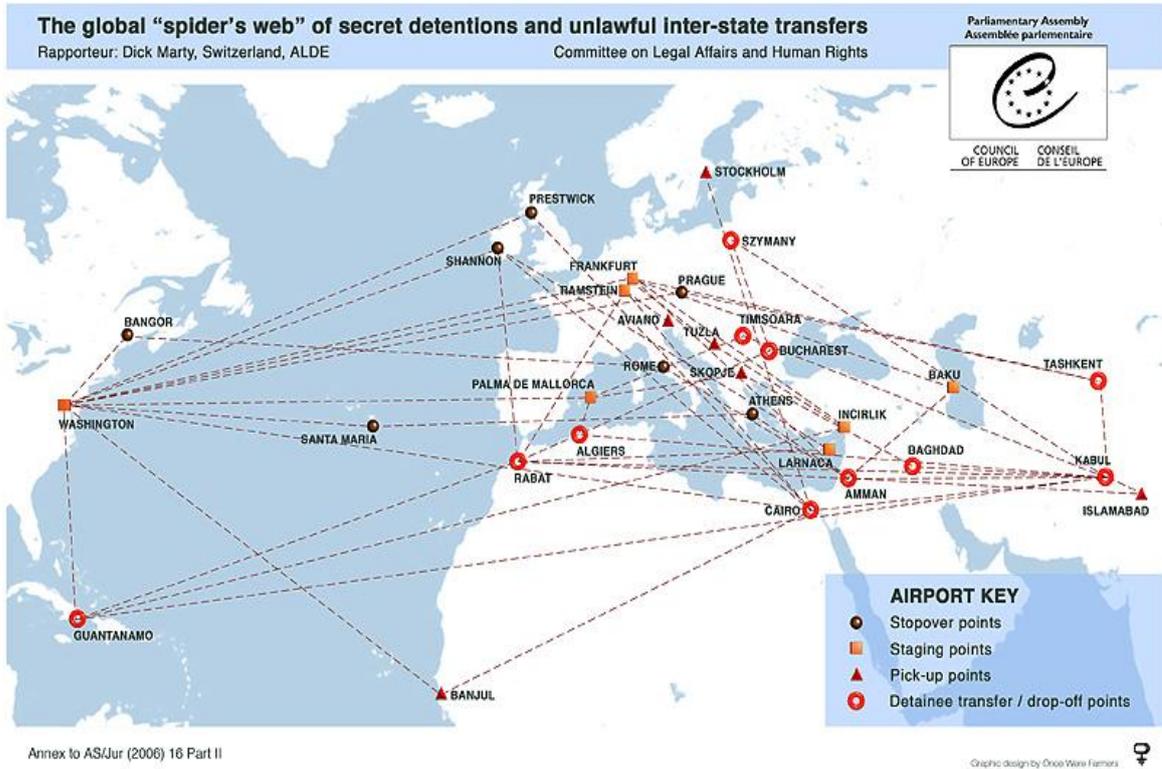


Fonte: Le monde diplomatique, 2004.

A rede de transporte que possibilitou a efetivação do programa foi investigada pelo Conselho da União Europeia que produziu o mapa abaixo para demonstrar como os países se envolveram e colaboraram nesse processo. O outro mapa atualiza a rede e baseia-se no mapa do Conselho da UE.

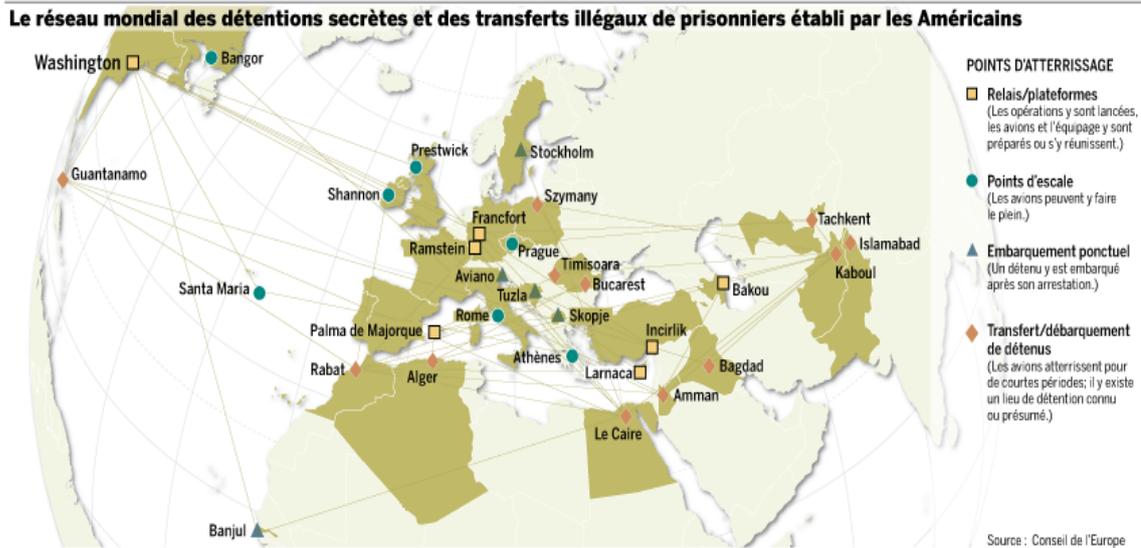
REDE DE DETENÇÕES SECRETAS

MAPA 1



Fonte: Conselho da União Europeia, Relatório sobre voos secretos na UE. 2005.

MAPA 2



Fonte: Le Monde On-Line. http://www.lemonde.fr/europe/infographie/2006/06/08/les-vols-secrets-de-la-cia-selon-le-conseil-de-l-europe_781209_3214.html#ens_id=1229332

O uso de voos comerciais é a prática deste programa. Como destaca Stephen Grey (2007) os voos são de empresas que têm sua sede nos EUA.

The means of transport of this security team was always a luxury business Jet, often the Gulfstream used in Sweden. A glance at the records of the U.S. Federal Aviation Administration (FAA) would show the plane a registration N379P, belonged to a company in Dedham, Massachusetts, called Premier Executive Transport Services. Its real home was an airport in North Carolina and in a blue hangar, screened by pine trees, at the headquarters of a company called Aero Contractors Ltd. This was a front company that as I found out, was directly run for the CIA itself. (GREY, 2007, p.27-28)

Aviões de médio e pequeno porte são os utilizados. Anterior ao processo de transporte ocorre a identificação e a captura de diversas formas e em diversos países. A colaboração de diversos serviços de polícia, inteligência e governos tornam possíveis as práticas do programa. Os usos destes aviões comerciais se inserem no contexto de burlar o artigo 4º da Convenção de Chicago (Convenção Relativa a Aviação Civil Internacional):

a CIA utilizou normas da aviação civil para contornar as obrigações jurídicas que se aplicam às aeronaves estatais, nomeadamente as utilizadas pelo exército e pela polícia, tal como previstas na Convenção de Chicago; recorda que o Artigo 4º da Convenção de Chicago dispõe o seguinte: "os Estados contratantes acordam em não utilizar a aviação civil para fins

incompatíveis com os objectivos da presente Convenção". (P6_TA_2007_0032, 2007, p.9).

A prisão em locais que podem ser considerados secretos como os chamados Black Sites no Leste Europeu é o segundo processo. Após esta fase ocorre o interrogatório e a tortura para completar a busca por informações que desejam as autoridades. A tortura, extradição, sequestro e prisão extraordinária são os principais abusos deste programa. Contudo, algumas leis que permitem a extradição, a prisão preventiva e a captura de suspeitos de terrorismo foram aprovadas e abrem brechas legais que tornam possível a efetividade do programa Extraordinary Rendition.

No entanto, é de conhecimento dos países e dos serviços de inteligência e policiais que ocorrem as prisões e as extradições. Como destacado anteriormente o Mandato de Captura Europeu (EAW) permite que estas práticas se tornem legais em tempos de securitização da sociedade e enfrentamento das novas ameaças. Contudo, o relatório supracitado afirma que:

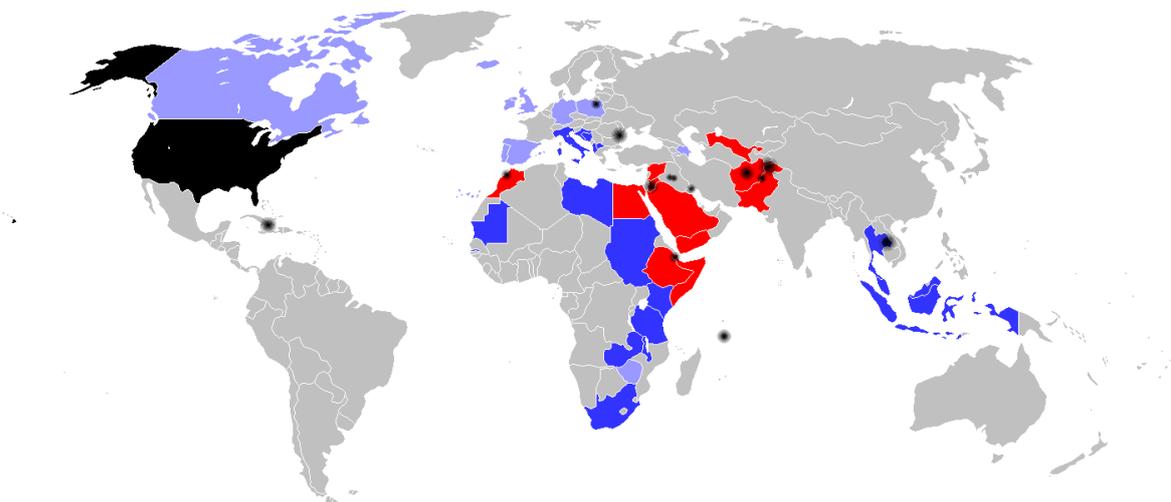
Condena o acto de extradição não judicial, o qual constitui um instrumento ilegal sistematicamente utilizado pelos Estados Unidos na luta contra o terrorismo; condena, ainda a aceitação e a dissimulação desta prática, em várias ocasiões, pelos serviços secretos e pelas autoridades governamentais de certos países europeus. (idem, 2007, p.7).

O entendimento entre as normas judiciais dos EUA e da União Europeia a fim de respeitar a legalidade e os direitos humanos é demandado pelo relatório como forma de garantir que haja compatibilidade normativa que permita seu cumprimento. A participação dos Estados-membros será evidenciada na próxima parte, porém deve-se destacar o papel relevante da OTAN na efetivação do programa e da luta contra o terrorismo na região da Europa. Os EUA e a CIA se valem da prerrogativa da evocação do Artigo 5º do Tratado em 4 de Outubro de 2001.

Manifesta a sua preocupação, nomeadamente pelo facto de o sobrevoo geral e as autorizações de escala concedidas às aeronaves da CIA terem podido basear-se, *inter alia*, no Acordo da NATO relativo à execução do Artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte, adoptado em 4 de Outubro de 2001.(ibidem, 2007, p.8).

O programa depende de um conjunto de atores envolvidos que formam uma rede de contra-terrorismo de longo alcance e ampla atuação. Os EUA participam como gestores desta rede, porém contam e dependem da cooperação da OTAN e da UE.

O mapa abaixo⁸⁵ contém os pontos em que temos a localização de prisões secretas (pontos pretos) dos EUA ao redor do mundo que foram utilizadas no programa e os países coloridos integram os países que foram utilizados e/ou colaboraram com o programa:



Fonte: Human Rights Watch e Amnesty Internacional.

Prisões Secretas – EUA

Segundo Ignácio Ramonet 1252 voos secretos fizeram escala em território europeu e o relatório de Dick Marty⁸⁶ para o Conselho da Europa também evidenciou esses números em diversos países. Os relatórios a seguir evidenciam que foram feitas investigações acerca da participação dos países da Europa, porém as recomendações feitas posteriormente com a intenção de ampliar o controle sobre as atividades dos EUA e de serviços de inteligência na União Europeia ainda não foram cumpridas ou aceitas pelos países. Isto se deve à tentativa de ocultar a participação e a colaboração com as práticas abusivas de combate ao terrorismo no Ocidente. A associação dos países da UE com os EUA no período da GWOT é permeada por avanços e retrocessos principalmente em relação à vinculação da Europa às arbitrariedades dos EUA. O relatório da Comissão aborda estas questões e:

Sublinha que, pelo menos, 1.245 voos operados pela CIA sobrevoaram o espaço aéreo europeu ou fizeram escala em aeroportos europeus, entre o final de 2001 e o final de 2005, para além de um número indeterminado de

⁸⁵ Disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/File:ExtRenditionMap.gif> , mapa baseado nos dados da Human Rights Watch e da Amnesty International.

⁸⁶ <http://assembly.coe.int/ASP/APFeaturesManager/defaultArtSiteView.asp?ID=684/> / <http://www.statewatch.org/news/2006/jun/COE-EM-rendition-7-6-06.pdf>

voos militares com o mesmo objectivo; recorda que, por um lado, pode ter havido mais voos da CIA do que os confirmados pelas investigações efectuadas pela Comissão Temporária, enquanto, por outro lado, nem todos esses voos foram utilizados para a extradição não judicial; Lamenta que os países europeus tenham descurado o controlo que lhes incumbe exercer sobre o respectivo espaço aéreo e aeroportos ao fechar os olhos ou admitir voos explorados pela CIA, que, em certas ocasiões, foram utilizados no contexto do programa de entregas extraordinárias ou do transporte ilegal de detidos, e recorda as suas obrigações positivas no quadro da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e igualmente reiteradas pela Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza). (idem, 2007, p.8).

3.1. A Participação dos Países da União Europeia

Como destacados anteriormente através dos mapas vários países da UE colaboraram com este programa da CIA. De certa forma, o temor de novos atentados e a necessidade de prender os suspeitos como forma de aumentar a sensação de segurança por meio do combate e da reacção ao terrorismo conduziu muitos países a esta colaboração. Podemos afirmar que houve participação e que ainda não houve responsabilização.

Segundo a Resolução da Comissão Temporária dentre as recomendações políticas:

Considera necessário que os países europeus que deram início a inquéritos e investigações a nível governamental, parlamentar e/ou judicial nos domínios que relevam das atribuições da Comissão Temporária realizem os seus trabalhos o mais rapidamente possível e divulguem os resultados das respectivas investigações; Exorta os países europeus que são objecto de alegações graves relativamente à cooperação activa ou passiva com as entregas extraordinárias e que ainda não instauraram qualquer inquérito governamental, parlamentar e/ou judicial, a encetar tais processos o mais rapidamente possível; recorda que, na esteira da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, impende sobre os Estados-Membros uma obrigação positiva de inquirir e punir alegadas violações dos direitos do Homem que infrinjam o preconizado pelo TEDH. (P6_TA_2007_0032, 2007, p.28).

O novo conjunto de normas e regras de contra-terrorismo tornou possível a cooperação entre estes no interior da UE como um exemplo de efetivação da Cooperação Securitária Transatlântica. A cooperação entre as regiões na área de inteligência e operações secretas geralmente ocorre de forma bilateral como afirma Wyn Rees (2006), porém quando percebe-se a rede necessária para tornar efetivo o programa de Rendições Extraordinárias é possível inferir que a cooperação nesta

área também pode ser multilateral. O número de países envolvidos e que colaboram com a realização dos voos ou com prisões secretas permite inferir que o conjunto de instituições e normas que foi formado após o 11 de Setembro é fundamental para a efetividade da luta contra o terrorismo na região do Atlântico Norte.

As prisões secretas na Europa, principalmente na Polónia, são amplamente utilizadas para apoio dos voos secretos. E além dos territórios europeus devemos destacar que as prisões no Oriente Médio e Ásia Central são fundamentais para a captura de suspeitos ligados diretamente a Al Qaeda. E para o transporte até Guantánamo e até outros locais dentro dos EUA devemos destacar as prisões em África (Marrocos) e a colaboração de Espanha e Portugal (principalmente através de seus territórios marítimos). Deve-se destacar que as prisões secretas não se referem unicamente a bases ou prisões de fato, mas também a locais que permitam o cárcere privado de indivíduos.

Em relação as prisões e/ou instalações secretas a resolução destaca que:

Congratula-se com os inquéritos sobre a existência de instalações de detenção secretas na Europa, realizados pela Human Rights Watch, pelo Washington Post e pela American Broadcasting Company News (ABC News); Recorda que, tal como confirmaram à Comissão Temporária, alguns jornalistas do Washington Post e da ABC News foram sujeitos a pressões para que não mencionassem países da Europa Oriental, concretamente a Polónia e a Roménia, onde se suspeitava que existissem instalações de detenção secretas; Sublinha que o conceito de "instalação de detenção secreta" não engloba unicamente as prisões, mas inclui todos os locais onde pessoas se encontram detidas sem qualquer contacto com o exterior, como apartamentos privados, escritórios de polícia ou quartos de hotel, como foi o caso de Khaled El-Masri em Skopje; Manifesta a sua profunda preocupação pela possibilidade de, em certos casos, as instalações de detenção secretas em países europeus se situarem em bases militares norte-americanas; (idem, 2007, p.21).

No interior da UE destacamos a participação efetiva da Inglaterra, Alemanha e Itália na prisão de suspeitos em seus territórios. O número de prisões em território alemão evidencia a colaboração e a preocupação deste país na luta contra o terrorismo. É pertinente destacar que sem a participação das forças nacionais de inteligência e polícia, não seria possível a captura destes indivíduos suspeitos de terrorismo.

No entanto, o Mandato de Captura Europeu (EAW), as normativas da Eurojust (permissões de Extradução) e a participação da Europol (contra-terrorismo interno) também são elementos relevantes para efetivação deste programa e do sucesso do

combate ao terrorismo na região. O acesso aos dados de passageiros e dados biométricos permitem uma melhor base de informações destes suspeitos e o uso do FRONTEX e do SIS I e II para troca de informações e controle das fronteiras da UE permite que os voos possam passar sobre o seu território.

O relatório do Conselho da Europa e debatido no Parlamento Europeu aborda como foi possível que estes voos ocorressem em segredo e ainda utilizasse bases militares dos países ou da OTAN como prisões secretas sem o conhecimento das instituições que representam a população da UE. Os Estados-membros citados adotaram uma postura de impedir as investigações e de tentativa de ocultar o ocorrido como destacado anteriormente por Florian Gayger (2007).

Devemos destacar a dificuldade de investigação dos temas de inteligência em âmbito multilateral. Conforme Martin Scheinin (2009):

Por lo general la cooperación entre servicios de inteligencia se realiza en el contexto de organizaciones multilaterales como la Organización del Tratado del Atlántico del Norte (OTAN) o la Organización de Cooperación de Shanghai. Al Relator Especial le preocupa que las políticas de confidencialidad y seguridad de la información que adoptan los Estados en esos marcos multilaterales constituyan una barrera infranqueable contra las investigaciones independientes de violaciones de los derechos humanos. Por ejemplo, el informe de la Comisión de Asuntos Jurídicos y Derechos Humanos de la Asamblea Parlamentaria del Consejo de Europa (relator Dick Marty) contiene información verosímil de que se concertaron acuerdos bilaterales (secretos), que concedieron derechos generales de sobrevuelo, acceso a puertos y bases militares para realizar operaciones encubiertas de la Agencia Central de Inteligencia (CIA), incluso detenciones y traslados, en base a las autorizaciones "permisivas" de la OTAN, acordadas el 4 de octubre de 2001. (SCHEININ, 2009, p.21).

A cooperação entre diversos setores de ambos os lados do Atlântico Norte, portanto, permite que o combate ao terrorismo seja efetivo tornando possíveis não somente novas normas e práticas de segurança, como também ações inteligência supranacionais. O programa da CIA evidencia a necessidade de compreensão da rede institucional e a aproximação que ela permite entre os principais atores do Ocidente.

3.2. As Práticas Arbitrárias e o Uso da Tortura

Após destacar no que consistiu o programa e a participação dos países devemos abordar as práticas arbitrárias à luz do direito internacional e das convenções internacionais sobre direitos humanos e contra a tortura. Consideramos como práticas arbitrárias a prisão de indivíduos sem provas e transportá-los para prisões secretas nas quais serão submetidos a procedimentos de interrogação impróprios e à tortura.

Considerando o conjunto de países envolvidos devemos diferenciar aqueles que estão inseridos na Guerra ao Terror de forma direta e aos quais foram postos em Estado de Guerra. Os suspeitos presos enquanto estava ocorrendo a ocupação do Afeganistão e, após, no Iraque, devem receber o tratamento previsto na Convenção de Genebra e podem segundo CRETELLA NETO (2008) estarem sujeitos aos tribunais militares dos EUA. No entanto, os indivíduos presos em outros territórios e que recebem a definição de combatente ilegal ou irregular não estão protegidos pela convenção de Genebra, mas ainda assim estão sob o regime da Convenção dos Direitos Humanos e da Convenção contra a Tortura (CAT) e não podem estar sujeitos aos tribunais militares dos EUA. As práticas ilegais e irregulares no âmbito do programa de Rendições Extraordinárias foram confirmadas após a divulgação do documento⁸⁷ que evidencia o conjunto de práticas adotadas pela CIA em suas ações. O relatório que trata das detenções e práticas de interrogatório adotadas pela CIA no período de Setembro de 2001 e Outubro de 2003 confirma as suspeitas levantadas pelos defensores dos direitos humanos. O uso de práticas de tortura como forma de coletar informações sobre novos atentados e combater o terrorismo é destaque deste documento.

Os indivíduos presos em território europeu se enquadram no segundo caso, porém os acordos entre EUA e UE que versam sobre a extradição de suspeitos de crimes permitem que estes suspeitos possam ser transportados para os EUA e interrogados. No entanto, como fator impeditivo destes acordos está a tortura ou tratamento degradante, como fica evidenciado em Guantánamo e outras prisões secretas ao redor do mundo. A extradição de suspeitos só pode ser permitida

⁸⁷ Disponível em http://media.washingtonpost.com/wp-srv/nation/documents/cia_oig_report.pdf?hpid=topnews

quando não há evidências de que o prisioneiro não será submetido à tortura. Portanto, os diversos países da UE que colaboraram com o programa Extraordinary Rendition poderiam estar se valendo dos acordos de extradição existentes, porém a suspeita de que seriam levados às prisões secretas ou ilegais e submetidos a tratamentos proibidos pelas convenções que versam sobre prisioneiros torna os governos destes países responsáveis indiretos dos crimes e abusos no âmbito da luta contra o terrorismo.

A extradição e a captura de suspeitos não consiste arbitrariedade após as novas definições legais do período de luta contra o terrorismo no Ocidente, porém o uso da tortura, de rendições extraordinárias e de prisões secretas torna o conjunto de práticas do programa e da luta contra o terrorismo ilegais e irregulares. Desta forma, a ampliação do uso de forças irregulares e das atividades de inteligência no nível transnacional ou internacional demanda novas formas de controles democráticos ainda em discussão. Enquanto ainda não são efetivados e postos em prática estes controles democráticos as arbitrariedades podem ocorrer. Como exemplo, podemos citar a incapacidade do Parlamento Europeu em responsabilizar os autores e envolvidos nos voos da CIA e na permissão do transporte de suspeitos para interrogatório e tortura. Sobre a dificuldade de responsabilização dos eventos de cooperação de inteligência podemos citar o Relatório da ONU sobre a proteção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo:

Esta cooperación legítima suele entrañar problemas de responsabilidades. Esto se debe principalmente, por una parte, a que los mecanismos nacionales de supervisión generalmente sólo tienen en cuenta las acciones de los organismos nacionales, pues su mandato no se extiende a la cooperación de estos organismos con terceros o, si se extiende, por lo general tiene un alcance muy limitado. Por otra parte, dos conceptos clave que subyace en la mayor parte de los acuerdos para el intercambio de información de inteligencia clasificada como máximo secreto, en particular el principio de la "necesidad de saber" por lo que respecta a la distribución de inteligencia y la política de "control de la información por la entidad que la genera", aumentan la probabilidad de que muchos países, incluidas democracias liberales opuestas a la tortura, se conviertan en cómplices de delitos internacionales. (SCHEININ, 2009, p.17-18).

O uso da tortura na luta contra o terrorismo e, em especial, no âmbito da Cooperação Securitária Transatlântica e do programa Extraordinary Rendition da CIA nesta região fica evidenciado pelos relatórios e documentos divulgados recentemente. O manual de procedimentos utilizado pela CIA revela que as ações foram planejadas e ocorreram durante um período de tempo razoável. A

colaboração de Estados, agências policiais, serviços secretos, forças militares, dentre outros fica subentendida e permite afirmar que sem a consolidação de uma rede de segurança institucionalizada da forma como encontramos na CST não seria possível de forma secreta ser realizadas inúmeras ações de contra-terrorismo na região da Europa.

Afirma-se ainda que a colaboração destes atores evidencia um entendimento crescente entre os atores da região e um aprofundamento nas práticas de Guerra Irregular nestas sociedades. A restrição dos direitos e das liberdades civis, bem como o possível deficit democrático oriundo destas medidas são consequências de decisões políticas em meio ao contexto de securitização e ameaça terrorista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Cooperação Securitária Transatlântica (CST) consiste em uma rede institucional para promoção de segurança interna e externa à região. A efetivação dos critérios definidos nas estratégias de segurança e de contra-terrorismo dos EUA depende da colaboração e da cooperação dos parceiros de longa data e isto fica evidente quando se examina as ações e práticas adotadas após o 11 de Setembro de 2001. Também a segurança da Europa necessita de resguardo externo, desta forma, a cooperação surge como alternativa racional de garantia de segurança na União Europeia.

Além da rede institucional, ocorre o entendimento a respeito de práticas operacionais e a colaboração específica, como fica evidente nos acordos sobre a extradição e a prisão de suspeitos de terrorismo em ambos os territórios. A execução do programa Extraordinary Rendition da CIA com a colaboração dos países da Europa e com as facilidades oferecidas pela OTAN evidencia a interdependência securitária da região. A demanda por impedir novos ataques desencadeia um conjunto de ações normativas e repressivas que se prestam não somente à busca de suspeitos de terrorismo, mas todos os possíveis opositores ao sistema ocidental e ao que ele representa (capitalismo financeiro, democracia, direitos humanos, etc...). No entanto, o aumento desproporcional da fiscalização e da vigilância em conjunto com o aumento da repressão social aproxima os Estados Ocidentais das práticas muitas vezes condenáveis de seus alvos. O desrespeito aos direitos humanos, às convenções sobre crimes internacionais e terrorismo, bem como a rigidez e o endurecimento das leis, representam um retrocesso nos valores ocidentais de democracia e liberdades civis.

A forma adotada para combate ao terrorismo é bastante ampla e, principalmente, em relação à segurança humana (Europa) e Interna (EUA) pode-se notar que as ações são cada vez mais próximas aos padrões de contra-insurgência definidos nos novos manuais sobre Guerra Irregular. O combate com forças policiais-militares, com treinamento em contra-insurgência e contra-terrorismo, aos cidadãos destes países evidencia que está em curso um rompimento entre o combate externo e o interno. O padrão de enfrentamento em que uma brigada ou task-force enfrenta indivíduos, ou grupo deles no interior dos Estados, pode ser considerado Guerra Irregular segundo os autores abordados (VISACRO, 2009; HOFFMAN, 2006). No âmbito externo, temos o enfrentamento de forças convencionais e especiais Estatais contra forças não-Estatais, o que representa a assimetria e a irregularidade do conflito em curso.

Os maiores ameaçados neste processo de relativização dos padrões de conflito são os preceitos que deram origem aos sistemas de governo ocidentais e aos valores que os norteiam. A oposição e a contestação ao poder podem ser consideradas após as leis específicas de contra-terrorismo e ainda vigentes como o Patriot Act nos EUA insurgência ou terrorismo passível de tratamento semelhante. Neste sentido, o exemplo da investigação dos voos secretos na Europa evidencia que faltam controles e meios de fiscalização dos abusos estatais em tempos de securitização de problemas sociais e de novas ameaças.

O uso indiscriminado da tortura, de sequestros, de extradição irregular e forçada sob o pretexto da promoção de segurança e impedir novos ataques terroristas são práticas que aproximam os Estados democráticos do Ocidente das ditaduras da década de 70 na América Latina, que utilizavam os mesmos meios e pretextos para efetivar as mesmas práticas. O conjunto de formulações sobre a insurgência e seu combate, hoje na remodelada Guerra Irregular, foram estabelecidas neste período e sob um novo contexto retornam.

A crescente demanda por segurança nas sociedades ocidentais permite que os tomadores de decisão e os Estados adotem práticas arbitrárias em prol da promoção da segurança. As novas ameaças e suas recentes práticas, como o Cyber-Terrorismo, fazem com que a fiscalização das comunicações digitais e da

internet seja ampliada e o registro de ações e a falta de liberdade alcance a última barreira do anonimato – a Internet.

A CST pode ser considerada modelo de cooperação de segurança que pode ser estendido e posto em prática em outras regiões. O conjunto de instituições existentes na União Europeia e as que foram criadas após permitiram que houvesse cooperação com os setores existentes nos EUA de forma efetiva e capaz de garantir relativamente a segurança dos EUA e da região. Os moldes desta cooperação podem ser refeitos em possíveis relações entre a superpotência e a América Latina (UNASUL), África (UA) e Leste Asiático (SCO), porém as condições e os contextos podem ser outros. Desta forma, o exemplo da CST pode servir de base para entender como podem organismos supra-nacionais se relacionar com o Estado gestor do Sistema Internacional.

A ausência de Accountability nestas relações e sobre as práticas adotadas deve ser objeto de análises futuras. E para tal deve considerar que os Estados adotam práticas supranacionais e baseados em agências ou organismos internacionais âmbito em que o controle democrático fica dificultado e abre-se o caminho para abusos e práticas arbitrárias. Isto ficou evidente a partir das investigações a respeito da participação dos países europeus no programa da CIA que integram este trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDRICH, Richard J. Transatlantic Intelligence and Security Cooperation. *International Affairs*. nº80, v.4, p.731-753, 2004.

ANDERSON, M.; APAP, J. Changing Conceptions of Security and their implications for EU Justice and Home Affairs Cooperation. Brussels: CEPS Policy Brief nº26, October. 2002^a.

ARCHICK, Kristin. US-EU Cooperation Against Terrorism. CRS Report for Congress. 2006. Disponível em <http://www.fas.org/sgp/crs/terror/RS22030.pdf> .

ARCHICK, Kristin & GALLIS, Paul. CRS Report for Congress – NATO and the European Union. 2008.

ARRIGHI, Giovanni. Adam Smith em Pequim: origens e fundamentos do Século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARRIGHI, Giovanni. A ilusão do desenvolvimento. Petrópolis: Vozes, 1997.

ARRIGHI, Giovanni. Caos e governabilidade no moderno sistema mundial. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

ARRIGHI, Giovanni. O longo século XX : dinheiro, poder e as origens do nosso tempo. São Paulo: UNESP, 1996.

ARTURI, Carlos S. Cooperação Securitária na União Europeia: questões teóricas e implicações políticas para a integração regional. Comunicação, V Encontro Anual da ABPC. 2006.

ARTURI, Carlos S. Governança Mundial, Estado e Democracia: considerações a partir de alguns estudos de caso. *Cena Internacional*, Ano 7, nº 2, 2005, pp. 108-121.

ARTURI, Carlos S. Movimentos antiglobalização e cooperação securitária na União Europeia. *Civitas*, v.4, n.2, Dezembro de 2004. p.292-293.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. Formação do Império Americano: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque. São Paulo: Civilização Brasileira, 2005.

BALZACQ, Thierry; BIGO, Didier; CARRERA, Sergio; GUILD, Elspeth. Security and the Two-Level Game: The Treaty of Prüm, the EU and the Management of Threats 2006. CEPS Working document nº234. January 2006.

BAYON, Nathalie.; MASSE, Jean-Pierre. L'altermondialisme au prisme de l'exceptionnalisme : les effets du 11 septembre 2001 sur le mouvement social européen. *Cultures & Conflits*, s/n, été 2004.

BERTHELET, Pierre. L'impact des événements du 11 septembre sur la création de l'espace de liberté, de sécurité, et de justice. *Cultures & Conflits*, nº46, été. 2002.

BIGO, Didier, GUILD, Elspeth. De Tampere à Séville, vers une ultra gouvernementalisation de la domination transnationale? *Cultures & Conflits*, n.46, été 2002.

BRIGAGÃO, Clovis; PROENÇA JUNIOR, Domício. Paz e terrorismo: textos do seminário Desafios para a política de Segurança Internacional : missões de paz da ONU, Europa e America. São Paulo: Hucitec, 2004.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole. *Regions and powers: the structure of international security*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap de. *Security: A New Framework for Analysis*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CANTALAPIEDRA, David Garcia & MATEY, Gustavo Diaz. EEUU, el uso de la inteligencia y la doctrina de contrainsurgencia norteamericana: lecciones para Afganistán. 2008. Disponível em : http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano/contenido?WCM_GLOBAL_CO NTEXT=/Elcano_es/Zonas_es/EEUU-Dialogo+Trasatlantico/DT54-2008

CASTRO, Marcos Faro de. De Westphalia A Seattle: A Teoria Das Relações Internacionais Em Transição. *Cadernos do REL*. nº 20, 2001.

CEPIK, Marco. Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CEPIK, Marco; MARTINS, Jose Miguel. *Política Internacional*. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.

CEPIK, Marco. Terrorismo, Inteligência y el Brasil. *Argentino Global, Dossier Terrorismo 7*. Centro Argentino de Estudios Internacionales, Buenos Aires. 2001.

CHESNAIS, François. A ditadura das finanças sobre o planeta. In. FERREIRA, Carla. SCHERER, Andre Luis. *O Brasil Frente à Ditadura do Capital Financeiro: Reflexões e alternativas*. Lajeado: UNIVATES, 2005.

CHOSSUDOVSKY, Michel. *Guerra e Globalização*. São Paulo, Expressão Popular, 2004.

COLLARD-WEXLER, Simon. Integration Under Anarchy: Neorealism and the European Union. *European Journal of International Relations*. Vol 12(3), 397-432, 2006.

Complex Irregular Warfare: The Face of Contemporary Conflict, *The Military Balance*, 105:1, 411 – 420. 2007.

COSTA, Silvio. O Sistema Echelon de espionagem global ou a lei do vale tudo, Equipo Federal del Trabajo, Año I, Revista nº 3, pp. 29-44. 2005.

CRETELLA NETO, José. Terrorismo Internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria. Campinas: Millennium Editora, 2008.

DIAZ, Gustavo. La cooperación entre servicios de inteligencia en el marco de la Unión Europea: Cooperación Transnacional o Multinacional? UNISCI discussion papers, enero, número 013. Universidad Complutense de Madrid, Madrid, España. p.43-51, 2007.

DOUGHERTY, James & PFALTZGRAFF, Robert. Relações Internacionais: as teorias em confronto. Lisboa: Gradiva, 2003.

ELMAN, Colin. Realism. In: WILLIAMS, Paul. Security Studies: an introduction. London: Routledge, 2008.

ESTEVES, Paulo Luiz (org.). Instituições internacionais: comércio, segurança e integração. Belo Horizonte: Ed.PUCMINAS. 2003.

FIORI, José Luis. Globalização, Hegemonia e Império. In: FIORI, José Luis. TAVARES, Maria da C.(Org.). Poder e Dinheiro: Uma economia política da globalização. Petrópolis: Vozes, 1998.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. 6ª edição.

FOUGIER, Eddy. Les groupes contestataires français. Problèmes politiques et sociaux, Paris, p.25-28. Fev. 2004.

FOUGIER, Eddy. Le mouvement de contestation de la mondialisation. Annuaire français de relations internationales. Bruylart, Bruxelles.2002.

FUKUYAMA, Francis. O fim da história e o último homem. In: A experiência do século. Porto Alegre: Palmarinca, 1992.

FUKUYAMA, Francis. O fim da história e o último homem. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GEYER, Florian. Fruit of the Poisonous Tree: Member States' Indirect Use of Extraordinary Rendition and the EU Counter-Terrorism Strategy. Brussels: CEPS, Working Document nº263, Apr. 2007.

GREY, Stephen. Ghost Plane: the true story of the CIA rendition and torture program. New York: St. Martin's Griffin, 2007.

GRUGEL, Jean. El retorno del Estado al activismo transnacional. Pensamiento Propio. nº 16. 2003.

HALLIDAY, Fred. Repensando as Relações Internacionais. Porto Alegre: Ed.UFRGS, 1999.

HIRSCH, Joachim. Globalización, Transformacion del Estado y Democracia. 1ª Ed. Córdoba: Goethe, v.1.1997.

HOBBSAWM, Eric. A era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras. 2002. 2ª Ed.

HOFFMANN, Frank G. Complex Irregular Warfare: The next revolution in military affairs. ORBIS. Vol.5, nº3, Summer 2006.

JABRI, Vivienne. La guerre et l'Etat libéral démocratique. Cultures & Conflits. nº61, PP.9-34. 2006.

KRASNER, Stephen D. International Regimes. New York: Cornell University Press, 1983.

KIRAS, James D. Terrorism and Irregular Warfare. In. BAYLIS, John; COHEN, Eliot; GRAY, Clin.S; WIRTZ, James. Strategy in the Contemporary World: an introduction to Strategic Studies. Nova Iorque: Oxford, 2006.

KEOHANE, Robert & NYE, Joseph. Power and interdependence. Foresman and Company. 1989.

LIU, Feng & ZHANG, Ruizhuang. The Typologies of Realism. In.: Chinese Journal of International Politics. Vol 1, 2006. Pp.109-135.

LOHBAUER, Christian. História das relações internacionais II : O século XX : do declínio europeu à Era Global. Petrópolis: Vozes, 2005.

MALAMUD, Andres & SCHMITTER, Phillipe. Enseñanzas de la Integración Europeal. *Umbral de América del Sur*, 2, 29-40. 2007.

MEARSHEIMER, John J. A tragédia da política das grandes potências. Lisboa: Gradiva, 2008.

NYE, Joseph S. O Paradoxo do Poder Americano. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

PADRÓS, Enrique Serra. Como el Uruguay no hay... : terror de Estado e segurança nacional: Uruguay (1968-1985): do pachecato à ditadura civil-militar. 2005. 2v.: II. [Tese de Doutorado].

PAYE, Jean Claude. Guerra contra o terrorismo ou guerra contra as liberdades? 30 de Novembro de 2006. Disponível em www.resistir.info acessado em 12/03/2007.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. A política externa dos Estados Unidos : continuidade ou mudança?. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2005.

PETERSON, John. In Defence of Inelegance: IR Theory and Transatlantic Practice. *International Relations*. vol.20, p.5-25. 2006.

PIMENTEL, Caroline Carvalho. A securitização Europeia da imigração ilegal na fronteira Marrocos-Espanha. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. UFRGS. Porto Alegre. [manuscrito]. 2007. 177p.

PROENÇA JR, Domício; DINIZ, Eugenio & RAZA, Salvador Ghelfi. Guia de Estudos de Estratégia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

REES, Wyn. Securing the Homelands: Transatlantic Co-operation after Bush. *BJPIR*: 2009, vol 11. 108-121.

REES, Wyn. *Transatlantic-Counter Terrorism Cooperation: The New Imperative*. New York: Routledge, 2006.

RIBEIRO, Luis Dario T.; VIZENTINI, Paulo G.F. A transição para uma nova ordem internacional. In. VIZENTINI, Paulo G. F. (org.) *A Grande Crise: A nova (des)ordem internacional dos anos 80 aos 90*. Petrópolis: Vozes, p. 227-228. 1992.

RODRIGUEZ, Julio. *Contestação Internacional e Cooperação Securitária Transatlântica: Implicações ao Ativismo Transnacional 2005-2008*. Disponível em <http://www6.ufrgs.br/cienciapolitica/democraciaemdebate> / <http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/site/anaiseletronicos> . 2008.

SANTOS, Theotonio dos. (Coord.) SA, Fernando; MARTINS, Carlos Eduardo; BRUCKMANN, Mónica; MELO SOBRINHO, Noéli Correia de. (Org.) *Os impasses da globalização: hegemonia e contra-hegemonia*. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2003.

SCHEININ, Martin. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Human Rights Council. 2009.

SEOANE, J. ; TADDEI, E. *Resistencias mundiales: de Seattle a Porto Alegre*. Buenos Aires, CLACSO, 2001.

SOLA, Natividad Fernandez & SMITH, Michael. *Perceptions and Policy in Transatlantic Relations: prospective visions from the US and Europe*. New York: Routledge, 2009.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados europeus*. São Paulo, EDUSP, 1996.

TILLY, Charles. *Grandes estruturas, procesos amplios, comparaciones enormes*. Madrid: Alianza, 1991.

TILLY, Charles. Réclamer viva voce. *Cultures & Conflits*. nº 5. pp. 109-126. 1992.

VAN EVERA, Stephen. *Guía para estudiantes de ciencia política : métodos y recursos*. Barcelona: Gedisa, 1987.

VISACRO, Alessandro. Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009.

VIZENTINI, Paulo G. F. (Org.). A Grande Crise: A nova (des)ordem internacional dos anos 80 aos 90. Petrópolis: Vozes, 1992.

VIZENTINI, Paulo G. F. Da Guerra Fria a Crise (1945-1990): as relações internacionais contemporâneas. Porto Alegre: Ed.UFRGS, 1990.

VIZENTINI, Paulo G. F.; WIESEBRON, Marianne. (Org.). Neohegemonia americana ou multipolaridade?: pólos de poder e sistema internacional. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2006.

VIZENTINI, Paulo. O descompasso entre as nações. Rio de Janeiro: Record, 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. A Doutrina Bush: um ensaio interpretativo. In.

VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes; WIESEBRON, Marianne. (Org.). Neohegemonia americana ou multiplicidade?: pólos de poder e sistema internacional. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2006.

WALLERSTEIN, Immanuel. Qué significa hoy ser un movimiento anti-sistémico? Revista del OSAL, n.9, enero 2003.

WALTZ, Kenneth N. O Homem, o Estado e a Guerra: Uma análise teórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

WALTZ, Kenneth N. Teoria das Relações Internacionais. Lisboa: Gradiva, 1979

WOLF, Naomi. La Represión Política sigue extendiendose en Estados Unidos. Disponível em www.rebellion.org, acessado em 26/10/2007.

WOLOSZYN, Andre Luis. Terrorismo Global: Aspectos gerais e criminais. Porto Alegre: EST edições, 2009.

ZULUETA, Endika. EUROPOL perseguirá anarquistas. 24 de Fevereiro de 2001. Disponível em www.rebellion.org acessado em 25/07/2006.

ZULUETA, Endika. Política interior comun de la Unión Europea: El llamado espacio de libertad, seguridad y justicia. 14 de febrero de 2000. Disponível em <http://www.rebellion.org> acessado em 25/07/2006.

FONTES CONSULTADAS

9/11 Five Years Later: Success and Challenges. September 2006. Disponível em: www.whitehouse.gov acessado em 05/06/2007.

Antiterrorism and Effective Death Penalty Act. Disponível em <http://www.fas.org/irp/crs/96-499.htm> Acessado em 10/07/2009.

A UE e a Luta contra o terrorismo. Ficha Informativa. Secretariado Geral do Conselho da UE. Bruxelas, 14 de maio de 2007. Disponível em: www.consilium.europa.eu acessado em 15/10/2007.

Conselho Europeu. Uma Europa Segura num Mundo Melhor. Javier Solana.2003. Disponível em: http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/76259.pdf acessado em 16/06/2006.

Defense against Weapons of Mass Destruction Act. Disponível em <http://fas.org/spp/starwars/congress/1996/pl104-201-xiv.htm> Acessado em 10/07/2009

DoD – Manual of Irregular Warfare. Disponível em www.dtic.mil/futurejointwarfare/concepts/iw_joc1_0.pdf

Estratégia Europeia de Segurança. Disponível em <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/031208ESSIP.pdf> Acessado em 23/08/2009.

European Council. AS/JUR (2006) 16 PART II. Alleged secret detentions and unlawful inter-state transfers involving Council of Europe member states. 2006. Disponível em: http://assembly.coe.int/CommitteeDocs/2006/20060606_Ejdoc162006PartII-FINAL.pdf acessado em 15/05/2007.

European Council. Declaration On Combating Terrorism. 2004. Disponível em <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/DECL-25.3.pdf> acessado em 16/06/2006.

European Council. Doc. 11302 rev.2007. Secret detentions and illegal transfers of detainees involving Council of Europe member states: second report. Disponível em: www.libertysecurity.org/article1481.html acessado em 10/10/2007.

European Council. Doc. 11502/05. Mutual evaluation of the cooperation agreements Europe - United States. 2005. Disponível em: www.libertysecurity.org/article1452.html acessado em 09/10/2006.

European Council. Doc. 15704/05. Implementation of the Action Plan to Combat Terrorism. Disponível em: <http://register.consilium.europa.eu> acessado em 16/07/2006.

European Council. Doc. 5771/1/06. EU Action Plan on combating terrorism. Disponível em <http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/06/st05/st05771-re01.en06.pdf> acessado em 17/05/2007.

European Parliament. Doc. A6-9999/2006. Interim Report On The Alleged Use Of European Countries By The Cia For The Transportation And Illegal Detention Of Prisoners. 15/06/2006. Disponível em: www.statewatch.org/cia/reports/ep-cia-interim-report-english.pdf acessado em 10/10/2007.

European Parliament. Doc. SN 140/01. Conclusions And Plan Of Action Of The Extraordinary European Council Meeting On 21 September 2001. Disponível em: www.statewatch.org acessado em 04/06/2007.

European Parliament. Temporary Committee on the alleged use of european countries by the CIA for transport and illegal detention of prisoners. Cronology of events. Working document nº2. 01/06/2006. Disponível em: www.statewatch.org acessado em 05/06/2007.

High Value Terrorist Detainee Program. 2006. Disponível em: www.fas.org/irp/news/2006/09/hivaluedetainees.pdf acessado em 16/10/2007.

National Strategy for Combating Terrorism. September 2006. Disponível em: www.whitehouse.gov/nsc/nsct/2006 acessado em 05/09/2007.

National Strategy for Homeland Security. Homeland Security Council. October 2007. Disponível em: www.whitehouse.gov/homelandbook/ acessado em 09/10/2007.

P6_TA(2007)0032. Resolução do Parlamento Europeu sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros (2006/2200(INT)). Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P6-TA-2007-0032+0+DOC+PDF+V0//PT> acessado em 20/07/2009.

Parlamento Europeu. Documento de Sessão A5-0264/2001. Relatório sobre a existência de um sistema global de interceptação de comunicações privadas e econômicas (sistema de interceptação "ECHELON"). 11/07/2001. Disponível em: www.statewatch.org acessado em 08/10/2007.

Parlamento Europeu. Doc. A6-0020/2007-FINAL. Relatório Sobre A Alegada Utilização De Países Europeus Pela Cia Para O Transporte E A Detenção Ilegal De Prisioneiros. 30/01/2007. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/comparl/tempcom/tdip/final_reporalt_pt.pdf acessado em 10/10/2007.

TE-SAT 2007: EU Terrorism Situarion and Trend Report 2007. EUROPOL, March, 2007. Disponível em: www.europol.europa.eu acessado em 05/11/2007.

TE-SAT 2009: EU Terrorism Situation and Trend Report 2009. EUROPOL. March, 2009. Disponível em: www.europol.europa.eu/publications/EU_Terrorism_Situation_and_Trend_Report_TE-SAT/TE-SAT2009.pdf Acessado em 10/07/2009.

The National Security Strategy of The United States of America. Disponível em: www.whitehouse.gov acessado em 05/06/2006.

The European Union Counter-Terrorism Strategy. Disponível em: <http://register.consilium.eu.int/pdf/en/05/st14/st14469-re04.en05.pdf> acessado em 15/10/2007.

UE Framework Decision on Combating Terrorism. Disponível em http://ec.europa.eu/justice_home/fsj/criminal/terrorism/fsj_criminal_terrorism_en.htm Acessado em 10/07/2009

USA Patriot Act. Disponível em: www.whitehouse.gov acessado em 05/06/2006.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

http://www.europarl.europa.eu/comparl/tempcom/tdip/default_en.htm
www.periodicos.capes.gov.br
www.rebellion.org
www.resistir.info
www.clacso.org
www.lemonde.fr
www.nytimes.com
www.washingtonpost.com
www.guardian.co.uk
www.folha.com.br
www.realinstitutoelcano.org
www.conflicts.org
<http://wsf2007.org>
www.sinpermisso.info
www.lajornada.unam.mx
www.monde-diplomatique.es
www.europol.europa.eu
www.statewatch.org
www.globalresearch.ca
www.gees.org
www.ceps.be
www.fas.org
www.europol.europa.eu
www.whitehouse.gov
www.aclu.org
www.consilium.europa.eu
www.voltairenet.org
www.isn.ethz.ch
www.africom.mil
www.eucom.mil
www.libertysecurity.org

APÊNDICE

CRONOLOGIA DOS EVENTOS DE COOPERAÇÃO SECURITÁRIA E INVESTIGAÇÕES ACERCA DOS VÔOS SECRETOS DA CIA NA UE

2005-2007

2005:

02/11/05: O jornal The Washington Post denuncia a existência de prisões secretas da CIA no Leste Europeu (Romênia e Polônia), nas quais eram mantidos supostos terroristas islâmicos.

11/11/05: Itália exige extradição de 22 agentes da CIA que atuaram em território italiano no seqüestro do imã Abu Omar.

15/11/05: CIA utiliza aeroporto na Espanha para transporte de prisioneiros durante 22 de janeiro de 2004 e 17 de janeiro de 2005 e se recusa a comentar as escalas de seus aviões.

18/11/05: Chega a 24 o número de países com “centros secretos” ou CTIC (Counterterrorist Intelligence Centers) da CIA, na Europa, Ásia e Oriente Médio. Sendo que a França sedia o único CTIC multinacional, conhecido como a “Base Aliada”.

22/11/05: Alemanha também teve aeroportos utilizados por aviões com prisioneiros da CIA.

23/11/05: UE pede explicações aos EUA sobre “prisões secretas” no Leste Europeu. Pois elas ferem o artigo 52 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

23/11/05: Aprovada uma investigação oficial sobre a existência de prisões ou centros de interrogatório secretos da CIA no Leste da Europa.

25/11/05: “Prisão Secreta” dos EUA estava alocada dentro de uma base da OTAN no Kosovo. As prisões passam a ser conhecidas como “sites noirs”.

01/12/05: O Jornal The Guardian afirma que mais de 300 voos da CIA utilizaram aeroportos europeus. Sendo que estes agora no centro da UE, isto é, supõe-se que 96 para a Alemanha e 80 para Reino Unido.

02/12/05: Ministros da Justiça Europeia travam acordo para armazenagem de dados telefônicos.

05/12/05: Condolezza Rice declara que as informações recolhidas pela CIA salvaram vidas europeias e nega que prisioneiros foram transferidos para lugares onde foram torturados, mas não nega ocorrência dos voos.

13/12/05: George Bush declara que não apóia tortura, mas diz que EUA precisam de “informação”.

13/12/05: Relatório de investigação europeia confirma existência de “prisões secretas”, e afirma que elas não poderiam existir sem a cooperação dos serviços secretos dos países europeus.

14/12/05: Parlamento Europeu cria Comissão temporária para investigação sobre a validade das acusações de voos e prisões ilegais da CIA na Europa. Caso as acusações forem confirmadas elas constituem uma violação grave do Tratado da EU.

2006:

20/01/2006: Parlamento Europeu elege comissão de 46 membros para investigar prisões e voos secretos da CIA.

27/04/2006: Comissão considera inverosímil versão de desconhecimento dos voos por parte dos Governos.

30/04/2006: FAX secreto confirma voos secretos da CIA em território europeu.

12/05/2006: Deputados europeus denunciam pressão dos EUA para não divulgação da “verdade” sobre o caso.

14/06/2006: Relator da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa afirma que Governos Europeus ocultaram sua participação.

28/06/2006: Conselho europeu aprova informe que denuncia o sequestro e transporte de prisioneiros pela CIA.

08/07/2006: Relator do Parlamento Europeu, Dick Marty, afirma que CIA realizou na Europa mais de 1000 escalas sem controle em 5 anos.

07/09/2006: Portugal admite que voos da CIA passaram por seu território.

08/09/2006: George W. Bush admite a existência dos voos secretos e evidencia a cumplicidade da UE no caso.

15/09/2006: Ministro de Assuntos Exteriores de Espanha – Miguel Moratinos comparece perante o parlamento europeu acerca das investigações dos voos secretos.

16/09/2006: Moratinos revela que foram 125 voos secretos em território espanhol.

06/10/2006: Banco Central Europeu era conivente com entrega de dados bancários de europeus à CIA pela cooperativa interbancária Swift.

08/10/2006: Acordo entre EUA-UE permite que CIA e FBI tenham acesso a 34 dados pessoais de passageiros europeus que viajam aos Estados Unidos. Cerca de 40 milhões de pessoas viajam todos os anos aos EUA e terão seus dados pessoais liberados a esta agência em nome da luta contra o terrorismo.

27/10/2006: Investigação divulga que CIA convenceu Alemanha a silenciar acerca dos voos secretos e a amenizar as críticas ao Marrocos, país onde eram retidos muitos “suspeitos”.

06/11/2006: CIA tenta impor silêncio aos prisioneiros das prisões secretas e dos voos secretos, para que não revelem detalhes das operações.

20/11/2006: São destituídos de seus cargos os chefes dos serviços de espionagem na Itália, após polêmica do sequestro do Imã Abu Omar por parte da CIA em território italiano.

28/11/2006: Parlamento Europeu divulga estudo preliminar que demonstra que países europeus ocultaram dados acerca das prisões e voos secretos no continente europeu.

29/11/2006: Relatório do Parlamento Europeu rejeita tese de que governos de muitos países europeus não sabiam dos voos e das prisões secretas da CIA.

29/11/2006: Investigações do Parlamento Europeu afirmam que aviões da CIA pousam 68 vezes em Espanha.

21/12/2006: Governo português é acusado de omitir dados acerca dos voos secretos da CIA em seu território, pois a eurodeputada Ana Gomes forneceu novos dados que contradizem os fornecidos pelo Ministério de Relações Exteriores de Portugal.

23/12/2006: Parlamento Europeu afirma que 94 voos da CIA cruzaram o território português com destino a base de Guantánamo.

2007:

09/01/2007: Em Portugal voos da CIA são considerados legais por ausência de indícios de ilegalidade.

25/01/2007: Parlamento Europeu denuncia que países da União europeia conheciam os voos da CIA.

26/01/2007: Ministra da Justiça Alemã negou petição da comissão parlamentar que investiga atividades ilegais da CIA na Europa para promover uma audiência com os EUA para tratar dos voos secretos.

15/02/2007: Eurocâmara aprova informe crítico acerca dos voos secretos da CIA, denunciando sua atuação em Europa.

27/02/2007: Alemanha deu ordem para detenção de 13 agentes da CIA que participaram do sequestro e tortura do cidadão alemão Khaled al-Masri.

06/03/2007: EUA realiza reuniões com o governo alemão para evitar processo contra agentes de CIA.

09/03/2007: Ignácio Ramonet no jornal Le Monde Diplomatique faz críticas a atuação dos governos europeus na investigação da atuação da CIA em continente europeu. Além de denuncia o cinismo dos governos e sua conivência com os 1245 voos da CIA no território de diversos países da Europa.